



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SECÃO II

ANO XXI — N.º 36

CAPITAL FEDERAL

SÁBADO, 2 DE ABRIL DE 1966

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDÊNCIA

SESSÕES CONJUNTAS

BESTINADAS A APRECIAÇÃO DE VETOS PRESIDENCIAIS

Dia 12 de abril:

→ voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.648-C-65 na Câmara e nº 267-65 no Senado, que proíbe o emprego da palavra «ouro» em produtos industrializados e dá outras providências;

→ voto (total) ao Projeto de Lei nº 2.537-B-65 na Câmara e nº 268-65 no Senado, que estabelece os casos em que a autorização a funcionário público para se ausentar do País deve ser concedida pelo órgão ou repartição pública a que esteja subordinado;

→ voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 952-C-65 na Câmara e nº 11-64 no Senado, que regula o direito de representação e o processo de responsabilidade administrativa civil e penal, no, casos de abuso de autoridade;

→ voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.000-D-65 na Câmara e nº 239-65 no Senado, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1966;

→ voto (total) ao Projeto de Lei nº 813-B-65 na Câmara e nº 307-64 no Senado, que dispõe sobre novas atribuições da Comissão de Marinha Mercante e dá outras providências;

Dia 13 de abril:

→ voto (total) ao Projeto de Lei nº 3.204-B-61 na Câmara e nº 127-65 no Senado, que dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

→ voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 15-65 (C.N.), que dispõe sobre a inatividade dos militares da Marinha, da Aeronáutica e do Exército;

→ voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.276-D-65 na Câmara e nº 291-65 no Senado, que dá nova redação ao art. 2º e ao § 1º do art. 6º da Lei número 4.725, de 13 de julho de 1965, que estabelece normas para o processo dos dissídios coletivos;

→ voto (total) ao Projeto de Lei nº 479-C-63 na Câmara e nº 234-65 no Senado, que torna obrigatória a qualidade de jornalista profissional para a ocupação dos cargos do Serviço Público relacionados com a imprensa falada, escrita ou televisada;

→ voto (total) ao Projeto de Lei nº 2.620-B-65 na Câmara e nº 275-65 no Senado, que modifica a Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, que dispõe sobre o Imposto de Consumo e reorganiza a Diretoria de Rendas Internas.

Dia 14 de abril:

→ voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 4.395-D-62 na Câmara e nº 23-2-P no Senado, que dispõe sobre a organização do Ministério das Minas e Energia e dá outras providências;

→ voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.273-D-65 na Câmara e nº 283-65 no Senado, que dispõe sobre o uso de cofres de carga nos transportes de mercadorias;

→ voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.346-65 na Câmara e nº 318-65 no Senado, que modifica dispositivo da Lei nº 3.119, de 31 de março de 1957, que autorizou a União a constituir uma sociedade por ações, denominada «Sociedade Termoelétrica de Capivari — SOTELCA» e que passa a denominar-se «Sociedade Termoelétrica de Capivari S.A. — SOTELCA»;

Dias 26 e 27 de abril:

→ voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.083-E-65 na Câmara e nº 281-65 no Senado, que modifica o «Plano Nacional de Viação» estabelecido na Lei nº 4.592, de 29.12.64;

Dia 28 de abril:

→ voto (total) ao Projeto de Lei nº 2.071-B-64 na Câmara e nº 277-65 no Senado, que dispõe sobre a integração do surdo em cargos do Serviço Público Federal;

→ voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 1.176-B-63 na Câmara e nº 294-65 no Senado, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério das Minas e Energia o crédito especial de Cr\$ 1.500.000.000, para complementação dos recursos destinados à construção da «Usina Coaraci Nunes»;

→ voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.272-B-63 na Câmara e nº 284-65 no Senado, que estende aos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará o regime de isenção fiscal de que gozam o Lóide Brasileiro e a Companhia Nacional de Navegação Costeira;

Dia 10 de maio:

→ voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 10-65 (C.N.) que aprova o Plano Diretor do Desenvolvimento do Nordeste para os anos de 1966, 1967 e 1968 e dá outras providências;

Dias 11 e 12 de maio:

→ voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.209-A-65 na Câmara e nº 257-65 no Senado, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Superior;

Dia 13 de maio:

→ voto (total) ao Projeto de Lei nº 2.511-B-65 na Câmara e nº 27-65 no Senado, que regulamenta o pagamento referente à cota de que trata o art. 26 da Constituição Federal e dá outras providências;

→ voto (total) ao Projeto de Lei nº 2.595-B-65 na Câmara e nº 222-65 no Senado, que senta de quaisquer tributos as embarcações de até uma tonelada;

→ voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.141-B-65 na Câmara e nº 221-65 no Senado, que dispõe sobre novas atribuições da Comissão de Marinha Mercante e dá outras providências;

Dia 17 de maio:

→ voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 13-65 (C.N.), que reajusta os vencimentos dos servidores civis e militares, altera as alíquotas dos impostos de renda, importação, consumo e selo e a quota de previdência social, unifica as contribuições baseadas nas folhas de salário e dá outras providências;

Dia 24 de maio:

→ voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 11-65 (C.N.), que dispõe sobre a produção açucareira, a receita do Instituto do Açúcar e do Álcool e sua aplicação e dá outras providências;

Dia 25 de maio:

→ voto (total) ao Projeto de Lei nº 2.019-B-65 na Câmara e nº 140-65 no Senado, que prorroga por 2 (dois) anos o prazo fixado no art. 1º da Lei nº 3.640, de 10 de outubro de 1959, que dispõe sobre os exames de habilitação para os Auxiliares de Enfermagem e Parteiras Práticas;

→ voto (total) ao Projeto de Lei nº 504-C-63 na Câmara e nº 3-66 no Senado, que dispõe sobre a aplicação das verbas orçamentárias destinadas ao desenvolvimento econômico e social, ou a investimentos e das vinculadas a ajustes bilaterais, e dá outras providências;

→ voto (total) ao Projeto de Lei nº 2.257-B-64 na Câmara e nº 112-65 no Senado, que autoriza o Ministério da Agricultura a fazer doação de terreno à Associação Rural de Pedr. Leopoldo, para construção de seu Parque de Exposição Agropecuária e Industrial;

→ voto (total) ao Projeto de Lei nº 2.467-B-64, na Câmara e nº 75-63 no Senado, que altera a redação do art. 35 do Decreto-lei nº 3.199, de 14 de abril de 1941, que estabelece as bases de organização dos desportos em todo o País e dá outras providências.

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, designa a sessão conjunta a realizar-se no dia 25 de maio do ano em curso, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, para a apreciação, sem prejuízo da matéria para ela já programada, dos seguintes vetos presidenciais:

— ao Projeto de Lei nº 2.257-B-64 na Câmara e nº 112-65 no Senado, que autoriza o Ministério da Agricultura a fazer doação de terreno à Associação Rural de Ped. Leopoldo, para construção de seu Parque de Exposição Agropecuária e Industrial (veto total);

— ao Projeto de Lei nº 2.467-B-64 na Câmara e nº 75-63 no Senado, que altera a redação do art. 35 do Decreto-lei nº 3.199, de 14 de abril de 1941, que estabelece as bases de organização dos desportos em todo o País e dá outras providências (veto total).

Senado Federal, 1º de abril de 1966. — Auro Moura Andrade

SESSÃO CONJUNTA

Em 12 de abril de 1966, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Vetos presidenciais:

- ao Projeto de Lei nº 2.648-C-65 na Câmara e nº 267-65 no Senado, que proíbe o emprego da palavra "couro" em produtos industrializados (veto parcial);
- ao Projeto de Lei nº 2.537-B-65 na Câmara e nº 268-65 no Senado, que estabelece os casos em que a autorização a funcionário público para se ausentar do País deve ser concedida pelo órgão ou repartição pública a que esteja subordinado (veto total);
- ao Projeto de Lei nº 952-C-66 na Câmara e nº 11-64 no Senado, que regula o direito de representação e o processo de responsabilidade administrativa civil e penal (veto parcial);
- ao Projeto nº 3.000-D-65 na Câmara e nº 239-65 no Senado, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1966 (veto parcial);
- Projeto de Lei nº 813-63 na Câmara e nº 307-64 no Senado, que concede isenção de impostos e taxas para equipamentos industriais e acessórios destinados à produção de papel e dá outras providências (veto total).

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Cédula	Veto	Matéria a que se refere
1	1º	Art. 5º (totalidade).
2	2º	Totalidade do projeto.
3	3º	Art. 10 (totalidade).
4	4º	Parágrafo único do art. 10 (totalidade).
5	4º	Alínea "y-34" do art. 4º do inciso 4 — Poder Executivo — item 16 — Ministério da Viação e Obras Públicas.
6	5º	Totalidade do projeto.

SESSÃO CONJUNTA

Em 13 de abril de 1966, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Vetos presidenciais:

- ao Projeto de Lei nº 3.204-C-61 na Câmara e nº 127-63 no Senado, que dispõe sobre a remuneração dos profissionais diplomados em Engenharia, Arquitetura e Agronomia (veto total);
- ao Projeto de Lei nº 15-65 (C.N.), que dispõe sobre a inatividade dos militares da Marinha, da Aeronáutica e do Exército (veto parcial);
- ao Projeto de Lei nº 3.276-B-65 na Câmara e nº 291-65 no Senado, que dá nova redação ao art. 2º e ao § 1º do art. 6º da Lei nº 4.725, de 13 de julho de 1965, que estabelece normas para o processo dos dissídios coletivos e dá outras providências (veto parcial);
- ao Projeto de Lei nº 479-C-63 na Câmara e nº 234-65 no Senado, que torna obrigatória a qualidade de jornalista profissional para a ocupação dos cargos do Serviço Público relacionados com a imprensa falada, escrita ou televisionada, e dá outras providências (veto total);
- ao Projeto de Lei nº 2.020-B-65 na Câmara e nº 275-65 no Senado, que modifica a Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, que dispõe sobre o imposto de consumo e reorganiza a Diretoria de Rendas Internas (veto total).

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Cédula	Veto	Matéria a que se refere
1	1º	Totalidade do projeto.
2	2º	Art. 62.
3	3º	Art. 1º — redação dada à alínea "c" do art. 2º da Lei nº 4.725, de 13-7-1965;
4	3º	Art. 1º — redação dada ao § 2º do art. 2º da Lei nº 4.725, de 13-7-1965;
5	4º	Totalidade do projeto;
6	5º	Totalidade do projeto.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHIEF DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILLO FERREIRA ALVES

CHIEF DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRAZÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARS

Capital e Interior	Exterior
Semestre Cr\$ 50.	Semestre Cr\$ 39-
Ano Cr\$ 96	Ano Cr\$ 76,
	Exterior
	Ano Cr\$ 125.

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior	Exterior
Semestre Cr\$ 39-	
Ano Cr\$ 108,	

— Excluídas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

SESSÃO CONJUNTA

Em 14 de abril de 1966, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Vetos presidenciais:

- ao Projeto de Lei nº 4.295-B-62 na Câmara e nº 23-64 no Senado, que dispõe sobre a organização do Ministério das Minas e Energia e dá outras providências (veto parcial);
- ao Projeto de Lei nº 3.273-B-65 na Câmara e nº 285-65 no Senado, que dispõe sobre o uso de cofres de carga nos transportes de mercadorias (veto parcial);
- ao Projeto de Lei nº 3.346-B-65 na Câmara e nº 318-65 no Senado, que modifica dispositivos da Lei nº 3.119, de 31-3-1967, que autorizou a União a constituir uma sociedade por ações, denominada "Sociedade Termoelétrica de Capivari (SOTELGA)" e que passa a denominar-se "Sociedade Termoelétrica de Capivari S. A. (SOTELGA)" (veto parcial).

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Cédula	Veto	Matéria a que se refere
1	1º	Art. 4º inciso I;
2	1º	Art. 22;
3	1º	Art. 24 (caput);
4	2º	Art. 9º;
5	2º	Art. 11 e seu parágrafo;
6	3º	Parágrafo único do art. 8º;
7	3º	Parágrafo único do art. 4º.

DECRETO LEGISLATIVO N° 2, DE 1966

Determina o registro, pelo Tribunal de Contas, do contrato-escritura de compra e venda celebrado, em 23 de novembro de 1949, entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional e Barth Annoni & Cia. Ltda.

É declarado sem efeito o ato de promulgação do Decreto Legislativo nº 2, de 1966, publicado no Diário do Congresso Nacional e no Diário Oficial de 23 e de 24 do corrente, respectivamente.

Senado Federal, 30 de março de 1966. — Camilo Nogueira da Gama Vice-Presidente do Senado Federal no exercício da Presidência.

Publicado no D.C.N. de 31.3.65
Republicado por ter saído com incorreções.

ATA DA 25ª SESSÃO,
EM 1º DE ABRIL DE 19664ª Sessão Legislativa,
da 5ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS.: GILBERTO MARINHO E GUIDO MONDIN

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs Senadores:

Adalberto Sena
José Guiomard
Oscar Passos
Catete Pinheiro
Menezes Pimentel
Domicio Gondim
Ermírio de Moraes
Heribaldo Vieira
Josaphat Marinho
Eurico Rezende
Miguel Couto
Aurélio Vianna
Gilberto Marinho
José Feliciano
Atílio Fontana
Guido Mondin
Gay da Fonseca

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 16 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

Mensagem nº 46, de 1966

(Nº DE ORIGEM: 123, DE 1966)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 70, parágrafo 1º, e 87, II, da Constituição Federal, resolvi negar sanção ao Projeto de Lei da Câmara nº 2.257-E-64 (no Senado nº 112-65), que autoriza o Poder Executivo a doar à Associação Rural Pedro Leopoldo terreno situado na Fazenda Regional de Criação, Município de Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais, por considerá-lo contrário ao interesse público, em face das razões que passo a expor.

Do exame do projeto ficou bem clara a inconveniência de se cogitar de doação de parcela dos terrenos que compõem a denominada "Fazenda Regional de Criação" em Pedro Leopoldo, por se tratar de terrenos ainda não incorporados ao patrimônio da União.

Por outro lado a área que se pretende ceder à Associação Rural de

SENADO FEDERAL

Pedro Leopoldo, Minas Gerais, é parte de fazenda experimental mantida pelo Ministério da Agricultura e na qual se vêm realizando trabalhos de pesquisa pecuária, do maior interesse para a região. O seu desmembramento poderia acarretar transtornos e retardamento no programa de desenvolvimento dos rebanhos da área.

São estas as razões que me levaram a negar sanção ao projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 30 de março de 1966.

— H. Castello Branco.

PROJETO VETADO

Autoriza o Poder Executivo a doar à Associação Rural Pedro Leopoldo terreno situado na Fazenda Regional de Criação, Município de Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Eº o Poder Executivo, através do Ministério da Agricultura, autorizado a doar à Associação Rural de Pedro Leopoldo um terreno, com área de 72.600 m² (setenta e dois mil e seiscentos metros quadrados), situado na Fazenda Regional de Criação, Município de Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. O terreno, de que trata este artigo, se destinará à construção do Parque de Exposições Agropecuária e Industrial, da Associação Rural de Pedro Leopoldo, e, no caso em que esta deixar de existir, ou de ser dada a tal imóvel finalidade diversa da acima prevista, o mesmo reverterá ao patrimônio do Ministério da Agricultura, independentemente de qualquer indenização pelas benfeitorias nêle construídas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão Mista incumbida de relatar o voto presidencial.

Mensagem nº 47, de 1966

(Nº DE ORIGEM: 124, DE 1966)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 70, § 1º e 87, II, da Constituição Federal, resolvi negar sanção ao Projeto de Lei na Câmara nº 2.467-B-64 (no Senado nº 75-63), que altera a redação do art. 35 do Decreto-lei número 3.199, de 14 de abril de 1941, que

estabelece bases de organização dos desportos em todo o País, e dá outras providências, por considerá-lo contrário ao interesse público, em face das razões que passo a expor.

A alteração que o Projeto pretende introduzir na redação do art. 35, do Decreto-lei nº 3.199, objetiva, principalmente, retirar do árbitro da competição a faculdade que lhe é exclu-

siva, pelas leis desportivas, universalmente adotadas, de autorizar, ou não, a entrada em campo do médico de uma das equipes em disputa, para o fim de prestar socorros ao atleta eventualmente acidentado no decorrer do jogo.

A disciplina desportiva está subordinada a um direito universal que estabelece princípios, meios e fins aceitáveis por todos os povos. Essa estrutura único é o que permite a realização de competições internacionais, promovendo a aproximação dos povos pela força poderosa dos desportos, não perdendo o Brasil constituir-se em exceção.

Na observância das regras e regulamentos do desporto reside toda a moralidade desportiva, que é rigorosamente salvaguardada em normas disciplinares expressas, de aplicação mundial. Nos códigos disciplinares nacionais há de ser inscritas aquelas disposições garantidoras da disciplina, cujo cumprimento é imposto por órgãos jurisdicionais bem estruturados, orientados e, até mesmo, fiscalizados por organismos centrais de direção universal.

Mantém o Conselho Nacional de Desportos — entidade máxima, no Brasil, de inúmeras modalidades desportivas, inclusive o futebol — filiação com a Federação Internacional de Football Association (FIFA), da qual emanam as regras de futebol, de aplicação universal, com as alterações introduzidas pela International Board seu órgão supremo, em matéria de regras do jogo.

Segundo a "Regra V" da "Football Association", impõe ao árbitro das partidas o dever de:

e) Não permitir que entre no campo, sem sua ordem, qualquer outra pessoa, além dos jogadores e fiscais de linha.

f) Parar o jogo se, na sua opinião, um jogador estiver seriamente acidentado e fazer com que o mesmo seja removido o mais breve possível para fora do campo e, imediatamente, reiniciar o jogo. Se um jogador estiver levemente machucado, a partida não será interrompida até que a bola esteja fora de jogo. O jogador que estiver em condições de chegar à linha lateral ou de fundo, para receber curativos, porventura necessários, não deverá ser atendido dentro de campo".

Vê-se, portanto, que a regra internacional, a que está sujeito o desporto brasileiro, por força de suas vinculações exteriores, é peremptória, quando não admite a entrada, no campo da competição, de qualquer outra pessoa, afora as que taxativamente enumera, até mesmo a autoridade encarregada do policiamento, sem a permissão do árbitro. Dai por que sua violação, no mundo inteiro, constitui, sem exceção, infração disciplinar, princípio que, por razões óbvias, não poderia deixar de ser adotado no Brasil.

Ademais, informam as citadas normas proibitivas elevados motivos de ordem moral e pedagógica, pois visam elas coibir as manobras mausílicas e desleais dos atletas mal inspirados que, simulando contusões, pretendem obter vantagens técnicas e táticas indevidas, em detrimento do adversário, seja procurando arrefecer-lhe o ânimo competitivo, interrompen-

do as jogadas; seja tentando reduzir o tempo útil de jogo, para assegurar a vitória difícil, seja ainda, objetivando receber instruções não permitidas de seus treinadores. Há de se levar em conta, também, que as contusões simuladas empanham a beleza do espetáculo, tumultuando a competição, em prejuízo do interesse maior do público que, mediante paga, comparece aos estádios.

E' preciso que se destaque que a lei desportiva, privada ou pública, não proíbe o médico de exercer sua profissão dentro do campo. Apenas exige, pelas razões já expostas, que, na interferência profissional se dê sob a prévia autorização dos árbitros da partida, cujo bom senso, convém lembrar, jamais permitiu se negassem os necessários socorros aos atletas realmente contundidos.

São estas as razões que me levaram a negar sanção ao projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 30 de março de 1966.

— H. Castello Branco.

PROJETO VETADO

Altera a redação do art. 35 do Decreto-lei nº 3.199, de 14 de abril de 1941, que estabelece as bases de organização dos desportos em todo o País, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 35 do Decreto-lei nº 3.199, de 14 de abril de 1941, que estabelece as bases de organização dos desportos em todo o País, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35. Só poderão entrar ou permanecer no local da realização de competição esportiva, enquanto esta durar, o árbitro, os fiscais de linha, os jogadores e os médicos das entidades esportivas participantes, estes para atenderem a atletas acidentados do seu clube.

§ 1º Acidentado o atleta, o árbitro suspenderá a competição e chamará, imediatamente, o médico do clube a que ele pertencer, a fim de atendê-lo.

§ 2º O médico poderá chamar, se necessário, o enfermeiro e o massagista do clube a que pertencer, para ajudá-lo.

§ 3º Durante o exame, que deverá ser presenciado pelo árbitro, será proibida a transmissão de quaisquer instruções técnicas ao atleta acidentado.

§ 4º Ocorrendo qualquer perturbação da ordem, a polícia intervirá, quando solicitada pelo Juiz ou outra autoridade dirigente da competição."

Art. 2º O não cumprimento do disposto nesta lei, importará na aplicação aos infratores, pela entidade competente, de multa de Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros) a Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros) ou suspensão de 30 (trinta) a 200 (duzentos) dias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão Mista incumbida de relatar o voto presidencial.

Mensagens do Presidente da República, de 29 de março (agradecimentos):

I — de comunicação do pronunciamento do Senado sobre a escolha de

Mr. Henoch da Silva Reis para Ministro do Tribunal Federal de Recursos:

Nº 41-66 (nº de origem 108-66);
II — de remessa do Parecer profissional pela Comissão Especial constituida para efetuar o levantamento da produção mineral do País e estudar as medidas capazes de possibilitar a sua industrialização:

Nº 42-66 (nº de origem 109-66);
III — de remessa de autógrafos de Decretos Legislativos promulgados:

Nº 43-66 (nº de origem 110-66), com referência ao Decreto Legislativo número 3-66;

Nº 44-66 (nº de origem 111-66), com referência ao Decreto Legislativo número 4-66;

Nº 45-66 (nº de origem 112-66), com referência ao Decreto Legislativo número 5-66.

OFICIOS do Sr. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados enviando à revisão do Senado as seguintes proposições:

Projeto de Decreto Legislativo Nº 10, de 1966

(Nº 29-A/59, NA CÂMARA)

Determina o registro de contrato relativo à escritura de compra e venda de terrenos e benfeitorias, situados na Cidade de Rio Negro, Estado do Paraná, entre Verônica Cartini e outros e a União Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica determinado o registro, pelo Tribunal de Contas, do contrato relativo à escritura de compra e venda de terrenos e benfeitorias situados na Cidade de Rio Negro, Estado do Paraná, entre Verônica Cartini e outros, como outorgantes vendedores, e a União Federal, como outorgada compradora.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Projeto de Decreto Legislativo Nº 11, de 1966

(Nº 79-A/61, NA CÂMARA)

Mantém ato do Tribunal de Contas de negociação de registro a contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e o Sr. Ezio Biondi, para desempenhar a função de Técnico de Radar na Diretoria de Eletrônica da Marinha.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica mantido o ato do Tribunal de Contas, de 30 de julho de 1964, de negociação de registro a termo aditivo a contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e o Sr. Ezio Biondi, para desempenhar a função de Técnico de Radar na Diretoria de Eletrônica da Marinha.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Projeto de Decreto Legislativo Nº 12, de 1966

(Nº 166-A/59, NA CÂMARA)

Determina o registro pelo Tribunal de Conta de contrato, celebrado em 6 de dezembro de 1952, para a irrigação de terras na Fazenda "Gameleira", Município de Igatu, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. O Tribunal de Contas registrará o termo de contrato

de cooperação, celebrado em 6 de dezembro de 1952, entre o Governo Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, e Antônio Adil Mendonça e sua mulher, João Coelho Lima Verde e sua mulher, José Bezerra Pinheiro e sua mulher, Jairo Jucá e sua mulher, Maria Eunice Lima Verde de Rocha e Maria Luiza Lima Verde Rocha, para a irrigação de terras na Fazenda "Gameleira", Município de Igatu, Estado do Ceará.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Projeto de Decreto Legislativo Nº 13, de 1966

(Nº 167-A/59, NA CÂMARA)

Determina o registro, pelo Tribunal de Contas, do termo de 31 de dezembro de 1950, firmado entre a União e o Instituto de Assuntos Interamericanos.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. Fica determinado, nos termos do art. 77, § 1º da Constituição Federal, o registro, pelo Tribunal de Contas, do termo de 31 de dezembro de 1950, que prorrogou os termos de contrato celebrado em 17 de julho de 1942 ampliado pelo contrato relativo ao saneamento do Vale do Rio Doce, em 10 de fevereiro de 1943, renovado em 25 de novembro de 1943, conforme aprovação contida no Decreto-lei nº 6.260, de 11 de fevereiro de 1944, modificado pelo Decreto-lei nº 7.064, de 22 de novembro de 1944, e prorrogado nas seguintes datas: 14 de janeiro de 1949, 1º de setembro de 1945 e 31 de janeiro de 1950, sendo partes o Governo dos Estados Unidos do Brasil e o Instituto de Assuntos Interamericanos.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Projeto de Decreto Legislativo Nº 14, de 1966

(Nº 247-A/66, NA CÂMARA)

Mantém ato do Tribunal de Contas da União, de registro da despesa de Cr\$ 130.000, em favor da firma Estabelecimentos Gráficos Iguassu Ltda, proveniente de serviços de impressão prestados ao Ministério da Educação e Cultura.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica mantido o ato de 10 de setembro de 1965, do Tribunal de Contas, de registro da despesa de Cr\$ 130.000, em favor da firma Estabelecimentos Gráficos Iguassu Ltda, proveniente de serviços de impressão prestados ao Ministério da Educação e Cultura.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Projeto de Decreto Legislativo Nº 15, de 1966

(Nº 249-A/66, NA CÂMARA)

Mantém ato do Tribunal de Contas de registro do pagamento de pensão militar a Jurema Azevedo de Oliveira e outras, netas do 1º Tenente reformado da Armada Amélia Azevedo Marques.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica mantido o ato de 5 de junho de 1965 de registro do pagamento de pensão militar a Jurema Azevedo de Oliveira e outras, netas do 1º Tenente reformado da Armada Amélia Azevedo Marques.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Projeto de Decreto Legislativo Nº 16, de 1966

(Nº 244-A/66, NA CÂMARA)

Reforma a decisão denegatória do Tribunal de Contas a registro do contrato celebrado entre a Fazenda Nacional e o Banco Mercantil de Minas Gerais S.A., para locação do imóvel onde funciona a Delegacia Regional do Imposto de Renda de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficar reformada a decisão do Tribunal de Contas, de 8 de dezembro de 1964, referente à locação do imóvel onde funciona a Delegacia Regional do Imposto de Renda de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, para o efeito de se registrar o contrato celebrado entre a Fazenda Nacional e o Banco Mercantil de Minas Gerais S.A., formalizado em 5 de dezembro de 1957.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Projeto de Decreto Legislativo Nº 17, de 1966

(Nº 245-A/66, NA CÂMARA)

Aprova a intervenção federal no Estado de Alagoas, conforme o Decreto nº 57.623, de 13 de janeiro de 1966.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovada a intervenção federal no Estado de Alagoas, na conformidade do Decreto nº 57.623, de 13 de janeiro de 1966.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Constituição e Justiça.

Projeto de Decreto Legislativo Nº 18, de 1966

(Nº 241-A/66, NA CÂMARA)

Aprova o Acordo de Cooperação para Usos Civis da Energia Atômica entre o Governo dos Estados Unidos da América e o Governo dos Estados Unidos do Brasil, assinado em Washington, em 8 de julho de 1965.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Acordo de Cooperação para Usos Civis da Energia Atômica entre o Governo dos Estados Unidos da América e o Governo dos Estados Unidos do Brasil, assinado em Washington, em 8 de julho de 1965.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Relações Exteriores, de Saúde e de Segurança Nacional.

Ofícios do Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, de 30 de março (comunicação do pronunciamento daquela Casa sobre proposições do Senado):

Nº 437, com referência à emenda do Senado ao Projeto de Lei que fixa normas para incorporação da Escola

Nacional de Florestas à Universidade do Paraná (aprovação);

Nº 477, com referência às emendas do Senado ao Projeto de Lei que altera o Quadro da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, criado pela Lei nº 4.279, de 4-11-1963 (aprovação).

Aviso nº 35-66, de 25 de março, do Ministro da Indústria e do Comércio nos seguintes termos:

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

Aviso nº 35-66.

Brasília, DF, em 23 de março de 1966.

Senhor Primeiro Secretário,

Em referência ao seu Ofício número 491, datado de 14 de março corrente, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, em atendimento à legislação vigente, comparecerá perante essa Casa do Congresso Nacional, no dia 12 de abril próximo, terça-feira, às 15 horas.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração. — *Pau-to Egydio Martins*.

Ofício nº 2-66 (CMN), de 30 de março, do Presidente do Conselho Monetário Nacional; como se segue:

Rio de Janeiro, 30 de março de 1966.

Senhor Presidente,

Conforme é do conhecimento de Vossa Excelência, compete ao Conselho Monetário Nacional, nos termos do § 6º do art. 4º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, encaminhar ao Congresso Nacional, até 31 de março de cada ano, um relatório sobre como evoluiu a situação monetária e creditícia do país no ano anterior, com descrição minudente das providências tomadas para se atingirem os objetivos fixados por aquele diploma legal e ampla justificação das emissões que se hajam feito para atender às atividades produtoras.

2. E com o maior prazer que encaminhamos a Vossa Excelência o primeiro Relatório do Conselho Monetário Nacional, por onde os Senhores Congressistas poderão verificar inúmeras providências que este Conselho tomou no decorrer de 1965 sobre a política monetária e creditícia que adotou bem como suas repercussões sobre os diversos setores da economia brasileira e os inúmeros objetivos alcançados.

3. Ao cumprir este imperativo legal deseja este Conselho expressar a Vossa Excelência e aos demais membros do Congresso Nacional seu reconhecimento pela decisiva colaboração que vem recebendo do Poder Legislativo, seja através da votação das indispensáveis Leis que se lhe solicitam, seja pelo apoio pessoal dos Senhores Senadores e Deputados, de suas bancadas e respectivas lideranças.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência nossos protestos de estima e consideração. — *Octávio Gouvêa de Bulhões*, Presidente.

PARECERES

Pareceres nº 207, de 1966

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 1965 (nº 1.035-B-65 na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 29.441.000.000 (vinte-nove bilhões quatrocentos e quarenta e um milhões de cruzeiros), para atender às despesas que especifica.

(Relator: Sr. Manoel Villaça)

O Projeto em exame tem por objetivo específico autorizar o Poder Exec

cultivo a abrir crédito especial, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, em favor do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, destinado ao atendimento de despesas decorrentes da execução das Leis números 3.957, de 5 de outubro de 1961, e 4.069, de 11 de junho de 1962, e bem assim à suplementação dos recursos daquela autarquia na execução do Plano Trienal 1963-65, inclusive indemnização ao DNER, nas rodovias que especifica.

Resultou o presente Projeto das Mensagens ns. 2.297 e 2.298, de 13 de setembro de 1963, do Sr. Presidente da República, as quais se acham devidamente acompanhadas de Exposição de Motivos do Titular do Ministério interessado, onde nos são dadas as razões que determinaram e justificam a adoção da medida pleiteada.

A matéria mereceu o acolhimento das Comissões Técnicas a que foi submetida na Câmara, sendo aprovada naquela Casa do Congresso na forma do Substitutivo da Comissão de Orçamento.

Tratando-se de uma situação de fato, e tendo sido observados os requisitos legais, somos pela aprovação do Projeto.

E' o parecer.

Sala das Comissões, em 29 de março de 1966. — Irineu Bornhausen, Presidente. — Manoel Villaça, Relator. — Victorino Freire. — Bezerra Neto. — Wilson Gonçalves. — Meireles Pimentel. — Atilio Fontana. — Pessoa de Queiroz.

Pareceres ns. 208, 209 e 210, de 1966

PARECER N° 208, DE 1966

Da Comissão de Legislação Social sobre o Projeto de Lei da Câmara número 320, de 1965 (nº 2.519-C-65 na Câmara), que estende aos trabalhadores avulsos o direito a férias.

Relator: Sr. Vivaldo Lima

De autoria do Ilustre Deputado Adylio Vianna, o presente projeto determina a aplicação do direito a férias previsto no Capítulo IV, Seção I, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943, aos trabalhadores avulsos, "entendidos como tais os estivadores, conferentes e consertadores de carga e descarga, vigias portuários, arrumadores e ensacadores de sal, de café e de cacau" (art. 1º).

O art. 2º estabelece a fixação, pela Comissão da Marinha Mercante, de uma sobretaxa, a ser cobrada nas operações portuárias e entregue aos sindicatos das respectivas categorias profissionais para efetuarem o pagamento das férias.

2. O Autor do projeto, em sua justificação, diz que a Constituição, ao inserir as "férias anuais remuneradas" entre os preceitos a serem obedecidos pela legislação do trabalho, com vistas à melhoria da condição de vida dos trabalhadores, não fez qualquer distinção, destinando-se a todos, mas que a Consolidação das Leis do Trabalho, no entanto, ao disciplinar a matéria, omisso os trabalhadores avulsos. Esclarece, ainda, que a Comissão da Marinha Mercante, objetivando uma solução prática para o assunto, baixou várias Resoluções estabelecendo a cobrança de determinadas taxas para a abertura do "quantum" financeiro indispensável à concessão das férias aos trabalhadores avulsos. Essa cobrança, entretanto, segundo afirma o Autor, foi declarada ilegal pelo Tribunal Federal de Recursos, por não terem os "conferentes e consertadores de carga e descarga, como trabalhadores avulsos que são, direito a férias."

3. Realmente, assiste razão ao Autor da proposição. O disposto em nossa Carta Magna destina-se a todos os cidadãos, a todos os trabalhadores brasileiros, especialmente o estabelecido no art. 157, que diz respeito à legislação do trabalho e previdência social. A regulamentação deve prever as diversas hipóteses e procurar um meio de atendê-las. Assim, urge que os trabalhadores avulsos, também tenham assegurado o seu direito a "férias anuais remuneradas", como acontece em relação aos demais, atendendo-se, dessa forma, o princípio de que "todos são iguais perante a lei", consagrado no art. 141, § 1º, da Constituição.

4. Entende-se por "férias" "o período de descanso remunerado concedido pelo empregador ao empregado para que se recupere física e psiquicamente das fatigas do trabalho e se reabilite para produzir eficientemente" — Consolidação das Leis do Trabalho Interpretada, A. Caldas Brando, pág. nº 145.

A Consolidação das Leis do Trabalho, disciplinando a matéria, exige, para a concessão das férias ao empregado, que haja decorrido o período aquisitivo de doze meses de trabalho prestado ao mesmo empregador, por quem serão pagas. Note-se, entretanto, que o referido diploma legal é anterior à Constituição de 1946.

O Brasil assinou e ratificou a Convênio nº 52, celebrada em Genebra em 1936, "relativa às férias remuneradas", pela qual ficou estabelecido a sua aplicação a "tôdas" "as pessoas empregadas nas empresas e estabelecimentos", que especifica em seu art. 1º. Ficou, ainda, esclarecido, pelo art. 2º da mesma Convênio, que o trabalhador terá direito a férias "depois de um ano de serviço contínuo." O art. 7º obriga os empregadores a inscreverem um registro as datas em que os empregados começaram a trabalhar, as datas em que entraram em férias e "a remuneração percebida por cada empregado durante o período de férias anuais."

Outras Convênções foram assinadas e ratificadas pelo Brasil, entre as quais a de nº 91, de 1946 (Genebra), sobre as "férias remuneradas dos marítimos", que reconhece o direito a férias após "doze meses de serviço ininterrupto" (art. 3º).

Há, assim, uma constante em tôdas as Convênções e na legislação nacional disciplinadora da matéria: as férias são pagas "pelos empregadores" como justo prêmio aos que trabalham e produzem "durante um ano ininterrupto." O Instituto das férias possui, na sua natureza, as suas bases fundadas em razões de ordem biológica, constituindo uma verdadeira higiene mental destinada a recompor as energias despendidas pelos trabalhadores durante o período de um ano ininterrupto.

5. "Trabalhador avulso" é o que presta serviços a diversas empresas ou empregadores, agrupado ou não em Sindicato. Muito embora o seu serviço seja a diversos empregadores, trabalha, às vezes, ininterruptamente, durante anos a fio. Como, então, é possível negar-se a essa categoria o direito a férias. É o que acontece, no entanto, uma vez que a Consolidação das Leis do Trabalho vincula o direito a férias remuneradas à concessão de serviços ao mesmo empregador, à existência de um contrato de trabalho permanente. Evidentemente, esse não foi o intuito da Constituição, nem é o mais lógico. Urge, assim, adotar-se um novo critério, que atenda aos justos anseios dessa classe.

6. O projeto, como se encontra, não dá a solução correta para o caso. O seu art. 2º "delega poderes" à Comissão da Marinha Mercante para "fixar sobretaxas", o que é vedado pelo § 2º

do art. 36 da Constituição. Refere-se, ainda, ao "Capítulo IV, da Seção I, da Consolidação das Leis do Trabalho", sem mencionar a que Título pertence tal Capítulo. Não aplica, ainda, as outras disposições relativas as férias. A redação do art. 1º, por outro lado, restringe o que seja "trabalhador avulso" aos estivadores, conferentes etc., uma vez que usa a expressão "entendidos como tais."

A solução, no caso, a nosso ver, seria a de reconhecer o direito a férias remuneradas aos trabalhadores avulsos, aos quais seria aplicada, no que coubesse, a Consolidação das Leis do Trabalho. Os empregadores, ao efetuarem o pagamento das horas ou dias de trabalho ao trabalhador avulso, acresceriam o seu salário de uma importância correspondente às férias — percentual que seria estabelecido pelo Poder Executivo, levando em conta a relação existente entre os dias de trabalho e os de férias. Os Sindicatos representativos da classe ficariam agindo como intermediários; receberiam o "quantum" relativo às férias dos empregadores, e as pagariam aos trabalhadores, sindicalizados ou não, assim que preenchessem as condições, legais e regulamentadoras, aquisitivas desse direito. Na falta do Sindicato próprio, essa função seria exercida pelas instituições previdenciárias correspondentes.

Só se alteraria a sistemática da legislação vigente em um ponto: a exigência de que o serviço ininterrupto seja prestado "a um só empregador." Não há, nesse fato, qualquer injuridicidade, ao contrário, há melhor adaptação da lei ao preceito constitucional que rege o assunto. Assim, com o objetivo de fazer justiça à classe dos trabalhadores avulsos, que também necessitam ter o seu repouso físico e mental após um ano de trabalho, é que apresentamos um substitutivo integral ao projeto, dentro da linha de raciocínio acima expandida.

7. Dante do exposto, a Comissão de Legislação Social opina pela aprovação do projeto, na forma da seguinte:

EMENDA N° 1 — CLS (SUBSTITUTIVA)

Dê-se ao projeto a seguinte redação:

Reconhece aos trabalhadores avulsos o direito a férias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É reconhecido aos trabalhadores avulsos, inclusive aos estivadores, conferentes e consertadores de carga e descarga, vigias portuários, arrumadores e ensacadores de café e de cacau, o direito a férias anuais remuneradas, aplicando-se aos mesmos, no que couber, as disposições constantes das Seções I a V, do Capítulo IV, do Título II, arts. 130 a 147, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943.

Art. 2º As férias serão pagas pelos empregadores, que adicionarão, ao salário normal do trabalhador avulso, uma importância destinada a esse fim.

Art. 3º Os Sindicatos representativos das respectivas categorias profissionais agirão como intermediários, recebendo as importâncias correspondentes às férias fiscalizando e preenchimento das condições, legais e regulamentares, aquisitivas do direito, e efetuando o pagamento das férias aos trabalhadores, sindicalizados ou não, que fizerem jus a elas.

Parágrafo único. Nos locais onde não existirem Sindicatos representativos da classe, essa função intermediária caberá às instituições previdenciárias da categoria respectiva.

Art. 4º O Poder Executivo, dentro de sessenta (60) dias, regulamentará a presente lei, fixando o "quantum" percentual a ser acrescido ao salário

para o pagamento das férias, que deverá ter em vista a relação existente entre o número de dias e horas trabalhados e os referentes às férias, e estabelecendo a importância a ser recebida pelos Sindicatos para atender às necessárias despesas de administração.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 8 de fevereiro de 1966. — Heribaldo Vilela, Presidente. — Vivaldo Lima, Relator. — Atilio Fontana. — Aarão Steinbruch. — José Guimard. — José Leite.

PARECER N° 209, DE 1966

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 320, de 1965 (nº 2.519-C-65, na Câmara), que estende aos trabalhadores avulsos o direito a férias.

Relator: Sr. Senador Bezerra Neto

É de iniciativa do operoso Deputado Adylio Viana este projeto de lei, que teve emendas na Câmara, mas que respeitaram a essência e a forma da proposição. É de justiça estender-se o direito de férias aos trabalhadores avulsos, entendidos como tais os estivadores, conferentes, consertadores de carga e descarga, vigias portuários, arrumadores, e ensacadores de sal, de café e de cacau.

2. A Comissão de Legislação Social, do Senado elaborou emenda substitutiva, mas ela não alterando, no mérito do projeto, tem o poder de aprovação no plenário, retardar a finalização de matéria, fazendo-a voltar à Câmara.

Somos pela aprovação do projeto, e assim rejeição da emenda.

É o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 16 de março de 1966. — Milton Campos, Presidente. — Bezerra Neto, Relator. — Ajonso Arinos. — Jefferson de Aguiar. — Gay da Fonseca. — Wilson Gonçalves.

PARECER N° 210, DE 1966

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 320, de 1965 (nº 2.519-C-65 na Câmara), que estende aos trabalhadores avulsos o direito de férias.

Relator: Sr. Bezerra Neto

O presente projeto, apresentado pelo Ilustre Deputado Adylio Viana, estabelece a extensão do direito a férias anuais aos trabalhadores avulsos, "entendidos como tais os estivadores, conferentes e consertadores de carga e descarga, vigias portuários, arrumadores e ensacadores de sal, de café e de cacau" (art. 1º).

Pelo art. 2º do projeto, são delegados poderes à Comissão de Marinha Mercante para fixar uma sobretaxa, a ser cobrada nas operações portuárias e entregue aos sindicatos das respectivas categorias profissionais para efetuarem o pagamento das férias.

2. Justificando a proposição, o Autor do projeto reafirma que o direito a férias, consagrado na Constituição, deve compreender todos os trabalhadores, mas que a Consolidação das Leis do Trabalho emitiu os trabalhadores avulsos. Esclarece, ainda, que tal fato vinha sendo contornado pela Comissão da Marinha Mercante, através de várias Portarias estabelecendo a cobrança de taxas destinadas à cobertura do "quantum" necessário ao pagamento das férias, o que, entretanto, foi declarado ilegal pelo Tribunal Federal de Recursos, face à atual legislação.

3. A Comissão de Legislação Social, examinando o mérito da matéria, esclarece que:

"O projeto, como se encontra, não dá a solução correta para o caso. O seu art. 2º "delega poderes" à Comissão da Marinha Mercante para "fixar sobretaxas", o que é vedado pelo § 2º do art. 5º da Constituição.

Refere-se, ainda, ao "Capítulo IV, da Seção I, da Consolidação das Leis do Trabalho", sem mencionar a que Título pertence tal Capítulo. Não aplica, ainda, as outras disposições relativas às férias. A redação do art. 1º, por outro lado, restringe o que seja "trabalhador avulso" aos estivadores, confeiteiros etc., uma vez que usa a expressão "entendidos como tais."

4. Entendendo, no entanto, de justiça a pretensão dos trabalhadores avulso e, portanto, necessária a adoção de novo critério, que atenda aos anseios da classe e regule o assunto de maneira correta e equitativa, o ilustre Relator da matéria na Comissão de Legislação Social, Senador Valdo Lima, em seu judicioso estudo, manifesta-se no sentido de que:

"A solução, no caso, a nosso ver, seria a de reconhecer o direito a férias remuneradas aos trabalhadores avulso, aos quais seria aplicada, no que coubesse, a Consolidação das Leis do Trabalho. Os empregadores, ao efetuarem o pagamento das horas ou dias de trabalho ao trabalhador avulso, acresceriam o seu salário de uma importância correspondente as férias percentual que seria estabelecido pelo Poder Executivo, levando em conta a relação existente entre os dias de trabalho e os de férias. Os Sindicatos representativos da classe ficariam agindo como intermediários: receberiam o "quantum" relativo às férias dos empregadores, e as pagariam aos trabalhadores, sindicalizados ou não, assim que elas preenchessem as condições legais e regulamentares, aquisitivas desse direito. Na falta do Sindicato próprio, essa função seria exercida pelas Instituições previdenciárias correspondentes.

Só se alteraria a sistemática da legislação vigente em um ponto: a exigência de que o serviço ininterrupto seja prestado "a um só empregador." Não há nesse fato, qualquer injuridicidade, ao contrário, há melhor adaptação da lei ao preceito constitucional que rege o assunto. Assim, com o objetivo de fazer justiça à classe dos trabalhadores avulso, que também necessitam ter o seu repouso físico e mental após um ano de trabalho, é que apresentamos um substitutivo integral ao projeto, dentro da linha de raciocínio acima expandida."

Assim, com o objetivo de corrigir as falhas, lacunas e imperfeições técnicas existentes no projeto, a Comissão de Legislação Social aprovou a Emenda Substitutiva apresentada, alterando a matéria em seu mérito e dando a solução jurídica que julgou cabível ao caso.

5. A Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, ouvida a respeito, opinou favoravelmente ao projeto, como se encontra, e pela rejeição da emenda, com fundamento no fato de que, se ela fosse aprovada no plenário, teria o poder de "retardar a finalização da matéria, fazendo-a voltar à Câmara."

6. A cobrança de uma sobretaxa direta sobre as operações portuárias — a ser fixada pela Comissão da Marinha Mercante —, acrescida, no total, em mais de 1% para despesas de Ad-

ministração, conforme propõe o projeto, parece-nos desaconselhável, uma vez que importaria numa elevação dos preços dos produtos, onerando, evidentemente, o público consumidor, o qual, em última análise, estaria arcar com o ônus das férias do trabalhador avulso, quando a lei diz competir tal obrigação ao empregador. A forma usada pela Emenda da Comissão de Legislação Social está mais consentânea com esse fato, ao estabelecer que as férias desses trabalhadores serão pagas "pelos empregadores", que adicionarão, ao salário normal dos trabalhadores avulso, uma importância destinada a esse fim, em percentual a ser fixado no regulamento da lei, pelo Poder Executivo, dentro dos critérios nela estabelecidos.

7. A Emenda nº 1 — CLS (Substitutiva), assim, no que compete a esta Comissão examinar, corrige o projeto, colocando-o em termos mais adequados.

8. Diante do exposto e tendo em vista, ainda, as exatas e judiciosas ponderações da Comissão do Mérito, não refutadas pela Comissão de Constituição e Justiça, que opinou contrariamente à emenda pelo simples fato de que, se aprovada, faria a matéria voltar à Câmara, a Comissão de Finanças opina pela aprovação do projeto, na forma da Emenda nº 1 — CLS (Substitutiva).

Sala das Comissões, 29 de março de 1966. — Irineu Bornhausen, Presidente. — Bezzera Neto, Relator. — Wilson Gonçalves. — Vitorino Freire. — Manoel Villaça. — Menezes Pimentel. — Pessoa de Queiroz. — Atilio Fonfana.

Parecer nº 211, de 1966

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 230, de 1965 (nº 2.478-B-64, na Câmara), que assegura recursos cambiais à Petrobras Brasileiro Sociedade Anônima (PETROBRAS).

Relator: Sr. Vitorino Freire

Originário de uma proposição apresentada na Câmara pelo Sr. Janary Nunes, o projeto assegura anualmente à PETROBRAS (art. 1º), pelo prazo de 10 anos a contar da vigência da lei, para atender ao seu programa de inversões, soma de recursos cambiais, em moedas conversíveis, correspondente a 30% (trinta por cento) do volume de economia de divisas proporcionadas, no exercício anterior, pelas suas atividades de produção, refino e transporte de petróleo e derivados, até o limite de 5% do País, em moedas conversíveis.

Será colocado à disposição da PETROBRAS (art. 2º), pela Carteira de Câmbio do Banco do Brasil, o favor correspondente a 5% (cinco por cento) de todas as cambiais em moedas conversíveis, provenientes da exportação total do País, tanto as negociadas pelo Banco do Brasil como as negociadas pelos Bancos do País autorizados a realizar operações cambiais.

Os atos regulamentares (art. 3º) estabelecerão o sistema de concessão de câmbio e o controle de sua movimentação na forma do disposto na lei.

Em justificação à proposição, observa seu autor que a PETROBRAS aplicou, nos diversos setores em que atua, um montante de cerca de US\$ 50 milhões no decênio 1954-63, dos quais resultou uma economia de divisas de mais de um bilhão de dólares. Isso vem a significar — prossegue o texto justificador — que a PETROBRAS devolveu ao País quase dois dólares de cada um que dispôs em 10 anos de atividades de exploração, produção, refino, transporte marítimo e outras.

Ainda como decorrência da aplicação daquêles mesmos US\$ 540 milhões resultaram, em fins de 1963, reservas recuperáveis de óleo avaliadas em mais de 620 milhões de dólares, ou seja, sómente o valor das reservas atuais ultrapassa em 80 milhões de dólares o dispêndio em dívidas. Existe ainda a considerar a soma de conhecimentos geofísicos, geológicos, técnicos e acréscimo de não de óleo qualificado criado nos diversos setores de atividade petrolífera de inestimável valor, mas de difícil quantificação.

A Mesa determinou para o Projeto a audiência das Comissões de Economia e de Finanças.

A doura Comissão de Economia observou no seu pronunciamento existir um "deficit" previsto para a produção petrolífera nacional nos cinco anos próximos. "Dai a imperiosa necessidade da PETROBRAS precisar de recursos para fazer face aos seus planos de expansão, resguardando dessa forma a demanda do mercado interno." Opinou, nessa ordem de idéias, favoravelmente à proposição.

Relatado nesta Comissão de Finanças em 26-11-65, pelo nobre Senador Bezzera Neto, foi aceita sugestão do Relator no sentido de ser solicitada, preliminarmente, a audiência dos Ministros da Fazenda e do Planejamento sobre as medidas previstas na proposição.

Os Senhores Ministros da Fazenda e do Planejamento consideram o projeto como técnica e politicamente desaconselhável, por não mais perdurarem as condições gerais que o justificavam quando foi apresentado.

Tendo em vista o exposto, meu parecer é contrário à proposição.

Sala das Comissões, 29 de março de 1966. — Irineu Bornhausen, Presidente. — Vitorino Freire, Relator. — Manoel Villaça. — Bezzera Neto. — Wilson Gonçalves. — Menezes Pimentel. — Pessoa de Queiroz. — Atilio Fonfana.

Pareceres ns. 212 e 213, de 1966

PARECER Nº 212, DE 1966

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 162, de 1965 (nº 4.077-C-62, na Câmara), que altera o art. 95 § 3º, da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

Relator: Sr. José Leite

De autoria do ilustre Deputado Paulo Freire, a presente proposição visa a alterar o § 3º, do art. 95, da Lei nº 4.024, de 20-12-61 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

A disposição, que o projeto pretende modificar, estabelece, que "não será concedida subvenção nem financiamento ao estabelecimento de ensino que, sob falso pretexto, recusar matrícula a alunos, por motivos de raça, cor ou condição social."

A redação dêste preceito o projeto manda acrescentar, "in fine", as expressões: "situação jurídica de sua filiação ou convicção política ou religiosa", pretendendo com esta alteração proibir a concessão de auxílios governamentais aos estabelecimentos que negarem matrículas, sob alegação de filiação ou convicção política ou religiosa dos matriculados.

Justificando o projeto, seu ilustre autor declara que "lamentavelmente, ainda, há instituições religiosas no Brasil que negam matrícula a alunos porque não podem éstes, por motivo de consciência e de convicção religiosa, se sujeitar às exigências que lhe são impostas, quais sejam as de participar de atos de culto que não é seu".

Ao tomar conhecimento da tramitação dessa matéria, no Senado, o ex-Ministro da Educação, Prof. Flávio Suplicy de Lacerda, a título de encarregado, enviou a este órgão parecer exarado pelo Egrégio Conselho Federal de Educação, o qual, segundo declara S. Exa, traduz o pensamento daquele Ministério acerca do projeto em exame.

O Colendo Conselho Federal de Educação, órgão deliberativo supremo em matéria de ensino, dotado ainda de competência legislativa a ele conferida pela citada Lei nº 4.024 (art. 9º), pronunciou-se contrariamente às alterações propostas, tendo em vista a necessidade de se dar maior tempo e ampla implantação da Lei de Diretrizes e Bases e a conveniência de que a experiência resultante de sua aplicação possa oferecer subsídios suficientes para sua revisão, que poderá talvez processar-se após o primeiro decênio de sua vigência.

De maneira invariável e através de sucessivos pareceres, o Conselho Federal de Educação tem-se pronunciado contrariamente às modificações que se tem pretendido introduzir na importante lei complementar da Constituição, reguladora das bases do nosso ensino. Mas, se assim pensa e decide, não é porque julga a Lei de Diretrizes e Bases um tabu, um diploma legal rígido, intangível, imutável, perfeito, mas atendendo à reconhecida necessidade de se deixar decorrer um lapso mais dilatado de tempo, que permita aos legisladores e aos responsáveis pela sua aplicação melhor avaliar os seus resultados práticos.

Somos, também, dos que entendem que se deve cobrar um preço bem alto por qualquer alteração que se pretenda, por ora, fazer em uma lei sistemática, como é a Lei de Diretrizes e Bases, que, não obstante suas deficiências e falhas, precisa ter sua vigência inalterada por mais tempo.

Como bem salienta o parecer do Egrégio Conselho Federal de Educação, a propósito do projeto em exame, "as mudanças que se processam nas leis fixadoras de estruturas básicas perturbam as condições de implantação da nova ordem institucional e dificultam a formação da nova mentalidade, principalmente quando se trata de lei, como é o caso da L.D.B., inovadora na sua sistemática normativa.

Apreciando, agora, no mérito, o presente projeto, convém que a inclusão das expressões referidas no preceito normativo, contido no § 3º do art. 95 da L.D.B., se nos afigura inteiramente dispensável, uma vez que esta mesma lei complementar já condena e impede, de maneira inequívoca, os atos que por ventura já se tenham praticado ou que se pretendam legitimar por este ou aquele estabelecimento de ensino, sob falsa invocação do direito de convicção política ou religiosa.

Assim, o art. 1º, letra "g" da L.D.B., ao tratar dos fins da educação, prescreve, taxativamente, que a educação nacional tem por fim: "a condenação a qualquer tratamento desigual por motivo de convicção filosófica, política ou religiosa, bem como a quaisquer preconceitos de classes ou de raça."

Por estas razões, a Comissão de Educação e Cultura é de parecer que o projeto deve ser rejeitado.

Sala das Comissões, 17 de março de 1966. — Menezes Pimentel, Presidente. — José Leite, Relator. — Antônio Balbino. — Mello Braga. — Gay da Fonseca.

PARECER Nº 213, DE 1966

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 162, de 1965 (nº 4.077-B-62, na Câmara), que altera o art. 95, § 3º da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

Relator: Sr. Wilson Gonçalves.

O presente projeto, de iniciativa do Deputado Paulo Freire, pretende modificar a Lei nº 4.024-61 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), na parte referente à proibição de financiamento ou subvenção a estabelecimento de ensino que recuse matrícula "por motivos de raça, cor ou condição social", mandando aditar a estas, as seguintes expressões: "situação jurídica de sua filiação ou convicção política ou religiosa".

Independentemente de pedido de informação de qualquer órgão técnico do Senado, mas com o único intuito de emprestar sua colaboração na feitura de leis que disponham sobre matéria atinente ao ensino e à cultura, foi encaminhado ao Senado pelo ex-Titular da Educação parecer da Comissão de Legislação e Normas do Colendo Conselho Federal de Educação, contrário à referida medida por julgá-la inconveniente e desnecessária.

A doura Comissão de Educação e Cultura manifestou-se, também, contrariamente ao projeto, tendo em vista os sucessivos pronunciamentos do Egrégio Conselho Federal de Educação, o qual tem desaconselhado, sistematicamente, quaisquer tentativas de alterações daquela lei complementar da Constituição Federal, enquanto não forem suficientes subsídios para uma criteriosa revisão, os quais somente a sua aplicação e vigência por um prazo mais dilatado, poderão proporcionar.

Por outro lado, a proposição, como ressaltaram os dois citados pareceres, é perfeitamente dispensável em face do que já dispõe a própria Lei de Diretrizes e Bases ao condonar em seu art. 1º, letra "g", "qualquer tratamento desigual por motivo de convicção filosófica, política ou religiosa, bem como a quaisquer preconceitos de classe ou de raça".

Por esses motivos, a Comissão de Finanças opina pela rejeição do projeto.

Sala das Comissões, 29 de março de 1966. — Irineu Bornhausen, Presidente. — Wilson Gonçalves, Relator. — Manoel Villaca. — Victorino Freire. — Bezerra Neto. — Menezes Pimentel. — Pessoa de Queiroz. — Atílio Fontana.

Pareceres nº 214, de 1966

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre submenda da Comissão de Segurança Nacional ao Projeto de Lei da Câmara nº 132, de 1964 (nº 4.769-B-62 — na Câmara), que promove ao pôsto imediato o militar que, em pleno serviço ativo, vier a falecer em consequência de ferimentos recebidos em campanha ou na manutenção da ordem pública, ou em virtude de acidente em serviço.

Relator: Senador Bezerra Neto.

Volta este projeto à Comissão de Constituição e Justiça, para que o órgão se pronuncie sobre submenda oferecida pela doura Comissão de Segurança Nacional à sua própria emenda número 1, constante deste proposto § 2º, ao art. 1º: "O disposto neste artigo, igualmente aplicável à Policia do Distrito Federal, alcança a situação dos militares já falecidos".

2. Trata-se de reforma da emenda apresentada no parecer anterior, e,

ela, subemenda, reveste-se de um desaconselhável casuismo, pois o projeto, referindo-se a militares, não há necessidade de se dizer que nela se inclui a Policia do Distrito Federal, mormente sem exceção a polícia vi-

ficial. A Comissão de Finanças, em face do exposto, é de parecer que o Projeto deve ser aprovado.

Sala das Comissões, 29 de março de 1966. — Irineu Bornhausen, Presidente. — Wilson Gonçalves, Relator. — Victorino Freire. — Bezerra Neto. — Manoel Villaca. — Menezes Pimentel. — Pessoa de Queiroz. — Atílio Fontana.

Parecer nº 216, de 1966

Da Comissão do Distrito Federal, sobre a Indicação nº 1, do Sr. Senador Cafete Pinheiro, indicando à Comissão do Distrito Federal o exame dos problemas atinentes ao Plano de Ensino para Brasília.

Relator: Sr. Eurico Rezende.

O eminente Senador Cattete Pinheiro, com o objetivo de melhor atender aos interesses do sistema educacional de Brasília, submeteu a presente Indicação constante de cinco itens, a saber, a) o estado de conservação dos prédios escolares; b) a situação dos professores, quanto ao processo de admissão, aspecto habitacional e níveis salariais; c) a forma de aquisição e emprego do material de consumo; d) a situação jurídica do órgão encarregado do ensino público no Distrito Federal.

Nos termos do Regimento Interno, a Indicação corresponde à sugestão do Senador para que o assunto nela focalizado seja objeto de providência ou estudo pelo órgão competente da Casa, com a finalidade de seu esclarecimento ou formulação de proposição legislativa.

A esta Comissão caberia, pois, concluir por oferecer medida legislativa, caso fosse conveniente ou se fizesse necessário.

Ocorre, porém, que algumas questões, como a referente à situação funcional dos professores em exercício nesta Capital, já estão devidamente reguladas em lei e as outras já foram exhaustivamente apreciadas na outra Casa do Congresso Nacional, pelo Projeto de Resolução nº 53, de 1964, que aprovou as conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito constituída para apurar irregularidade no sistema educacional de Brasília.

Cabe assinalar que essas conclusões foram enviadas à Prefeitura de Brasília e à Presidência da República para as necessárias providências.

Nestas condições, louvando os autos propósitos da iniciativa do eminente Senador Cattete Pinheiro, mas atendendo ao fato de estarem superados os objetivos da presente Indicação, a Comissão do Distrito Federal opina pelo seu arquivamento.

Sala das Comissões, 29 de março de 1966. — Silvestre Péricles, Presidente. — Eurico Rezende, Relator. — Heribaldo Vieira. — Adalberto Sena. — Lopes da Costa.

Parecer nº 217, de 1966

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 5, de 1962, que dispõe sobre a provimento de cargos de Juiz do Trabalho, presidente da Junta. Relator: Sr. Bezerra Neto.

1. É novamente o projeto de Lei do Senado nº 51, de 1962, de autoria do eminente Senador Arlindo Rodrigues, submetido ao exame desta Comissão, na emenda nº 1, de plenário.

No parecer anterior, esta Comissão entendia que a proposição feria o que dispõe o art. 186 da Constituição, exibindo o concurso público de provas para a primeira investidura em cargo de carreira. A emenda procura contornar a revogação pura e simples do projeto, mas não deixa de se inserir numa subversão da norma vigente ao dar prioridade ao concurso de títulos sobre o concurso de provas. Propõe, outrossim, a revogação do parágrafo quinto do art. 654, da Consolidação das Leis do Trabalho.

2. A matéria trata de alteração do Código vigente, em parte essencial, e já resolveu esta Comissão para casos, como o da espécie, sobrestar o andamento da proposição, para que trâmite juntamente ao anunciado projeto de Código de Trabalho, ad vir este ao Senado.

Somos, assim, para que seja o projeto sobrestrato.

Sala das Comissões, 29 de março de 1966. — Wilson Gonçalves, Presidente. — Bezerra Neto, Relator. — Adalberto Sena. — Josaphat Marinho. — Heribaldo Vieira. — Afonso Arinos.

Pareceres ns. 218, 219 e 220, de 1966

PARECER Nº 218, DE 1966

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei do Senado nº 46, de 1964, que dispõe sobre a elaboração de projeto para construção de usina termelétrica no Pôrto de Tubarão, Estado do Espírito Santo.

Relator: Sr. Bezerra Neto.

1. Tomando por base o artigo primeiro, parágrafo único, alínea "a", da Lei nº 3.860-60, que aprovou o plano de coordenação das atividades relacionadas com o carvão mineral e dizer da competência da Comissão do Plano de Carvão Nacional (CPCAN), "o fomento, projeto, construção, operação ou ampliação de usinas termelétricas que utilizam carvão mineral...", os eminentes Senadores Eurico Rezende e Antônio Carlos ofereceram o presente projeto de lei que determina seja elaborado pelo referido órgão, dentro do prazo de 120 dias, os estudos e projeto para construção de usina termelétrica, com potência de 50.000 KW, consumindo carvão mineral, nas adjacências de Pôrto Tubarão, Estado do Espírito Santo.

2. O artigo segundo do projeto coloca as despesas de execução à conta das dotações orçamentárias inscritas no Orçamento Geral da União e referentes à CPCAN.

3. Tiveram os autores da proposição todo o cuidado para que ela se circunscrevesse ao âmbito de ação constitucional do Senado, mesmo com o advento do Ato Institucional. Nada há que obste a sua tramitação.

A Comissão de Constituição e Justiça é de parecer pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 1964. — Wilson Gonçalves, Presidente. — Bezerra Neto, Relator. — Argentino de Figueiredo, com restrições. — Aloysio de Carvalho, com restrições. — Josaphat Marinho. — Edmundo Levi.

PARECER Nº 219, DE 1966

Da Comissão de Minas e Energia sobre o Projeto de Lei do Senado número 46, de 1964, que dispõe sobre a elaboração de projeto para construção de usina termelétrica no Pôrto de Tubarão, Vitória, Estado do Espírito Santo.

Relator: Sr. João Agripino.

O projeto é de autoria dos nobres Senadores Eurico Rezende e Antônio

Carlos e dispõe sobre a elaboração de estudos e projeto para a construção de usina termelétrica, com potência nominal mínima de 50.000 KW (cinquenta mil quilowatts), consumindo carvão nacional, nas adjacências do Porto de Tubarão, Estado do Espírito Santo.

Os ilustres autores da proposição justificam a medida pleiteada, alegando a existência de estoques de carvão para obtenção de vapor, motivados pela falta de procura do produto, o que constitui problema para a indústria carbonifera nacional.

Dizem ainda, os autores do projeto, que "é notória, também, a situação deficitária de energia elétrica na região Leste-Sul do País, sobretudo em Vitória (ES), onde se investem muitas importâncias na construção do Porto de Tubarão. Esse terminal marítimo, destinado à exportação de minério de ferro, necessita de potência elétrica suficiente não apenas para seus serviços, mas também para satisfazer à aceleração da taxa produtiva-capital propiciada pela nova política de minérios: reinvestimento, no País, dos benefícios auferidos com sua exportação".

As despesas com a execução do projeto correrão à conta de dotações inscritas no Orçamento da União, na parte referente à Comissão do Plano do Carvão Nacional, e ficará a cargo desse órgão a execução do mesmo, nos termos da Lei nº 3.860, de 1960.

Ante o exposto, e considerando os elevados propósitos que o projeto encerra, somos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 8 de dezembro de 1965. — *Josaphat Marinho*, Presidente. — *João Agrípino*, Relator. — *Argemiro Figueiredo*. — *José Ermírio*. — De acordo, uma vez que a Usina Siderúrgica de Santa Catarina seja instalada no devido tempo. — *Heribaldo Vieira*.

PARECER Nº 220, DE 1966

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 46, de 1964, que dispõe sobre a elaboração de projeto para construção de usina termelétrica no Porto de Tubarão, Vitória, Estado do Espírito Santo.

Relator: Sr. Vitorino Freire.

O presente projeto, de autoria dos Senadores Eurico Rezende e Antônio Carlos, dispõe sobre a elaboração de estudos e projetos para a construção de usina termelétrica, com potência nominal mínima de 50.000 KW (cinquenta mil quilowatts), consumindo carvão nacional, nas adjacências do Porto de Tubarão, Estado do Espírito Santo (Art. 1º).

As Comissões de Justiça e das Minas e Energia, examinando a proposição, manifestaram-se favoravelmente, salientando a última que "a existência de estoques de carvão para obtenção de vapor, motivado pela falta de procura do produto, constitui problema para a indústria carbonifera nacional".

Do ponto de vista financeiro, convém ressaltar que as despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias inscritas no Orçamento Geral da União e referentes à Comissão do Plano do Carvão Nacional (Art. 2º).

Com efeito, justificando a proposição, os ilustres autores dizem que "o art. 1º, parágrafo único, alínea a da Lei nº 3.860-60, que aprovou o plano de coordenação das atividades relacionadas com o carvão nacional diz ser da competência da Comissão do Plano do Carvão Nacional, o fornecimento, projeto, construção, operação ou ampliação de usinas termelétricas que utilizam carvão nacional".

Ademais, continua a justificação pelo art. 7º, o Orçamento Geral da União é obrigado a consignar, anualmente, durante dez anos, as dotações da Comissão para a realização de seus objetivos, não podendo, em nenhum

caso, as importâncias das mesmas ser inferiores a 1,5% (um e meio por cento) do montante das rendas tributárias previstas na proposta orçamentária."

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, em 29 de março de 1966. — *Irineu Bornhausen*, Presidente. — *Vitorino Freire*, Relator. — *Wilson Gonçalves*. — *Bezerra Neto*. — *Menezes Pimentel*. — *Atilio Fontana*. — *Manoel Villaça*. — *Pessôa de Queiroz*.

Pareceres ns. 221, 222, 223, e 224, de 1966

PARECER Nº 221, DE 1966

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Decreto Legislativo da Câmara nº 8, de 1965, que mantém decisão do Tribunal de Contas da União, denegatória ao registro de reforma a Expedito Flor, calculada no posto de Tenente-Coronel, superior ao devido.

Relator: Sr. Heribaldo Vieira.

Expedito Flor, Capitão Especialista em Fotografia da Aeronáutica, submeteu-se a uma operação de apendicite, em 20 de setembro de 1951, no Serviço Hospitalar da 4ª Zona Aérea. Houve, porém, um insucesso na operação decorrente de imperícia na aplicação da anestesia geral a que fôr submetido, e isto determinou uma atrofia parcial do membro superior direito, que o tornou inválido para o serviço militar. Em consequência foi, pelo decreto de 9 de maio de 1961, promovido ao posto de Major, por haver prestado serviço de guerra e, neste posto, reformado.

Posteriormente, em decorrência de inquérito requerido pelo então Capitão Expedito Flor, para apurar a relação de causa e efeito entre a moléstia que o incapacitou e a operação cirúrgica de apendicite a que se submeteu, no Serviço Hospitalar da 4ª Zona Aérea, foi, pelo decreto de 29 de junho de 1962, retificado o decreto que o reformada no posto de Major, para lhe assegurar outra promoção ao posto de Tenente-Coronel, considerando, desta forma que a inatividade decorreu de invalidez originária de acidente em serviço.

O Tribunal de Contas da União, competente que é para julgar da legalidade das reformas e, ex vi do inciso III do art. 77 da Constituição Federal, sómente lhes dando registro nos casos de regularidade, nos termos do art. 42, item U da Lei número 83, de 23 de setembro de 1949, considerou irregular a segunda promoção ao posto de Tenente-Coronel, por acidente em serviço e em sessão de 14 de fevereiro de 1963, recusou o registro.

O Ministério da Aeronáutica pediu reconsideração da decisão, alegando que, embora reconhecesse que o Capitão Expedito Flor não se achava em serviço e não existia nexo casual entre o serviço e a moléstia que o incapacitou, de serviço estavam, entretanto, os médicos que o atenderam. O Tribunal de Contas considerou que a qualificação do acidente ou da moléstia está em função da situação em serviço do paciente e não obviamente dos agentes que provocaram a lesão. Em sessão de 1º de agosto de 1963, conheceu do recurso, mas para manter a decisão denegatória do registro.

Na verdade esta nos parece a interpretação certa. O paciente poderá ter direito a uma indenização da União, que é responsável pelos danos que os seus funcionários, nessa qualidade, causem a terceiros (artigo 194 da Constituição Federal). Mas não será por meio de promoção gracio-

sa que se há de compor o resarcimento.

Inconformado com essa segunda decisão, então, de caráter definitivo, o Sr. Ministro da Aeronáutica, apoiando-se no art. 56 da Lei nº 830, de 23 de setembro de 1949, que recorreu o Tribunal de Contas da União, recorreu para o Presidente da República.

O recurso foi provido pelo Chefe do Executivo, pelo que o Tribunal, observando o disposto no § 1º do referido art. 56 mandou cumprir o despacho presidencial determinando o registro sob-reserva, em sessão de 10 de abril de 1964, por não se convenir da procedência dos fundamentos da exposição apresentada pelo Senhor Ministro da Aeronáutica ao Chefe da Nação e, obediente ao § 2º do mesmo dispositivo, recorreu ex officio para o Congresso Nacional.

O recurso para o Congresso é tempestivo, data de 16 de abril de 1964, isto é, seis dias após a sessão do Tribunal em que foi determinado o registro sob-reserva portanto antes de esgotado o prazo de dez dias fixado no mencionado § 2º do art. 56 da Lei nº 830.

Na Câmara foi aprovado o Projeto de Decreto Legislativo oferecido pela Comissão de Constituição e Justiça, pelo qual "é mantida a decisão do Tribunal de Contas da União exarada no processo nº 1.830-63, denegatória ao registro de concessão de reforma a Expedito Flor, Capitão Especialista em Fotografia da Aeronáutica, por ter sido calculada no posto de Tenente-Coronel, superior ao devido".

No Senado, foi designado Relator, nesta Comissão, o Senador Bezerra Neto que apontou defeito no projeto, qual seja: o de se referir a decisão denegatória ao registro, quando a última decisão do Tribunal foi mandando fazer o registro sob-reserva.

O Senador Bezerra Neto, todavia, não concluiu o seu parecer, pois pediu diligência, para que fossem ao processo juntadas peças que considerava essenciais e em que se fundou a última decisão proferida pelo Senhor Presidente da República.

A diligência foi atendida. Achando-se, a essa altura, licenciado o ilustre senador da representação matogrossense nesta Casa, foi-me redistribuído o processo, razão por que o estamos relatando.

Não nos parece procedente o deferido apresentado no projeto pelo nosso ilustre antecessor. Diz o projeto em causa: "É mantida a decisão do Tribunal de Contas da União exarada no processo nº 1.830-63, denegatória ao registro, etc...". Logo a decisão que é mantida é a de engatôria definitiva, proferida pelo Tribunal de Contas em sessão de 1º de agosto de 1963, ao julgar o pedido de reconsideração.

Na sessão de 10 de abril de 1964 o Tribunal nenhuma decisão proferiu. Limitou-se a dar cumprimento a um despacho do Sr. Presidente da República, que ordenava o registro. E' ao dar cumprimento ao despacho presidencial mandou que o registro se fizesse sob-reserva e, ato contínuo, recorreu ex officio, para o Congresso, numa demonstração de que não se achava convencido da procedência dos fundamentos do recurso levado ao Executivo.

Como se vê, quer mandou fazer o registro foi o Presidente da República e não o Tribunal. O Tribunal só limitou, repetiu, a dar cumprimento à decisão do Executivo, sem conceder sua inconformidade, expressamente manifestada no recurso ex officio que, incontinenti, interpôs para o Congresso. Decisão denegatória só há do Tribunal. E é esta que se mantém.

No nosso entender, foi acertada a decisão que recusou o registro e está nos devidos termos o projeto, pelo que do ponto de vista jurídico-constitucional merece aprovação.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 1965. — *Wilson Gonçalves*, Presidente. — *Heribaldo Vieira*, Relator. — *Menezes Pimentel*. — *Aloysio de Carvalho*. — *José Felimiano*. — *Edmundo Levi*.
voto

VOTO EM SEPARADO DO SENHOR BEZERRA NETO

1 — Por decisão da doura Comissão de Finanças volta o presente a esta Comissão. Aqui estêve, pela primeira vez, quando fomos relator. Naquele encontro (fls. 19) em parecer prévio aprovado cunhamos o que nos parecia um equívoco no decisório da Câmara dos Deputados que, pelo presente projeto de Decreto Legislativo, entendeu de aprovar o ato do Tribunal de Contas como denegatório ao registro de concessão de reforma a Expedito Flor, calculada no posto de Tenente-Coronel, superior ao devido.

2 — Para um esclarecimento do que nos parecia errôneo na proposição solicitávamos naquele pronunciamento preliminar a juntada de peça citada, e não constante do presente processo, tal fôsse a Exposição de Motivos do Senhor Ministro da Aeronáutica e consequente despacho do Senhor Presidente da República, por onde se determinara e o Tribunal reconsideraria para deferir o registro da reforma feita pelo Executivo, sob ressalva, ou seja a depender do referendo do Congresso Nacional, ex vi do art. 77, III, da Constituição Federal. Esta peça foi juntada, após diligências junto àquele Ministério, para onde o Tribunal de Contas devolvera. Por ela se vê (fls. 26 a 33) que realmente as duas recusas anteriores de registro foram superadas pela concessão do registro sob-reserva e foi esta a decisão, concessiva e não recusante, que a corte remetera ao Congresso.

3 — Assim, para manter pelo presente projeto a decisão do Tribunal, a egrégia Câmara deverá ter acoihado o registro sob-reserva.

4 — A esta conclusão não chegou esta doura Comissão de Constituição e Justiça, como outro relator, quando se lhe fez presente, na segunda remessa, este projeto. Manteve a decisão denegatória, que de fato e de direito não existia. Já a ilustrada Comissão de Segurança Nacional, reportando-se ao nosso primeiro parecer, embora como se ressalvando por incursão no mérito próprio à nossa Comissão, terminou a seu exaustivo e brilhante parecer, da lavra do Senador José Guiomard, pelo oferecimento da seguinte emenda:

SUBSTITUTIVO

"Art. 1º É concedido o registro à concessão de reforma a Expedito Flor, no posto de Tenente-Coronel, conforme processo nº 1.830-63.

Art. 2º O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação".

5 — Voltando ao nosso exame o processo entendemos certíssimo o resultado a que chegou a Comissão de Segurança Nacional.

O que se vê de fls. 8 é que é o Tribunal de Contas recorrera ex officio de sua decisão que, à vista do v. despacho presidencial, ordenou o registro sob ressalva da concessão do recurso, é esse composto nos termos do disposto no art. 77, II, e § 3º da Constituição, e no art. 56, § 2º, da Lei nº 830-49.

De fls. 29 a 33 *ex abundantia* encontramos a fundamentação do decisório.

Felo exposto, a Comissão de Constituição e Justiça é de parecer pela aceitação do Substitutivo aprovado na Comissão de Segurança Nacional.

Sala das Comissões, 10 de fevereiro de 1966. — Bezerra Neto, Relator.

PARECER N.º 222, DE 1966

Da Comissão de Segurança Nacional ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 8, de 1965 (n.º 186-A-64, na Câmara), que mantém decisão do Tribunal de Contas da União, denegatória ao registro de concessão de reforma a Expedito Flor, calculada no posto de Tenente-Coronel, superior ao devido.

Relator: Sr. José Guiomard.

O Tribunal de Contas da União rejeitou registro de concessão de reforma a Expedito Flor, Capitão Especialista em Fotografias da Aeronáutica, no posto de Tenente-Coronel, por considerá-la indevida. No entender do referido órgão, a reforma do citado capitão deveria ter sido feita no posto de Major, uma vez que, conforme entendeu, a reforma do mesmo não se aplica o benefício da promoção a Tenente-Coronel por "invalidez".

O Ministério da Aeronáutica recorreu dessa decisão denegatória da Egrégia Corte de Contas, que, contudo, a manteve. O Ministério, não satisfeito, recorreu ao Senhor Presidente da República, que, em face do arguido na Exposição de Motivos número 243-GM-1, de 17 de dezembro de 1963, determinou o *registro sob reserva*.

O Tribunal de Contas da União, nos termos da lei, efetuou o mencionado registro, recorrendo, porém, para o Congresso Nacional.

A Câmara dos Deputados, ante o exame a que procedeu no processo e em face dos documentos que nela constavam, elaborou e aprovou, remetendo à nossa decisão, projeto de Decreto Legislativo, através do qual é mantida a decisão denegatória do Tribunal de Contas da União e, anulando o *registro sob reserva* determinado pelo Senhor Presidente da República.

É este o histórico, em linhas sumárias, do projeto de Decreto Legislativo ora sob nosso exame. A situação do problema suscitado pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, parece-nos se modificar todavia, a partir do parecer prévio do eminente Senador Bezerra Neto oferecido perante a dourada Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, através do qual requereu a juntada, ao processado, de documentos sem dúvida imprescindíveis à adequada apreciação da impugnada reforma. Esses documentos são a exposição de motivos do então Ministro da Aeronáutica ao Presidente da República e o despacho deste último determinando o *registro sob reserva*.

A justa Comissão de Constituição e Justiça tendo em vista parecer do eminente Senador Heribaldo Vieira, ao que tudo indica, não considerou procedentes as razões da Exposição de Motivos n.º 243-GM-1 de 17.12.63, do então Ministro da Aeronáutica, que deu ensejo ao despacho presidencial para a efetivação do registro, *sob reserva*.

Não nos move pronôsito de invadir atribuições da área de competência da Comissão de Constituição e Justiça. Do ângulo jurídico-constitucional, a referida Comissão julgou improcedentes as argüições do eminente Senador Bezerra Neto quanto aos aspectos formais do projeto de Decreto Legislativo ora sob nosso exa-

me; e, opinando sobre o mérito, concluiu pelo acerto da decisão denegatória do Tribunal.

Acompanhamos a Comissão de Constituição e Justiça, e seu eminente relator, com relação aos aspectos exteriores ou formais da redação do Decreto Legislativo a ser promulgado. Se o propósito é liquidar com o *registro sob reserva*, o projeto está certo. Deve manter a decisão denegatória do Tribunal, anulando assim, por consequência, aquela registrística.

Permitimo-nos, contudo, não acompanhar o parecer da mesma no que diz respeito ao mérito. Da leitura e estudo que fizemos da Exposição de Motivos do ex-Ministro da Aeronáutica a respeito da controvertida reforma do Capitão Expedito Flor no posto de Tenente-Coronel, restaramos sérias dúvidas sobre o acerto da decisão denegatória no Tribunal de Contas da União a respeito da mencionada reforma, no citado posto.

Ao nosso ver, o que está em jogo, no caso, e a perspectiva na carreira, por parte do reformado, se não tivesse sido tão lastimável a consequência da operação cirúrgica à qual se submeteu no Serviço Hospitalar da 4.ª Zona Aérea. É claro que não pesa o fato de tão lastimável consequência ter decorrido a operação realizada em estabelecimento hospitalar público, o Serviço Hospitalar da 4.ª Zona Aérea.

O que pesa, e ao nosso ver deve ser levado em conta, é a *relação de causa e efeito* sustentada pela Junta Superior de Saúde, do Ministério da Aeronáutica, tendo por base o apurado pelo Inquérito Sanitário de Origem, realizado na Aeronáutica, que conclui pela incapacidade final, para o serviço ativo, do militar operado e posteriormente reformado com duas promoções: uma, por serviços de guerra; outra, por invalidez.

Sustenta-se, e é esse o parecer do nobre Procurador Adjunto do Tribunal de Contas da União que a invalidez, no caso, somente da direito a benefícios especiais quando em decorrência de "acidente em serviço", o que não houve, pois que o então capitão Expedito Flor recorreu ao Serviço Hospitalar da 4.ª Zona Aérea para submeter-se, apenas, a uma operação de *apêndicite*, resultando da narcose pelo tienomental a paralisia parcial da qual ficou vitimado; tornando-se, entretanto, a partir daí, definitivamente incapaz para o serviço ativo.

Assim, todavia, não o entendeu a Junta Superior de Saúde, que, pelos seus cinco membros, "considerou com amparo nos dispositivos legais e respeitados os princípios da Justiça relacionar causa e efeito com ato de serviço", pois, conforme acrescenta, segundo transcrição feita na exposição de motivos do Ministro da Aeronáutica, "a fatalidade mutilou os movimentos limitou e capacidade e diminuiu de maneira funcional irreversivelmente a aptidão social do então Capitão Expedito Flor".

Conseqüentemente, ao nosso ver, o que está mais em jogo do que a situação do próprio Expedito Flor, reformado da Aeronáutica, é o conflito de competência surgidos em virtude de sua reforma no posto de Tenente-Coronel, entre os órgãos técnicos competentes do Ministério da Aeronáutica para o encadramento e classificação de lesões como a apontada com relação ao citado, e o Tribunal de Contas da União. Este último, parece-nos, encarou o caso da promoção do então Major Expedito Flor, conforme arguiu o então Ministro da Aeronáutica na EM 243-GM-1, já referida, atendo-se "simplesmente

a definição pura de acidente em serviço, conjugado com o dizer singelo da lei, sem sensibilidade ao espírito que norteia o advento dos diplomas legais de amparo e assistência ao militar incapacitado em serviço ativo" (o grifo é nosso).

Adiante, ainda argui o Ministério, a cujos quadros pertence o indigitado Oficial Reformado:

"Nas circunstâncias em que ocorreu o acidente, não concorrendo de forma alguma para o evento o Tenente-Coronel Expedito Flor, o qual foi apenas vítima das mesmas circunstâncias, e se analisada a causa da incapacidade e a recusa do Tribunal de Contas, o Oficial de que se trata será vítima duas vezes, o que evidentemente não deve ter sido a intenção do legislador nem do legislativo ao prever as hipóteses de acidente em serviço e as causas inerentes à atividade militar".

Vê-se, assim, que, sob nenhum ângulo o Ministério da Aeronáutica, pelos seus órgãos competentes — no caso, a Diretoria de Saúde da Aeronáutica — aceita o suposto conflito de competência ante a posição tomada pelo Tribunal de Contas da União, pois, conforme bem acentua no documento já citado, possui cada um deles atribuições definidas e que distinguem as fases de instrução e julgamento dos processos de reforma e aposentadorias.

Além do mais, ou acrescentando-se a tudo isto, deparamos com o fato, a nosso ver insanável, salvo a comprovação de outro anterior (o que não ocorre no caso), do *registro sob reserva* determinado pelo Senhor Presidente da República, que só poderia vir a ser anulado por Decreto Legislativo do Congresso Nacional se fundado em ilegalidade evidente, ou se proferido sem apoio em peça indispensável à sua proferição.

Não é o que acontece com relação ao presente caso. O então Capitão Expedito Flor obteve sua reforma segundo processo regular, apoiado, na Lei. A primeira promoção, a Major, obteve-a por "serviços de guerra". A segunda, por "invalidez para o serviço ativo", com apoio em conclusões do Inquérito Sanitário de Origem e Laudo proferido pela Junta Superior de Saúde da Aeronáutica e processo encaminhado, nos termos da Lei, pela Diretoria de Saúde da Aeronáutica.

Observa-se assim, do expôsto, que seria difícil concordar com a decisão denegatória do Tribunal de Contas da União, tais as razões que, contra a mesma, e em favor do citado militar, são apresentadas pelo Ministério da Aeronáutica órgão ao qual está realmente a exame da situação funcional do interessado.

Ante o expôsto, e examinando a proposição em seu mérito, oferecemos a mesma o seguinte.

SUBSTITUTIVO .

Art. 1.º E concedido o registro à concessão da então a Expedito Flor, no posto de Tenente-Coronel, conforme proc. n.º 1.830-63.

Art. 2.º O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

E' o parecer.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 1965. — Oscar Passos, Presidente. — José Guiomard, Relator. — Adolfo Franco. — Atílio Fontana.

PARECER N.º 223, DE 1966

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 8, de 1965 (n.º 186-A, de 1964 na Câmara), que mantém decisão do Tribunal de Contas da União, denegatória ao registro de concessão de reforma a Expedito Flor, calculada no posto de Tenente-Coronel, superior ao devido.

Senador Sr. Jeferson de Aguiar. A Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados manifestou-se pela manutenção do ato denegatório do Tribunal de Contas, entendendo seu ilustre Relator, que, na espécie, se tratava de matéria jurídica, na apreciação da legitimidade e legalidade da dupla promoção do capitão Expedito Flor.

A Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas apoiou o entendimento da Comissão de Constituição e Justiça, recusando o registro do ato concessivo da reforma.

A Câmara dos Deputados adotou o pronunciamento das Comissões permanentes e aprovou o projeto de decreto legislativo, mantendo o ato denegatório do Tribunal de Contas, em as suas duas manifestações anteriores.

Acontece que, em face de despacho do Sr. Presidente da República, posteriormente, o Tribunal de Contas autorizou o registro da concessão, *sob reserva* nos termos do art. 56, *in fine*, da Lei n.º 830-49, assim redigido:

"Art. 56. Quando a recusa de registro tiver outro fundamento, o Presidente da República, em face de exposição escrita do Ministério cujo órgão interessado, acompanhada dos papéis onde constar o despacho do Tribunal, poderá dentro de sessenta dias ordenar, por despacho, que sejam praticados os atos.

§ 1º Ao Tribunal de Contas caberá determinar o registro *sob reserva* ou o registro simples, segundo se convencer ou não da procedência dos fundamentos da exposição apresentada ao Chefe da Nação.

§ 2º No caso de registro *sob reserva*, o Tribunal recorrerá *ex officio* para o Congresso Nacional, mediante comunicação minuciosa à Câmara dos Deputados, dentro de dez dias úteis, se estiver funcionando o Congresso, ou, se em férias o Parlamento, nos primeiros quinze dias úteis da sessão legislativa".

Vê-se, em consequência, estar sob censura o registro *sob reserva* afinal adotado pelo Tribunal de Contas, que se não teria convencido dos argumentos expostos no ato presidencial.

Tal recurso, como é óbvio, submete ao Congresso o julgamento final da matéria inerente à controvérsia, qual seja, *in casu*, a dupla promoção do Capitão Expedito Flor, de Capitão a Major, por ter prestado serviço de guerra, no país, e, de Major a Tenente Coronel por ter resultado a invalidez de acidente em serviço.

A relação de causalidade foi apurada e afirmada categóricamente em Inquérito Sanitário de Origem, em virtude de acidente de anestesia ocorrido no curso de operação cirúrgica a que se submeteu no Serviço Hospitalar da 4.ª Zona Aérea, em 20 de setembro de 1951 (Aviso n.º 243-GM-1, de 17 de dezembro de 1963, do Senhor Ministro da Aeronáutica).

Transcede da competência do Congresso Nacional a afirmativa do laudo médico, como não me parece adequado insurgir-se o Tribunal de Contas contra o Inquérito Sanitário de Origem para remeter o interessado à repartição civil, mais grave e danosa, quando o ato reparador já se efetuou administrativamente com a reforma *ex officio*, por não poder prover os meios de subsistência e nem exercer atividade civil (decreto de 29 de junho de 1962), nos termos da lei n.º 288,

de 9 de dezembro de 1954, alterado pela lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949.

A decisão do Tribunal de Contas é proibitiva quando há falta de saldo ou por imputação a crédito impróprio. No registro sob reserva (ou sob protesto), o recurso *ex officio* será decidido pelo Congresso Nacional (Constituição, art. 77, § 3º).

Acolho e subscrovo o pronunciamento da dota Comissão de Segurança Nacional e o voto do Senador Bezerra Neto, mas, conclusivamente, com a modificação da emenda substitutiva, cuja redação será a seguinte:

Art. 1º E' denegado provimento ao recurso *ex officio* da decisão do Tribunal de Contas da União, que, sob reserva, autorizou o registro da reforma do Capitão Expedito Flor, nos termos do processo nº 1.830-63.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Comissões, em 15 de fevereiro de 1966. — Wilson Gonçalves, Presidente. — Jefferson de Aguiar — Relator. — Argenirio Figueiredo. — Edmundo Lévi. — Eurico Resende. — Ruf Carneiro.

VOTO EM SEPARADO DO SR. BEZERRA NETO

Após duas decisões denegatórias de registro, o Tribunal de Contas da União resolveu ordenar, sob reserva, o registro da reforma de Expedito Flor, isto em face de o Ministério da Aeronáutica, nos termos do art. 56, da Lei nº 830, de 1949, haver submetido o processo à consideração do Senhor Presidente da República, que despachou autorizando fizessem praticados os atos. Daí o Tribunal haver ordenado o registro sob reserva, recorrendo *ex officio* ao Congresso Nacional, ex vi do art. 77, III, § 3º, da Constituição.

Há, pois, data venia um equívoco, no projeto de Decreto Legislativo aprovado pela Câmara dos Deputados, o qual se declara no propósito de manter o ato do Tribunal de Contas, e, este, afinal, foi o de ordenar o registro, embora sob reserva, e não o de recusar o registro como diz a proposição enviada ao Senado.

Peças essenciais, citadas como fundamento da última decisão, constituem-se na exposição de Motivos do Senhor Ministro da Aeronáutica e consequente despacho do Senhor Presidente da República de que ressaltaram o registro final. Elas não constam do processo.

Requer-se, para que seja, exarado parecer, promova-se diligência no sentido de aquelas peças, pelo menos em cópia autenticada, figurarem no processo.

Sala das Comissões, em 27 de abril de 1965. — Afonso Arinos, Presidente. — Bezerra Neto, Relator.

PARECER Nº 224, DE 1966

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 8 de 1965 (Projeto de Decreto Legislativo nº 186-A de 1964, na Câmara) que mantém decisão do Tribunal de Contas da União, denegatória ao registro de concessão de reforma a Expedito Flor, calculada no posto de Tenente-Coronel, superior ao devido.

Relator: Sr. Pessoa de Queiroz.

O Projeto de Decreto Legislativo em exame manteve a decisão do Tribunal de Contas da União, exarado no Projeto nº 1.830-63, denegatória ao registro de concessão de reforma a Expedito Flor, Capitão Especialista da Fotografias da Aeronáutica, por ter sido calculada no posto de Tenente-Coronel, superior ao devido.

O Projeto chegou ao Senado Federal em março de 1965, sendo encaminha-

do pela Mesa às Comissões de Justiça e de Finanças.

No seu pronunciamento sobre a matéria, feito a 27-4-1965, a Comissão de Constituição e Justiça observou haver um equívoco no Projeto de Decreto Legislativo aprovado pela Câmara dos Deputados, "o qual se declara no propósito de manter o ato do Tribunal de Contas, e, este, afinal, foi o de ordenar o registro, embora sob reserva, e não o de recusar o registro como diz a proposição enviada ao Senado".

Peças essenciais, citadas como fundamento da última decisão, prosseguiu o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, constituem-se na exposição de motivos do Ministro da Aeronáutica e consequente despacho do Senhor Presidente da República, de que resultaram o registro final. Tais peças, todavia, não constam do processo.

Decidiu então a Comissão de Constituição e Justiça promover diligência no sentido das referidas peças, pelo menos em cópia autenticada, figurarem no processo.

A solicitação do Senado, o Ministro-Presidente do Tribunal de Contas respondeu informando da "impossibilidade da remessa das aludidas cópias, uma vez que o processo em causa foi restituído ao Ministério da Aeronáutica". E as peças em questão foram obtidas com o Ministério da Aeronáutica.

A Comissão de Constituição e Justiça voltou a examinar o assunto em 12-8-1965. O parecer exarado foi longo e minucioso na sua parte expositiva considerando acertada a decisão que recusou o registro e achando estar o projeto nos devidos termos, "pelo que do ponto de vista jurídico-constitucional merece aprovação".

A Comissão de Finanças houve por bem solicitar o pronunciamento da Comissão de Segurança Nacional, anentes de emitir parecer conclusivo sobre o projeto.

O parecer desse Órgão Técnico encerra circunstaciado estudo sobre a proposição — vistos os problemas por ela suscitados de diferentes ângulos — e observa na sua parte final "que seria difícil concordar com a decisão denegatória do Tribunal de Contas da União, tais as razões que, contra a mesma, e a favor do citado militar, são apresentadas pelo Ministério da Aeronáutica". E ofereceu substitutivo ao projeto, no qual o artigo 1º tem a seguinte redação:

"E' concedido o registro à concessão de reforma a Expedito Flor, no posto de Tenente-Coronel, conforme Processo nº 1.830 de 1963".

Voltou o projeto à Comissão de Constituição e Justiça, para que lá o reexaminasse à luz dos subsídios esclarecedores a ela trazidos pelo pronunciamento da Comissão de Segurança. A 10-2-1966, o Relator designado emitiu parecer "pela aceitação do substitutivo aprovado na Comissão de Segurança Nacional".

O ponto de vista externado pelo Relator não foi, todavia, aceito pelo Plenário da Comissão e, a 5-2-1966 foi aprovado o parecer do vencedor, funacionando como relator o eminentíssimo Senador Jefferson de Aguiar.

Observa o Senador Jefferson no seu trabalho: "... transcende da competência do Congresso Nacional a infativa do Juiz médico, como não me parece adequado insurgir-se o Tribunal de Contas contra o Inquérito Sanitário da Origem para remeter o interessado à reparação civil, mais grave e danosa, quando o ato reparador já se efetuou administrativamente com a reforma *ex officio*, por não poder prover os meios de subsistência e nem exercer ação civil".

(Decreto de 29 de junho de 1962) nos termos da Lei nº 288, de 9 de dezembro de 1954, alterado pela Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949".

A decisão do Tribunal de Contas é proibitiva quando há falta de saldo ou por imputação a crédito impróprio. No registro sob reserva (ou sob protesto), o recurso *ex officio* será decidido pelo Congresso Nacional (Constituição, art. 77, § 3º).

Na linha de raciocínio então adotada foi proposta pela Comissão de Constituição e Justiça a seguinte forma para a emenda substitutiva:

"Art. 1º E' denegado provimento ao recurso *ex officio* da decisão do Tribunal de Contas da União, que, sob reserva, autorizou o registro da reforma do Capitão Expedito Flor, nos termos do Processo nº 1.830-63.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação".

Em face do exposto, ressaltando haver sido a proposição exaustivamente examinada quanto à juridicidade e mérito pela Comissão de Constituição e Justiça, concluímos opinando no sentido de que o projeto venha a ser aprovado, com o acolhimento do substitutivo apresentado pelo referido Órgão Técnico.

E' o parecer.

Sala das Comissões, em 29 de março de 1966. — Irineu Bornhausen, Presidente. — F. Pessoa de Queiroz, Relator. — Atílio Fontana. — Menezes Pimentel. — Wilson Gonçalves. — Bezerra Neto. — Victorino Freire. — Manoel Villaça.

Pareceres ns. 225, e 226, de 1966

PARECER Nº 225, DE 1966

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 37, de 1965 (nº 158-A-64 — Câmara), que mantém decisão do Tribunal de Contas da União ao registro dos contratos celebrados entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional e 429 adquirentes de glebas de terra situadas em área da Southern Brazil Lumber and Colonization Company.

Relator: Sr. Bezerra Neto

Em sua sessão de 20 de abril de 1951, o Tribunal de Contas da União tendo presente o ofício CLA 42-50, de 6 de dezembro de 1950, da Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, que transmitiu seis volumes e uma relação nominal de 426 escrituras públicas de vendas, efetuadas em áreas da Southern Brazil Lumber and Colonization Company, empresa incorporada ao Patrimônio Nacional por força do decreto-lei nº 2.436, de 22 de julho de 1940 — resolveu converter o julgamento em diligência para serem prestados esclarecimentos, uma vez que as escrituras não vieram acompanhadas da documentação própria.

Em ofício nº 24, de 26 de maio de 1951, aquela Superintendência pediu a restituição das 426 escrituras, para que pudesse estudar e esclarecer cada uma das transações em causa. O devolução foi feita, mas a Superintendência desatendeu ao cumprimento da diligência. Daí, em sessão de 29 de dezembro de 1951, o Tribunal recusou o registro, e devidamente notificada a Superintendência não interpôs o recurso que lhe facultou a lei 839, de 1940, art. 57.

Está formalmente certa a decisão do Tribunal de Contas, e daí porque a Comissão de Constituição e Justiça é de parecer favorável à aprovação do presente projeto de Decreto Legislativo.

vo que homologa a decisão denegatória do registro.

Sala das Comissões, em 10 de março de 1966. — Milton Campos, Presidente. — Bezerra Neto, Relator. — Euzebio Bezerra. — Gay da Fonseca. — Adalberto Senna. — Daniel Krieger.

PARECER Nº 226, DE 1966

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 37, de 1965 (nº 158-A-64, na Câmara), que mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União ao registro dos contratos celebrados entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional e 429 adquirentes de glebas de terra situadas em área da Southern Brazil Lumber and Colonization Company.

Relator: Sr. Victorino Freire.

O Tribunal de Contas da União denegou registro a contratos celebrados entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional e 429 adquirentes de glebas de terra situadas em área da Southern Brazil Lumber and Colonization Company, sob o fundamento de que as respectivas escrituras não vieram acompanhadas da documentação própria, não havendo os interessados na matéria, embora notificados, regularizado a referida omissão.

2. Defui do processado haver o contrato em questão sido encaminhado àquela Egípcia Corte sem atentar para as formalidades legais, como bem acentuou, em seu parecer, o Dr. Procurador, verbis:

"Não me é possível emitir parecer sobre contratos diferentes, com contratantes diversos, por atacado, num só processo.

"Depois de autuado cada contrato em separado, constituindo um processo distinto, devidamente informado, direi sobre cada caso concreto".

3. Cumpre salientar que baixada o processo em diligência, a fim de que fossem corrigidas as anomalias acima apontadas, não tomou a Superintendência providências para complementar o processo.

4. Ressalta do exposto o acerto com que se houve o Colendo Tribunal na apreciação do caso, manifestando-se a Comissão, destarte, pela aprovação da proposição em tela.

E' o parecer.

Sala das Comissões, em 29 de março de 1966. — Irineu Bornhausen, Presidente. — Victorino Freire, Relator. — Manoel Villaça. — Menezes Pimentel. — F. Pessoa de Queiroz. — Wilson Gonçalves. — Bezerra Neto. — Atílio Fontana.

Pareceres ns. 227 e 228, de 1966

PARECER Nº 227, DE 1966

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 1965 (nº 107-A-61, na Câmara), que mantém a decisão do Tribunal de Contas, denegatória ao termo de contrato celebrado entre a União Federal e o Banco de Crédito da Amazônia S. A., para constituição do aforamento do terreno de marinha e aterro de marinha situado em Belém, Estado do Pará.

Relator: Sr. Bezerra Neto.

1. Em sua sessão de 20 de abril de 1953, o Tribunal de Contas da União recusou registro ao termo aditivo de contrato de constituição de aforamento do terreno de marinha e aterro de marinha situado à margem direita da baía do Guajará, lado ocidental da rua da Municipalidade e no ângulo que faz a mesma com a

travessa Quintino Bocayuva, de Belém, Estado do Pará, celebrado entre a Diretoria do Patrimônio da União e o Banco da Amazônia S.A. As razões da recusa foram de fato de o Banco contratante, ou o Patrimônio da União, silenciar quanto ao cumprimento de diligência sobre formalidade extrínseca, reiteradamente apresentada. Notificado da recusa do registro, duas vezes, ex vi do art. 57, da Lei nº 830, de 1949, não houve pedido de reconsideração. Ora, o próprio contrato de aforamento, na sua cláusula sexta, (fls. 9) estabeleceu expressamente que só produziria efeitos jurídicos, tornando-se perfeito e acabado, após o devido registro pelo Tribunal de Contas da União, não se responsabilizando o outorgante por indenização alguma se aquele Tribunal denegasse o registro.

2. O descumprimento da exigência do Tribunal, decorrente de sua lei interna, dá procedência à recusa do registro, para a qual, o Congresso Nacional, dado o descaso comprovado das partes interessadas, não vê razões para suprir.

3. Pelo exposto, a Comissão de Constituição é de parecer favorável à aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, em 1 de março de 1966. — Milton Campos, Presidente. — Bezerra Neto, Relator. — Eurico Rezende. — Gay da Fonseca. — Adalberto Senna. — Daniel Krieger.

PARECER N.º 228, DE 1966

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 1965 (nº 107-A-61, na Câmara), que mantém a decisão do Tribunal de Contas da União, denegatória do registro de termo de contrato celebrado entre a União Federal e o Banco de Crédito da Amazônia S.A., para a constituição de aforamento de terreno de marinha e acréscido de marinha situado em Belém, Estado do Pará.

Relator: Sr. Wilson Gonçalves.

O Tribunal de Contas da União em sessão de 20 de abril de 1953, tendo presente o termo de contrato firmado entre a União Federal, por seu Serviço do Patrimônio, e o Banco de Crédito da Amazônia, para constituição de aforamento de terreno de marinha e acréscido de marinha que a União Federal outorga ao Banco de Crédito da Amazônia, concluiu, face ao não cumprimento de diligência, reiteradas vezes determinada, por negar registro ao dito contrato.

Daquela decisão teve-se ciência ao órgão interessado que, não obstante, deixou transcorrer o prazo de que trata o art. 57, da Lei nº 830, de 1949, sem qualquer pedido de reconsideração.

Em razão disso, e na forma do que dispõe o parágrafo 1º, do art. 77, da Constituição Federal, foi o processo enviado ao Congresso Nacional.

Acatando a decisão do Tribunal de Contas, a Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara, elaborou o competente Projeto de Decreto Legislativo que, submetido a plenário, foi ali aprovado sem restrições.

Igualmente favorável à manutenção do decisório e, consequentemente, à aprovação do projeto, é o parecer da Sócia Comissão de Justiça desta Casa, assim fundamentado:

“O descumprimento da exigência do Tribunal, decorrente de sua lei interna, dá procedência à recusa do registro, para o qual o Congresso Nacional, dado o descaso comprovado das partes interessadas, não vê razões para suprir”.

Ante o exposto, e considerando que não houve ônus decorre para a

fazenda pública, somos pela aprovação do Projeto.

E' o parecer.

Sala das Comissões, a 29 de março de 1966. — Irineu Bornhausen — Presidente. — Wilson Gonçalves, Relator. — Manoel Villaga. — Bezerra Neto. — Victorino Freire. — Menezes Pimentel. — Atílio Fontana. — Pessoa de Queiroz.

Pareceres ns. 229 e 230, de 1966

PARECER N.º 229, DE 1966

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 51, de 1965 (número 222-A-65, na Câmara), que revoga o ato do Tribunal de Contas que negou registro ao contrato celebrado entre o DCT e o Sr. Mikail Naim Sayeg, para locação de imóvel.

Relator: Sr. Bezerra Neto.

1. Em sua sessão de 26 de novembro de 1957 o Tribunal de Contas recusou registro ao termo referente a contrato celebrado entre a Diretoria Regional do Departamento dos Correios e Telégrafos em São Paulo e o Sr. Mikail Naim Sayeg, para locação dos armazéns silos nas ruas Gomes Cadu, 182, e Paulo Afonso, 203, na capital do referido Estado, isto porque houve cláusula de efeito retroativo e em face dos termos da cláusula décima-seconda, que reza: “O presente só começará a vigorar a partir da data em que fôr registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a outorgada locatária nem a União, por indenização alguma, inclusive a decorrente de ocupação provisória dos imóveis locados, se aos mesmos fôr negado o competente registro por aquele órgão.” (fls. 3).

2. A decisão contrariou os pronunciamentos dos funcionários e procurador do Tribunal favoráveis à concessão do registro. Foi desatendido pedido de reconsideração.

Ao tomar conhecimento do processo ex vi do art. 77 da Constituição Federal, a egrégia Câmara dos Deputados revogou a decisão do Tribunal de Contas, e, muito sábamente, aprovou o presente projeto de Decreto Legislativo revogando a denegação e determinando a lavratura do registro.

A Comissão de Constituição e Justiça é de parecer pela aprovação do presente projeto de Decreto-Legislativo.

Sala das Comissões, 10 de março de 1966. — Milton Campos, Presidente. — Bezerra Neto, Relator. — Eurico Rezende — Gay da Fonseca — Adalberto Senna — Daniel Krieger.

PARECER N.º 230 DE 1966

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Decreto Legislativo número 51, de 1965 (nº 22-R-65, na Câmara), que revoga o ato do Tribunal de Contas que negou registro ao contrato celebrado entre o DCT e o Sr. Mikail Naim Sayeg, para locação de imóvel.

Relator: Sr. Pessoa de Queiroz.

O projeto ora submetido à nossa apreciação revoga decisão do Tribunal de Contas que denegou registro a contrato de locação de imóvel entre o DCT e o Sr. Mikail Naim Sayeg.

Desfui do processado que o Colendo Tribunal estribou-se, ao proferir a referida decisão, na circunstância de tratar-se de contrato retroativo, ex vi de sua cláusula 12.º e da informação prestada através de Ofício nº 11.261, pela Diretoria Geral do DCT.

Feitas as comunicações devidas o DCT recorreu da decisão alegando, em seu prol, que: “após entendimentos havidos com o proprietário determini-

rou a anulação da parte do empenho nº 1.025, relativo ao período de 27 de julho a 4 de agosto, inclusive, que foi revertida ao crédito próprio”.

Aduziu ainda o referido órgão, em seu recurso, que aquela Diretoria viu-se na contingência de aceitar a locação a partir daquela data, face ao precário estado do prédio onde funciona a agência, circunstância esta que vinha provocando, inclusive, protestos por parte do público e da imprensa.

O Tribunal, no entanto, resolveu manter a decisão por seus fundamentos, enviando o processado ao Congresso, para os fins do parágrafo 3.º do art. 77 da Constituição.

A Câmara dos Deputados, todavia, examinando a matéria, houve por bem adotar parecer da Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas, no sentido de revogar a Comenda Decisão, sob o fundamento de que uma formalidade integralmente sanada não pode ser razão suficiente nº 1.261, pela Diretoria-Geral de Cacção, tanto mais se se atentar para o fato de que a mesma deve subsistir até hoje.

Ressalta do exposto o rigor com que se houve o Egrégio Tribunal ao denegar registro ao contrato sob exame.

Acertada, pois, a decisão da Câmara, consubstanciada no Projeto. Somos, assim, pela aprovação do mesmo.

E' o parecer.

Sala das Comissões, em 29 de março de 1966. — Irineu Bornhausen, Presidente. — Pessoa de Queiroz. — Relator. — Atílio Fontana — Menezes Pimentel — Manoel Villaga — Bezerra Neto — Victorino Freire — Wilson Gonçalves.

Pareceres ns. 231 e 232, de 1966

PARECER N.º 231, DE 1966

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 56, de 1965 (número 114-A-64, na Câmara), que mantém o ato do Tribunal de Contas da União, denegatório de registro de compra e venda celebrado entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, como outorgante vendedora, e “Pingo e Terras Ltda.”, como outorgada compradora.

Relator: Sr. Ruy Carneiro.

O Tribunal de Contas negou registro a contrato de compra e venda celebrado entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, como outorgante vendedora, e “Pingo e Terras Ltda.”, como outorgada compradora. Dita decisão, aprovada pela Câmara, converteu-se no presente Projeto de Decreto Legislativo nº 56, de 1965, ora submetido à nossa apreciação.

Desfui do processado haver aquela autarquia celebrado contrato de compra e venda de 43.662 hectares de terras públicas sitas no Estado de Santa Catarina, com a firma “Pingo e Terras Ltda.”.

A Egrégia Corte de Contas, chechada a opinar sobre a matéria, houve por bem negar-lhe o vindicado registro, face ao não cumprimento do disposto no Art. 156, parágrafo 2º, da Carta Magna.

A Comissão, ante o exposto, e fazendo remissão aos fundamentos da colenda decisão, nada tem a opor do ponto de vista jurídico-constitucional à aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 15 de fevereiro de 1966. — Wilson Gonçalves, Presidente. — Ruy Carneiro, Relator. — Jefferson de Aguiar — Edmundo Levy — Eurico Rezende — Argemiro Figueiredo.

PARECER N.º 232, DE 1966

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 56, de 1965 (nº 114.A.64 — Câmara), que mantém o ato do Tribunal de Contas da União, denegatório de registro do contrato de compra e renda celebrado entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, como outorgante vendedora, e “Pingo e Terras Ltda.”, como outorgante compradora.

Relator: Sr. Bezerra Neto.

1. Foi recusado registro, pelo Tribunal de Contas da União, em sessão de 5 de outubro de 1951, ao contrato-escritura de compra e venda, lavrado no Tabelião do 23º ofício de Notas da cidade do Rio de Janeiro, a 30 de novembro de 1949, em que figuravam como outorgante vendedora a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional e como compradora a firma “Pingo e Terras Ltda.”, de uma área de 43.662 hectares, denominada Peperi-Chapéco, em Santa Catarina.

Entendeu a corte que houvera infração ao disposto no art. 156, § 2º da Constituição, isto é, tratava-se de área superior a dez mil hectares e era indispensável autorização prévia do Senado Federal.

2. Não houve pedido de reconsideração, havendo a Câmara dos Deputados aprovado o presente Projeto de Decreto Legislativo, que abona a decisão denegatória do Tribunal. A dourada Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela constitucionalidade da proposta.

A Comissão de Finanças opina pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 23 de março de 1966. — Irineu Bornhausen, Presidente. — Bezerra Neto, Relator. — Vitorino Freire — Manoel Villaga — Atílio Fontana — Pessoa de Queiroz — Menezes Pimentel — Wilson Gonçalves.

Parecer nº 233, de 1966

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Resolução nº 4, de 1965, que denomina de “Salão Edmundo Bittencourt” a Sala de Imprensa do Senado Federal.

Relator: Sr. Bezerra Neto.

O presente Projeto de Resolução complementa as homenagens prestadas no Senado da República ao centenário de nascimento de Edmundo Bittencourt, que transcorreu a 5 de fevereiro p.p.

2. Foi o homenageado antes de tudo o jornalista esclarecido e corajoso, que nos jornais “A Imprensa” e depois como fundador do “Correio da Manhã” e seu dirigente por quarenta anos, contribuiu para o desenvolvimento da vida política brasileira e o triunfo de um jornal independente. A história da liberdade do cidadão e da democracia no Brasil coloca em ponto alto, como um dos seus sustentáculos, a atuação de Edmundo Bittencourt.

A Comissão de Constituição e Justiça opina favoravelmente à aprovação do presente Projeto.

Sala das Comissões, em 16 de março de 1966. — Milton Campos, Presidente. — Bezerra Neto, Relator. — Wilson Gonçalves — Gay da Fonseca — Afonso Arinos — Jefferson de Aguiar.

Parecer nº 234, de 1966

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 1966 (nº 199-A-64, na Câmara), que aprova o contrato celebrado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA) e a Fundação Serviço Especial de Saúde (FSESA), para aplicação da verba de Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros) — dotação de 1960 — destinada ao prosseguimento dos serviços de abastecimento de água nas sedes de municípios do Estado do Amazonas.

Relator: Sr. Wilson Gonçalves.

O Tribunal de Contas da União, apoiado no fato de que se não deu cumprimento à diligência por ele determinada, negou registro ao contrato celebrado em 31 de dezembro de 1960, entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, para aplicação de verba — dotação de 1960 — destinada ao prosseguimento de serviços de abastecimento de água em municípios do Amazonas.

Enunciado o processo ao Congresso Nacional, na forma do disposto no parágrafo 1º do art. 77, da Constituição Federal, entendeu a Câmara dos Deputados, por sua Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira, serem irrelevantes as razões invocadas pelo Tribunal de Contas, momente quando considerada a alta finalidade do instrumento contratual a que se negou registro, e, assim, reformada a decisão prolatada, mandar registrar o contrato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo sugerido por aquela Comissão e posteriormente aprovado pelo Plenário.

A Comissão de Constituição e Justiça, desta Casa, na forma do parecer do Senador Bezerra Neto, manifestou-se pela aprovação do Projeto.

Reamente, válidas são as razões invocadas pelo Relator da matéria, na Câmara, Deputado Minoro Miyamoto, para determinar a modificação do decisório do Colendo Tribunal de Contas da União, face ao que opinamos pela aprovação do Projeto.

E o parecer.

Sala das Comissões, em 29 de março de 1966. — Milton Campos, Presidente. — Bezerra Neto, Relator. — Afonso Arinos. — Jefferson de Aquino. — Gay da Fonseca. — Wilson Gonçalves.

ção e o Tribunal manteve a denegatória em sua sessão de 3 de julho daquele ano, para a 1º de setembro seguinte recorrer ex-officio ao Congresso Nacional, para os fins previstos no § 1º do art. 77 da Constituição.

2. Os fundamentos da recusa consistiram no fato do contrato em causa haver sido publicado fora do prazo e a despesa não ter sido empenhada previamente. No seu pedido de reconsideração do Delegado Fiscal no Rio Grande do Sul esclareceu o seguinte:

"a) o empenho não foi previamente efetuado em face de, à data de 2.1.1964 ainda não ter sido distribuída a verba respectiva, devendo o aluguel ser contado desde o início do exercício, uma vez que aquela repartição já vinha ocupando o imóvel desde aquela data;

"b) também não foi publicada aquela celebração, dentro do prazo regulamentar, por não contar esta DF com a verba própria".

3. Ponderou o Delegado outras razões de ordem prática, e a Câmara dos Deputados, através do parecer da Comissão Financeira e Tomada de Contas, determinou o registro, aprovando projeto de Decreto Legislativo.

Usa o Congresso, na espécie, de sua soberania, e sana as graves omissões da União que não libera as verbas e por isso não as havia para custear as despesas da publicação e o encanamento do aluguel no primeiro mês do ano.

A Comissão de Constituição e Justiça é de parecer pela aprovação do presente projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Comissões, em 16 de março de 1966. — Milton Campos, Presidente. — Bezerra Neto, Relator. — Afonso Arinos. — Jefferson de Aquino. — Gay da Fonseca. — Wilson Gonçalves.

PARECER N° 235, DE 1966

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo número 3, de 1966 (nº 193-A-64 — Câmara), que autoriza o Tribunal de Contas da União a registrar o contrato celebrado, em 2 de janeiro de 1964, entre a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul e o senhor Giacomo Rossi, para locação de imóvel destinado à instalação e funcionamento da Coletoria Federal em Caxias do Sul.

Relator: Sr. Bezerra Neto

Havendo o Tribunal de Contas da União recusado registro a contrato celebrado entre a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Rio Grande do Sul e o Senhor Giacomo Rossi para locação de imóvel destinado à instalação e funcionamento da Coletoria Federal de Caxias do Sul, a Câmara dos Deputados, através da Comissão Financeira e de Tomada de Contas, anulou a referida decisão, mandando, pelo presente projeto de Decreto Legislativo, efetuar o registro.

2. A Comissão de Constituição e Justiça do Senado examinou minuciosamente a matéria e opinou pela aprovação do presente projeto de Decreto Legislativo.

A Comissão de Finanças é pela aprovação da presente matéria, como a enviou a egrégia Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 29 de março de 1966. — Irineu Bornhausen, Presidente. — Bezerra Neto, Relator. — Wilson Gonçalves. — Manoel Villaça. — Vitorino Freire. — Atílio Fontana. — Menezes Pimentel. — Pessôa de Queiroz.

Relator: Sr. Bezerra Neto

1. O Tribunal de Contas da União em sua sessão de 20 de abril de 1964 recusou registro ao termo aditivo de contrato celebrado entre a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul e o sr. Giacomo Rossi, para locação do imóvel destinado à instalação e funcionamento da Coletoria Federal, em Caxias do Sul. Foi formulado pedido de reconsidera-

Parecer nº 237, de 1966

Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1966 (nº 3.836-B-62 — Câmara) que retifica a Lei número 3.835, de 18 de dezembro de 1960, que "cria Coletorias Federais em diversos Municípios dos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Goiás, Bahia, Minas Gerais, Paraná, Mato Grosso, Paraíba, Rio de Janeiro, Pernambuco, São Paulo; e dá outras providências".

Relator: Sr. Vitorino Freire

O projeto sob examen visa a retificar expressões constantes do art. 1º da Lei nº 3.835 de 18 de dezembro de 1960.

As expressões, objeto de correção, são as relativas às nomenclaturas de dois municípios do Estado da Bahia: "Ibicarai", e "Coaraci", grafadas erradamente na citada Lei, como: "Ibicari" e "Coará".

O projeto, entanto, adota fórmula que não se ajusta à técnica legislativa, quando, em função da pretendida retificação, manda que se leia, de modo diverso do que se lê no texto legal, os nomes dos municípios em questão.

Assim, opinamos pela aprovação do projeto, com a seguinte

EMENDA N° 1-CSPC.

Ao art. 1º

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º. As expressões: "Ibicarai" e "Coaraci" constantes do art. 1º da Lei nº 3.835, de 18 de dezembro de 1960, são retificadas para "Ibicarai" e "Coaraci", respectivamente.

Sala das Comissões, em 20 de março de 1966. — Adalberto Sena, Presidente. — Bezerra Neto, Relator. — Afonso Arinos. — Jefferson de Aquino. — Gay da Fonseca. — Manoel Villaça. — José Feliciano.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — No expediente, figura Mensagens pelas quais o Sr. Presidente da República da condecoração ao Congresso Nacional de dois vetos que acaba de proferir.

Atinente a esses vetos, as seguintes proposições:

— Projeto de Lei nº 2.257-B-63 na Câmara e nº 112-63 no Senado, que autoriza o Ministério da Agricultura a fazer doação de terreno à Associação Rural de Padre Leopoldo, para construção de seu Parque de Exposição Agropecuária e Industrial;

— Projeto de Lei nº 2.457-B-63 na Câmara e nº 75-63 no Senado, que altera a redação do art. 23 do Decreto-Lei nº 3.199, de 14 de abril de 1941, que estabelece as bases de organização dos desportos em todo o País e dá outras providências.

Ambos os vetos são totais.

A fim de conhecerem desses vetos, esta Presidência designa a sessão conjunta já convocada para o dia 25 de maio próximo, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados.

Para as Comissões Mistas que os deverão relatar designa:

— quanto ao primeiro voto, os Srs. Senadores:

José Feliciano (ARENA) — José Gutomard (ARENA) e Rui Carneiro (MDB);

— quanto ao segundo os Senhores Senadores:

Lobão da Silveira (ARENA) — Lopes da Costa (ARENA) e Bezerra Neto (MDB).

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Sobre a mesma, requerimentos de informações que vão ser lidos:

São lidos os seguintes:

Requerimento nº 131, de 1966

Senhor Presidente:

A imprensa brasileira, especialmente o jornal "O Estado de São Paulo", edição do dia 27 de março ontem passado, vem divulgando notícias, e seus reflexos na opinião pública, a respeito dos cortes drásticos de recursos da União ao III Plano Diretor da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) para os anos de 1966 e 1967" e que a medida foi "imprudentemente autorizada em pesar dos comentários feitos pelo Superintendente daquele órgão".

Para esclarecimento e conhecimento exato do assunto, requeiro, nos termos do art. 213 do Regimento Interno, sejam solicitadas ao Sr. Ministro Extraordinário para a Coordenação dos Organismos Regionais as seguintes informações:

1º) Foi realmente autorizado corte ou redução nos quantitativos das dotações do III Plano Diretor da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), aprovado pela Lei nº 4.689, de 1º de dezembro de 1965?

2º) Na hipótese afirmativa, qual a autoridade que determinou essa provisão e em que fundamento jurídico ou legal se apoiou para torná-la efetiva?

3º) Ainda na hipótese afirmativa, foi adotado um critério único, uniforme, para a citada redução, ou foram empregados vários critérios, segundo a natureza ou a finalidade das dotações?

4º) Quais foram esses critérios e as percentagens adotadas?

5º) Tiveram as verbas de custeio a mesma redução ou corte das dotações destinadas a investimentos e a transferências financeiras (auxílios ou subvenções)?

6º) Em quanto importam essas reduções, distribuídos os subtotais pelos diversos Anexos em que se desdobra o aludido Plano?

7º) A quais exercícios do triênio se referem esses cortes?

8º) Caso se caracterize definitivamente a seca no Nordeste no corrente ano, mesmo assim serão mantidos os cortes ou reduções das verbas do mencionado Plano?

9º) Na hipótese afirmativa do questionamento anterior, os remanescentes de dotações aplicáveis serão suficientes para se enfrentar, com eficiência, em 1966, a calamidade que ameaça pesar sobre o Nordeste?

Sala das Sessões, em 1º de abril de 1966. — Wilson Gonçalves, Senador.

Requerimento nº 132, de 1966

Requeremos à Mesa, nos termos regimentais, sejam solicitadas do Ministério da Indústria e do Comércio, as seguintes informações:

1) Quantos contratos já foram formalizados, até a presente data, com empresas estrangeiras ou nacionais ligadas a estrangeiros, autorizando a exploração, em nosso País, da indústria petroquímica?

2) Quais as condições, valor e prazos desses contratos?

3) Quantos contratos dessa natureza estão sendo processados por essa Pasta?

4) Quais os produtos petroquímicos cuja fabricação foi assim autorizada?

5) Esses contratos foram firmados dentro das normas do chamado "Acordo de Garantias de Washington"?

6) Para a implantação dessas fábricas foi importado material ou máquinas usadas? No caso afirmativo, isso se verificou dentro do que dispõe a Instrução nº 276, da antiga SUMOC, hoje Banco Central da República?

Justificação

A imprensa tem noticiado, com frequência, a assinatura de contratos para que empresas estrangeiras, cujas nacionais ligadas a estrangeiras, expandam a indústria petroquímica.

Fomos insistindo na necessidade de que essa indústria, intimamente vinculada ao processo de desenvolvimento nacional, seja entregue a Petrobras, que já adquiriu e mantém condições para isso. A rigor, pois a nosso ver, deveria constituir monopólio estatal a sua implantação e exploração.

Infelizmente outra tem sido a orientação governamental.

O requerimento visa esclarecer qual o vulto desses contratos e se não estiveram as empresas favorecidas, esculpidas na lamentável Instrução número 276, da antiga SUMOC (hoje Banco Central da República) trazendo para a material e maquinismos venenos e obsoletos, ou ainda concorrendo com os fabricantes nacionais desses maquinismos e materiais.

Finalmente pretendemos ficar sabendo se essa orientação já não se resultado e consequência do tão combatido, prejudicial e leonino — contratos — "Acordo de Garantias", de Washington, cujos malefícios não nos cansamos de, infatilmente, mostrar a esta Casa e à Nação.

Sala das Sessões, em 1º de abril de 1966. — José Ermírio de Moraes.

nidade vinculadas por convênios à Autarquia em referência:

VIII — Que, por fim, as informações solicitadas ao I.A.P.C. correspondem à verdade dos fatos, e têm de serem apreciadas devidamente no seio da Comissão de Legislação Social ou da tribuna desta Casa.

Sala das Sessões, 1º de abril de 1966. — Vivaldo Lima.

Requerimento nº 134, de 1966

Requeremos à Mesa, nos termos regimentais, sejam solicitadas do Ministério da Indústria e do Comércio, as seguintes informações:

1) Quais as empresas que estão compreendidas nos favores do Projeto de Lei nº 16, da Câmara dos Deputados (nº 3.383-B-65, na Casa de Origem), que trata de isenção de tributos para importação de bens de produção destinados ao reequipamento e modernização da indústria de veículos automotores e de autoparças?

2) Qual o conceito de "importadores tradicionais" adotado oficialmente por esse Ministério?

3) Qual o montante dessas importações, até 31 de outubro de 1965?

4) Essas importações compreendem, também, materiais ou maquinismos usados, importados de acordo com a Instrução nº 276, da antiga SUMOC, hoje Banco Central da República?

5) Foi o Grupo Executivo das Indústrias Mecânicas (GEIMEC) previamente ouvido sobre cada um desses pedidos de licença de importação, e, sobretudo, sobre a equiparação aos produtos similares nacionais desse material importado?

Justificação

Por iniciativa do Senhor Presidente da República, e baseado em exposição de motivos do senhor Ministro da Indústria e Comércio, foi encaminhado à Câmara dos Deputados Projeto de Lei que tornou o número 18-65.

Visa conceder isenção de tributos para importação de bens de produção destinados ao reequipamento e modernização da indústria de veículos automotores e de autoparças.

Durante sua regular tramitação pelo Senado o senhor Ministro da Indústria e do Comércio houve por bem propor alterações ao Projeto original, objetivando a extensão dos mesmos favores a material estocado pelos importadores tradicionais, material assim equiparado ao similar nacional.

Visa o presente requerimento obter melhores esclarecimentos sobre o assunto, em defesa do legítimo produtor nacional, bem como saber se essa "modernização" da indústria de veículos automotores e de autoparças está ou não sendo feita com maquinismos usados ou obsoletos, para aquilhazados pela porta escancarada da Instrução nº 276, da antiga SUMOC, hoje Banco Central da República.

Da mesma forma pretendemos nos identificar-se o Grupo Executivo das Indústrias Mecânicas (GEIMEC) da Comissão de Desenvolvimento Industrial do Ministério da Indústria e do Comércio foi previamente ouvido sobre o alcance desses favores legais, notadamente no que diz respeito ao material estocado por "importadores tradicionais", cujo conceito não se sabe exatamente qual seja.

Sala das Sessões, em 1 de abril de 1966. — José Ermírio de Moraes.

O SR. PRESIDENTE:

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Catete Pinheiro.

O SR. CATETE PINHEIRO:

(Le o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, todos aqueles que se detêm em análise, a mais superficial que seja, da conjuntura brasileira, não de sentir o País vivendo período de duras realidades.

Os planos anti-inflacionários do Governo da União, nos últimos anos, têm cometido, sempre, o lamentável equívoco de menosprezar o esquecer a defesa do homem — capital básico da Nação.

Nas regiões mais desenvolvidas do Brasil, a vida média continua sendo de 45 anos para os homens e 50 anos para as mulheres. Enquanto isso, continuamos insensíveis ou indiferentes às características nacionais, esquecidos de que as reformas sociais econômicas, que tanto se tem proclamado necessárias e se tem afirmado constituir as grandes metas dos governos, não poderão ser concretizadas enquanto a grande massa brasileira continuar incapaz de dinamizar a produção e constituir imprescindível e real mercado de consumo dos bens produzidos.

Estas rápidas considerações nos ocorrem fazer, após a leitura de notícias em torno de uma conferência realizada na Confederação Nacional do Comércio, pelo Sr. Orlando Travancas, Diretor do Departamento Nacional do Imposto de Renda. Vindo a tribuna, para os comentários que nos pareceram oportunos, face aos problemas da Amazônia, queremos congratular-nos com aquele eminentíssimo funcionário do Ministério da Fazenda, pelas corajosas revelações então feitas: estamos certos, no mais decidido empenho de mostrar, mais uma vez, a necessidade de decisões e realizações de muito reclamadas pelo País.

As afirmações do Sr. Orlando Travancas tornam-se ainda mais expressivas quando assinala:

"Todos nos chegamos à conclusão de que sem apoio efetivo dos brasileiros não poderemos promover uma luta contra a inflação, uma luta que leve ao desenvolvimento do País. Não é possível, não é lógico, não é justo que só uma minoria venha contribuindo para os encargos orçamentários do País. Quando pensamos que em 100 brasileiros, 95, realmente, não têm capacidade de pagar; quando pensamos que dos cinco que podem pagar, só cerca de três estão pagando nós nos capacitamos de que é preciso, urgentemente, aumentar a faixa dos contribuintes brasileiros.

Ou nos, cada um de nós, em sua atividade, melhora, aumenta sua produtividade, ou não teremos condições de intensificar na medida das necessidades, o progresso do País, quando ainda 70% das populações brasileiras vivem nas zonas subdesenvolvidas, completamente sem recursos".

Vemos assim reafirmado, com a maior isenção, na análise fria, matemática, feita pelo Sr. Orlando Travancas, que as soluções dos nossos problemas devem ser procuradas, em essência, dentro de nossas próprias fronteiras. As verdadeiras soluções que devemos encontrar, a serviço do grande Brasil do futuro, só poderão vir da correta aplicação das extraordinárias conquistas humanas, da ciência e da tecnologia modernas, adaptadas à realidade nacional e colocadas a serviço do povo brasileiro.

com uma dinâmica assegurada pelo homem brasileiro, nutritivo, saudável, capacitado para o trabalho plenamente produtivo.

E o que temos sempre pugnado para a Amazônia, como área das mais subdesenvolvidas do País: dar ao brasileiro que ali vive e de qualquer maneira ocupa a terra, dependentes a soberania nacional em mais de metade do território pátrio, os elementos mínimos que lhe possam assegurar a saúde, capacitando-o para as tarefas do desenvolvimento.

Faltavam à Amazônia os elementos financeiros que pudessem incentivar o desenvolvimento de sua economia, libertando-a, progressivamente, do extrativismo.

A consciência dessa necessidade levou as suas bancadas no Congresso Nacional a luta pela concessão dos chamados incentivos fiscais à Amazônia, a fim de ser estimulada a atração de capitais em projetos que pudessem assegurar o desenvolvimento regional.

Foi quando esta Casa aprovou em 1963, projeto que se transformou em maio daquele ano, na Lei nº 4.216, cujos benefícios foram ampliados e consagrados em 1965, pelo artigo 27, da Emenda Constitucional nº 18.

Constitui a legislação citada, Srs. Senadores, fato realmente positivo, extraordinariamente marcante para a Amazônia, Brasileira, cujos benefícios pretendemos ressaltar. Estimamos certos, Senhores Senadores, de que aqueles atos que praticamos, voltados para o futuro do Brasil, proporcionaram o início de uma época de realizações objetivas para o desenvolvimento da Amazônia, que separará, não hesitamos afirmar, um longo período da mais terrível inoperância e de tão lamentável inércia.

"É o primeiro sopro de progresso, até então nunca recebido" — afirmou ainda o Sr. Orlando Travancas na conferência que comentamos — e cujos efeitos a Amazônia começa a colher, pelos investimentos possibilitados com a aplicação de cinqüenta por cento do Imposto de Renda, facultado às pessoas jurídicas, quando capacitadas a execução de projetos que possam estimular a aceleração do desenvolvimento do mundo amazônico.

Queremos ainda salientar, porque altamente significativa para a economia regional, a Resolução nº 12-66, da Comissão Deliberativa da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, que estabeleceu normas para aplicação do artigo 27, da Emenda Constitucional nº 18.

Pela Resolução citada, ficou estabelecido que, até o exercício de 1973, os empreendimentos industriais, agrícolas e pecuários, em atividade na Amazônia e instalados a partir de 12 de julho de 1963, pagariam o imposto de renda e adicionais, com a redução de 50%. E ainda, os empreendimentos que foram iniciados na área amazônica, até o exercício de 1968, inclusive, ficarão isentos do imposto de renda e adicionais, pelo prazo de 10 anos a contar da data do início de sua operação.

Com pouco mais de dois anos de vigência da lei que definiu a nova política de incentivos fiscais para a Amazônia, já estão em fase de execução ou implantação, empresas de indústria madeireira, de fibras, de alimentos, de oleaginosas e mineração, em investimentos da ordem de 95 bilhões de cruzeiros.

Para avalarmos a repercussão dos incentivos fiscais, pela injecção de recursos financeiros na debilitada economia amazônica, basta verificarmos que, os orçamentos sonados da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, para os anos de 1964 a 1966, sem tomar em consideração os cortes ilegais dos denominados planos de economia e incluindo ainda, em 1966, as verbas para

continuação das obras da rodovia Brasília-Belém, não alcançaram a soma total de 93 bilhões de cruzeiros.

E de se destacar também que, enquanto o chamado órgão de Valorização Econômica da Amazônia tem uma longa história de inícios e de contas não aprovadas pelo Tribunal de Contas da União, a nova política de incentivos fiscais, se constitui num elemento sério, de convite aos empresários do Brasil, para levarem seus empreendimentos à região marcada pela cobija intercolonial, contribuindo para torná-la cada vez mais brilhante.

Cumprimos, assim, Senhor Presidente, o dever de mostrar ao Brasil que a Amazônia começa a encontrar os caminhos de sua valorização econômica, no anseio patriótico de tornar-se também, uma região capaz de quebrar as barreiras do subdesenvolvimento e participar da extraordinária conquista a que nos convoca o mundo moderno, de libertação econômica do País, para a felicidade do povo brasileiro.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Tem a palavra o nobre Senador Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE:

(Le o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, na oportunidade em que se comemora a semana do segundo aniversário da Revolução de 31 de março, desejo gravar, anais do Senado Federal um acontecimento auspicioso: a inauguração do sistema de refletores do Estádio de Brasília, com a realização de uma partida entre as equipes do Fluminense e do Vasco da Gama, do Rio de Janeiro.

Trata-se, sem dúvida, de obra do heróismo de uma equipe liderada por Hugo Mósca, e do pioneirismo de um povo, em favor do nosso desenvolvimento sócio-esportivo e em obsequio da consolidação de Brasília.

O esforço vem sendo realmente gigantesco, digno dos desbravadores, isto porque, embora a colaboração financeira dos poderes públicos se faça sentir, em seu aspecto global a construção do nosso Estádio vem sendo carregada nos braços e nos corações da iniciativa privada, em comovente gesto assistencial.

Até agora foram empregados na obra cerca de 1 bilhão e 300 milhões de cruzeiros, desde o seu início, verificado em 13 de junho de 1964, em cerimônia presidida pelo General Souza Aguiar, então comandante da nossa Região Militar, com a apostação da pedra fundamental, começando-se, porém, a parte de concreto a 2 de outubro daquele mesmo ano.

Louve-se, no quadro dessa monumental realização, a participação da Construtora Rabelo, responsável pelas fundações e pelos setores de concreto, representando um investimento, até esta data, de 1 bilhão de cruzeiros.

Emociona-nos a circunstância dessa Companhia estar colocando mais almas do que interesse econômico nessa obra, dando-lhe, por assim dizer, crédito ilimitado. E pode-se asseverar que, seja esse desprendimento, sem essa atitude cativante da Construtora Rabelo, a obra estaria ainda nos "cueiros", nos primeiros vagidos, na etapa inicial da sua infância. A ela deve-se, assim, grande densidade das emoções gratulatórias dos idealizadores do Estádio de Brasília, na pessoa do engenheiro Marco Paulo Rabelo, presidente da empresa, estuário, portanto, de um reconhecimento sincero e permanente. Seu espírito progressista, sua devição constante ficarão assentadas neste planalto, como raízes profundas e como instrumento vigoroso da consolidação da nova Capital.

Lícito é destacar-se, também, a cooperação do ilustre Prefeito Plínio Catanhede e do honrado Governo Castello Branco, que proporcionaram até este momento auxílios calculados em 250 milhões, acrescendo-se ainda doações particulares, que ultrapassaram a 50 milhões de cruzeiros, e entre esses doadores avulta o industrial Hermelino Matarazzo. Ajunta-se a esse quadro cooperativo a efetiva assistência da Prefeitura de Brasília e da NOVACAP, através da implantação de serviços de luz, água, telefone e abertura de ruas de acesso, devidamente asfaltadas.

Nesse grande esforço, a Comissão de Construção, além de realizar a campanha do cimento, venda de distintivos, várias festas no recinto da Exposição, tombolas, num movimento de que vem contando com ampla apoio de todas as nossas classes sociais, vem se dedicando, com êxito, à atração de cadeiras cativas; já prestes a alcançar a terceira série de lançamento.

Em terraplenagem, drenagem e plantação de grama, incluindo-se a pista de atletismo, consumiram-se 81 milhões; no serviço de iluminação, 150 milhões e, por fim, nos vestiários e bilheterias, quantia superior a 50 milhões.

A previsão de custo final da obra cifra-se em mais de 4 bilhões de cruzeiros, mas, despertada e fortalecida, como se encontra, a confiança do público e do Governo, sua complementação deverá ser alcançada em futuro próximo.

A lotação do Estádio será de 60 mil pessoas. No momento, na parte coberta, a frequência do público poderá se dar em torno de 10.000 mil pessoas, eis que nesse local ainda não existem cadeiras. No setor das "gerais", a lotação atual poderá ser de 5.000 pessoas. Aos poucos, essa capacidade poderá ser ampliada, e o será, certamente, na medida em que se puder construir mais arquibancadas de madeira.

A localização do Estádio é excelente, pois é numa zona privilegiada, entre Taguatinga e a Cidade Livre, próxima ao Pântano Piloto, com condução fácil e abundante, já existindo ali uma praça de estacionamento para 8.000 carros.

O sistema de iluminação foi projetado pelo Dr. Paulo Vitor, engenheiro do Departamento de Fazenda e Luz, que estabeleceu apenas quatro torres, tendo cada uma, de altura, 33 metros, na qual será pendurada uma "gaiola" com 48 lâmpadas de mercurio. Esclarece-se que, segundo o dr. Gianfranco Camigne, também do DFL, será a iluminação mais eficiente, bonita e perfeita de qualquer praça de esportes do Brasil, quicá do mundo.

E uma honra para a engenharia nacional. Assim, os engenheiros e técnicos do DFL, sob a direção do dr. Ciro Machado, se esmeram num trabalho gigantesco, digno dos maiores encômios pela dedicação e eficiência.

O campo possui as medidas oficiais, inclusive para partidas internacionais, tendo merecido aprovação plena, depois de suficientemente testado.

Na obra, no momento, trabalham mais de 250 operários, divididos em várias equipes, sendo engenheiros responsáveis os drs. Artur Castro e Maurilio Ferreira, dos quadros da Construtora Rabelo.

Há, também ali, trabalhando, uma boa equipe da NOVACAP, dentro dos planos de dedicada e eficiente colaboração, determinados pelo seu Presidente, determinados pelo seu Presidente Coelho.

E' justo que se registre, outrossim, a cooperação valiosa que vem emprestando ao majestoso empreendimento o Dr. Mauro Thibau, ilustre Ministro de Minas e Energia.

Mas, Sr. Presidente, em todo esse elenco de esforços e de lutas, uma figura se alteia e se agiganta. E' o idealizador, é o iniciador, é o dinamico

propulsor desse milagre de fé e de trabalho o Dr. Hugo Mósca.

Quando a Idéia de se construir o Estádio surgiu e surgiu dele e da sua crença, muitos, ou quase todos, responderam com a dúvida ou com o pessimismo. A ronda do derrotismo era um fato maldito.

Hugo Mósca, porém, foi deixando de lado os fracos e medrosos e, praticamente sózinho, no inicio, perseverou, persuadiu, injetou ânimo e coragem e passou a operar em termos de obsessão e fanatismo em favor da construção do Estádio.

O SR. JOAQUIM PARENTE — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. EURICO REZENDE — Com prazer.

O SR. JOAQUIM PARENTE — Disse muito bem V. Exa. quando salientou o esforço do Dr. Hugo Mósca em relação à construção do Estádio. Acompanhei, de perto, as primeiras demarcações e muita gente, aquele tempo, tinha dúvidas quanto à realização da obra. Estou certo que de S. S. contou com a boa vontade e cooperação valiosa do Prefeito Plínio Catanhede, do Dr. José Luiz Pinto Coelho, Presidente da NOVACAP, do Ministro Mário Thibau e muitas outras autoridades. Mas, se não fosse a vontade ferrea de Hugo Mósca para, resolver o problema da construção do Estádio, talvez Vossa Excelência não estivesse hoje fazendo brilhante discurso.

O SR. EURICO REZENDE — Agradeço a intervenção de V. Exa., que traz depoimento valioso para um dos fatos de maior significado pioneira de Brasília, que é a construção do Estádio. E me permito, Sr. Presidente, aproveitando o aparte do eminente Senador Joaquim Parente, salientar circunstância que caracteriza e reforça o mérito da iniciativa dos promotores do Estádio de Brasília. Construiu-se o Maracanã, mas foi a Prefeitura do então Distrito Federal quem o construiu. Construiu-se o Pacaembu, mas foi a Prefeitura de São Paulo quem construiu o Pacaembu. Construiu-se o Mineirão, o Estádio de Minas Gerais, recém-inaugurado, mas foi o Governo de Minas Gerais quem o construiu. No entanto, em plena Capital da República, quando se cogitou de construir o seu estádio, recrutou-se praticamente só o trabalho da iniciativa privada.

Longe de qualquer dúvida, como já salientei no meu pronunciamento, houve a cooperação dos poderes públicos, cifrada até agora em 250 milhões de cruzeiros para uma obra orçada em 4 bilhões de cruzeiros.

Podemos então afirmar, sem medo de contestação, que o Estádio de Brasília será uma vitória de Brasília, do seu povo em termos de sua iniciativa privada.

(Retornando a leitura) — Seu entusiasmo de desportista sincero e vibrante terminou, assim como num sistema de vasos comunicantes, por impulsionar outro e muitos.

Desse modo, de cansaço, de fadiga em fadiga, de sacrifício em sacrifício, de recompensa em recompensa, com aquela agitação-laboriosa, com aquela subversão empreendedora, que lhe são características fundamentais, reforçadas pela sua virtude de um apaixonado do esporte e de Brasília, Hugo Mósca já pode assistir à florada quase integral do seu imenso e intenso amor ao progresso de nossa jovem Capital e ao bem estar do seu nobre e altivo povo.

A ele, as nossas homenagens, que são muitas, que são tantas, mas que serão sempre poucas para testemunhar a gratidão de Brasília, da sua sociedade e dos seus círculos esportivos. E' justo, muito justo, inquestionavelmente justo, seria que se deasse a novel praça de esportes o nome de Estadio de Estádio "Hugo Mósca",

numa parainfia em atenção a quem à sua construção vem dedicando a tempestade da sua inteligência, os tesouros do seu coração, e os impulsos de sua obsessão edificadora, de envolta com os passos estupantes do seu pionerismo criador.

Estamos certo, Sr. Presidente, que o Governo Federal, mostra-se reconhecido diante da construção do Estádio de Brasília, louvando esse esforço corajoso e milagroso da iniciativa particular.

Dai fazermos um apelo veemente ao honrado Ministro da Educação e Cultura, o nobre Deputado Pedro Aleixo.

O Decreto-lei 3.199, de 14 de abril de 1941, reza in verbis:

"Art. 47 — As Confederações terão sede na Capital da República..."

Ora, temos aí, por força do mandamento legal, que a Confederação Brasileira de Desportos não pode continuar na contemplação atlântica na Guanabara. Seu lugar é aqui. Sua sede é Brasília. Seu domicílio central é a nova Capital.

Sua permanência no Rio de Janeiro é, obviamente, ilegal.

Animemo-nos, portanto, o propósito de dirigir apelo ao Governo Federal, no sentido de assinar prazo, não longo, para que a CBD abandone o conforto da Guanabara e venha para nosso convívio, o convívio de Brasília, o convívio deste apiaudiido instrumento de integração nacional, que é a nova Capital.

Com estas palavras, Sr. Presidente, registre nos anais do Senado a alegria que dinamiza o povo de Brasília, pela conclusão de mais uma etapa da auspiciosa construção do seu Estádio. (Muito bem!) (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Tem a palavra o Sr. Senador Vivaldo Lima.

O SR. VIVALDO LIMA:

(Le o seguinte discurso) — Senhor Presidente, na Amazônia, em geral, e no Amazonas, sobretudo, o provimento de altas funções dos seus organismos, sob a supervisão federal, com objetivos de dinamização administrativa ou desenvolvimento econômico, quase nenhuma repercussão tem despertado, salvo nos gabinetes interessados, onde os servidores de repartição devem acolher com as palmas do estio o adjunto titular, sempre tendo na memória que "rei morto, rei posto", na sabedoria do adágio popular, contado que não se criem casos na área de Versóvia...

Ao grande Vale, com suas regiões autônomas — os Estados — em todo o caso, uma mudança nesse sentido ainda era uma esperança, embora tenua, de que se havia modificado a atitude indiferentista da União em relação aos seus crônicos problemas.

No passado, eram coisas corriqueiras substituições de chefias, rotineiramente encaradas, sem que de tal adviessem compensações ostensivas, que ultrapassam os próprios portos dos setores administrativos ou técnicos em mira.

Assim acontecia, com a SPVFA, o BCA, o IAN, o INPA; sucedia da mesma forma com as delegacias estaduais de todos os Ministérios e das Autarquias — enfim, nem sei mesmo se escapava algum ramo da Administração Pública Federal, por exceção, para contar a história em termos verossímeis.

Nenhuma culpa cabia, em verdade, aos que se revezavam nos postos de mandão dos organismos em tela, quase todos servidores capazes e de bom prontuário funcional, tal ocorrendo, apenas, imperiosamente, por força de conjunturas políticas transitórias, seja ao que se impunha, dentro dos novos dispositivos governamentais, a simples mudança, ou melhor, a prática corrente de "trocar tão só o santo, dando-lhe de vestir a roupa do outro".

De qualquer modo, com outro santo a este do anterior, ou santo novo com roupa própria, pouco ou nada se percebia de interesse real para a região amazônica, dado que se conhecia bem o porquê da substituição, por imposição da política partidária, mas, nenhuma dúvida subsistia de que lhes era facultado apenas na sua de menor funcional fazer algumas promessas, não muito diferentes das que tanto se fazem aos santos em todas as ocasiões de aperto...

Os que, todavia, se aventuravam, no calor da gala rodeante de certas transmissões de cargo, virtualmente prestigiadas, em longas falas, traçar rumos altaneiros e norteadores de planos mirificos, não muito tempo decorria, infelizmente, para que a realidade se mostrasse crua e inexorável, frustrando-lhe a ação e abalando-lhes o moral ante o que, da lembrança grata de aplaudida e auspiciosa investidura, lhes restava nada mais nada menos que nunca foi, para aquelas distantes paragens, tão bem ajustado e duramente certo outro risão popular de que são amarga comida as nossas próprias palavras.

Exceções, contudo, anotavam-se correspondendo à expectativa a presença de novo dirigente em posto de responsabilidade, cujo antecessor nada mais produzia de útil, obrigado, involuntariamente — justiça se faça — a quantos a isso aliás, se viram levados, a manter em funcionamento apenas o setor confiado, sem meios para transportar os impostos limites de uma existência vegetativa.

Poucas vezes, assim, na verdade, o espírito refletia melhores imagens, dando relevo especial a alguém, talvez mais feliz ou, então, mais incomparável com a apatia de fora, superando-a, de qualquer modo, em bem de um passado funcional próprio ou dos angústios de problemas locais que dela, tão-somente, dependiam solvidos.

De algum tempo para cá, vêem-se percebendo atitudes diversas, mais firmes e consentâneas, com os interesses do grande Vale, economicamente, sem dúvida, da maior importância para a Nação e, quiçá, para o mundo exterior.

Há dias, não regatou aplausos desta tribuna às iniciativas do Ministro Cordeiro de Farias, como Coordenador dos Organismos Regionais, consubstancial das nos estudos pertinentes ao quadro amazônico, que encaminhou em alegado impresso à apreciação do esclarecido Presidente Castelo Branco sugerindo medidas concretas capazes de promover o sorgimento sócio-econômico da grande bacia. Mereceu, então, o ilustre Ministro louvores justos à sua eficiente atuação nessa promissória Pasta, salientando-se entre elas os que, com grandeza, de expressões lhe foram endereçados através do magnífico editorial do "Correio Brasiliense", que, naquela oportunidade, a satisfação de ler para constar dos Anais desta Casa.

Agora, emana da Presidência da República outro ato de maior significação, não só para a Amazônia, como particularmente, para o meu Estado. Há, na realidade, nela dezoito de gigantes da atual administração do País.

O noticiário a respeito não deixa dúvida quanto ao acerto da idéia de escolher o melhor entre, talvez, os constantes nalguma lista de nomes que, para livre escolha, foi oferecida ao criterioso espírito do Presidente da República.

De fato, constituiu acontecimento social e político a nomeação do ex-Deputado Francisco Pereira da Silva para a Superintendência da Zona Franca de Manaus. Foi ato recebido pelas classes empresariais e trabalhadoras do Amazonas como medida do interesse do Presidente da República em promover o desenvolvimento daquela área, oferecendo possibilidades

de reerguimento e valorização positiva.

Como é sabido, a Zona Franca de Manaus, criada pela Lei 3.175, de 6 de janeiro de 1957, é um organismo autônomo, com personalidade jurídica própria, vinculado diretamente ao Ministério da Fazenda, além de coordenado com os programas sócio-econômicos do Ministério do Interior.

O projeto de criação da Zona Franca de Manaus foi apresentado à Câmara Federal pelo Sr. Francisco Pereira da Silva, então deputado, e que, durante 17 anos, exerceu combativa e operosamente o mandato, como representante do Amazonas, tendo sido agora nomeado Superintendente por indicação do Governador Arthur César Ferreira Dias, com o que se escoiou efetivamente o homem certo, para o lugar certo.

Os Ministérios da Fazenda, Interior e Viação possuem estudos e planejamentos para promover e cumprir um dos objetivos centrais do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, com sentido de expansão internacional, através do livre comércio.

A Zona Franca de Manaus, agora com novo dirigente, terá de funcionar na base de setores ativos e especializados, ajustados a serviços administrativos operantes e responsáveis, dentro da área física concedida em lei para suas operações nos arredores da Capital amazonense.

Além de docas de descarga e reabastecimento de mercadorias estrangeiras, haverá na região instalações industriais para beneficiamento e transformação de matéria-prima recolhida aos armazéns ou instalações especiais.

Desde sua criação, Sr. Presidente, naqueles idos de 1957, muito se esforçaram os mandatários do Amazonas no Congresso Nacional, sem falar do atuante desempenho de sua representação estadual na Assembleia Legislativa, visando a que se desse cada vez mais, forma objetiva ao que preceitua a Lei específica, dentro do mais curto espaço de tempo.

Quase 10 anos decorridos se encontra a Zona Franca de Manaus nos arredores de uma iniciativa de tão alto alcance para a própria bacia Amazônica, em termos de compreensão lucida e patriótica do que se colimava com a sua idéia.

Aquelas plagas, todavia, englobadas como Amazônia legal, não estranham a morosidade, que, no passado em particular, os seus problemas têm curso, sempre naquele enervante compasso de espera que lhes é dado sentir tão habitualmente.

Por isso mesmo, raro é o que já encontrou, mesmo parcialmente, solução condizente.

Isso porque, Sr. Presidente, sempre ocorre à sua gente laboriosa, que, dentro das fronteiras, de rios caudalosos e selvas ricas, em termos inimagináveis não obstante, tudo o que para lá se planejava em seu favor pela ação constante de seus representantes, em atendimento a reivindicações justas de bem-estar social e progresso, ocorre — repito — o provérbio confortador de que "de muitos poucos se faz um muito".

Neste instante, Sr. Presidente, em que se aplaude calorosamente a nomeação do operoso ex-parlamentar Francisco Pereira da Silva para funções diretamente ligadas à sorte da economia amazônica, nós, representantes de sua maior parcela — o Amazonas — onde a Zona Franca tem sede e donde espargirão os frutos ótimos de suas atividades benéficas alimentando a esperança de que, entre as suas mãos honradas e dinâmicas, possa ela realizar as suas grandes finalidades em proveito do desenvolvimento palindrável nas fronteiras planícias, com as repercussões consequentes para o resto da nacionalidade.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Cassete Pinheiro) — Tem a palavra o Sr. Senador Aurélio Viana.

O SR. AURÉLIO VIANA:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, recebi de São Paulo um manifesto assinado pelos legítimos representantes da

Confederação dos Servidores Públicos do Brasil.

Federação das Entidades de Servidores Municipais do Estado de São Paulo.

Federação das Entidades de Servidores Federais do Estado de São Paulo

Associação dos Bibliotecários Municipais de São Paulo.

Associação dos Enfermeiros Municipais de São Paulo.

Associação dos Escriturários Municipais de São Paulo.

Associação dos Fotógrafos Servidores do Estado de São Paulo.

Associação dos Funcionários da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Associação dos Funcionários de Justiça do Trabalho da 2ª Região São Paulo.

Associação dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo.

Associação dos Mecanógrafos Municipais de São Paulo.

Associação dos Motoristas do Estado de São Paulo.

Associação Mútua dos Carteiros de São Paulo.

Associação Paulista de Agrimensura-Segções Federais, Estaduais e Municipais.

Associação dos Professores do Ensino Secundário Normal Oficial do Estado de São Paulo.

Associação dos Professores da Orquestra Sinfônica Municipal de São Paulo.

Associação dos Servidores do Abastecimento de São Paulo.

Associação dos Servidores da Caixa Econômica Federal de São Paulo.

Associação dos Servidores do Departamento de Águas e Energia Elétrica de São Paulo.

Associação dos Servidores do Departamento de Águas e Esgotos de São Paulo.

Associação dos Servidores Federais no Estado de São Paulo.

Associação dos Servidores do Hospital das Clínicas de São Paulo.

Associação dos Servidores do IAP-FESP do Estado de São Paulo.

Associação dos Servidores do Imposto de Renda de Campinas.

Associação dos Servidores Públicos.

Associação dos Servidores Municipais de Marília.

Associação dos Servidores Municipais de São Caetano do Sul.

Associação dos Servidores Municipais de São Paulo.

Associação dos Servidores Municipais de Santo André.

Associação dos Servidores do SAMDU de São Paulo.

Associação dos Tesoureiros da Caixa Econômica Federal de São Paulo.

Associação dos Tesoureiros Municipais de São Paulo.

Casa do Carteiro de São Paulo.

Centro Social das Classes Distintas da Guarda Civil de São Paulo.

Centro Social dos Guardas Civis de São Paulo.

Clube Inapáriano de São Paulo.

União das Classes: Portaria, Motoristas, Artífices e Guardas da Caixa Econômica Federal de São Paulo.

União dos Ferroviários Aposentados da Mogiana-Campinas.

União dos Ferroviários da Estrada de Ferro Sorocabana.

União Nacional dos Servidores Pú-
blicos — Guanabara.

União Nacional dos Servidores Pú-
blicos — Minas Gerais.

União Nacional dos Servidores Pú-
blicos de São Paulo.

União dos Previdenciários do Bra-
sil — Guanabara.

União dos Previdenciários do Bra-
sil — São Paulo.

União dos Servidores Pú-
blicos do Estado de São Paulo.

Está o documento concebido nos
seguintes termos:

(Lendo)

"MANIFESTO A NAÇÃO

Os servidores públicos federais, es-
taduais, municipais, autárquicos e fer-
roviários estatais, que somam, mais
de um milhão de pessoas em toda
a Nação, através de suas entidades
mais representativas, que este subs-
crevem, reunidos na Cidade de São
Paulo, analisaram a atual conjunta
ra nacional no que tange, especifica-
mente, à situação da classe que
representam e constataram a existên-
cia de uma verdadeira conjura no
sentido de usurpar nossos legítimos
direitos, já consagrados em lei, numa
tentativa de incompatibilizar-nos com
a população como se os empregados
do Estado não fossem parcela do
próprio povo, mas, em verdade, ob-
jetivando desprestigar o serviço pú-
blico.

Essa ação vem sendo feita no sen-
tido de nos retirar as nossas mais
legítimas conquistas, consubstancial-
das em direitos que hoje já se cons-
tituem, não só em patrimônio de nos-
sas famílias, como também num
exemplo de progresso do povo brasi-
leiro às nações co-irmãs.

Atentemos para os direitos que no
momento perigam:

— a estabilidade, inamovibilidade e
vitaliciedade que cogitam extinguir
em definitivo com a incorporação do
Ato Institucional nº 2 à Carta Mag-
na de 1946, no momento apenas sus-
pensa até 13 de março de 1967, data
do término da vigência daquele A.I.
2, e a maior ameaça à conquista da
continuidade no emprego, que mo-
tiva a defesa de livre e pleno exerci-
cio da função pública, à margem e
acima de quaisquer pressões políticas.

— a aposentadoria, cujo tempo se
articula seja elevado para 40 anos.

— a licença-prêmio, cuja supressão
anunciou estar no bôjo do projeto
de lei da Reforma Administrativa.

— a ampliação da jornada de tra-
balho, sem maior remuneração, para
8 (oito) horas, em dois períodos, já
implantados em 1965, em alguns ór-
gãos, através de Decreto do Governo
Federal, está na iminência de ser ex-
tensiva a todas e quaisquer reparti-
ções.

— a disponibilidade de 30% (trin-
ta por cento) dos ferroviários federais
e pessoal autárquico, anunciada re-
centemente por um Ministro de Es-
tado, nada mais é, na prática, do
que a confirmação da dispensa em
massa de servidores públicos.

— e tudo isso, saibam todos, atin-
girá naturalmente, de maneira im-
placável, não só os servidores federais,
mas, também, os estaduais e munici-
piais, pois o A.I. 2 estabelece uma
paridade sobre a qual não temos il-
usões.

Esses são alguns pontos que nos
levam a libertar os companheiros de
todo o País para que nos unamos,
urgentemente, numa ampla e intrans-
ponível frente de defesa nacional dos
direitos dos servidores públicos, numa
luta que é justa, digna e honrada
para os que dela participam.

Com esta nossa atitude não que-
remos egoisticamente defender, ape-
nas legítimas conquistas de nossa
classe, mas, fazer principalmente
com que o nosso Brasil não desres-
peite os sagrados princípios contidos
na Declaração Universal dos Direitos
do Homem e as Convênções da Or-
ganização Internacional do Trabalho,
órgão da ONU que são mais que tra-

que éles sintam aquela necessidade de aprimorar as suas condições de operário, de trabalhador. E' o de que precisamos. Uma percentagem maior de patrícios nossos devem prestar serviços porque, no Brasil, me permite V. Exa., existem duas classes: a classe pobre, que não tem mesmo trabalho e, portanto, não produz, e a classe de elementos mais abastados, que também não produz.

O SR. AURELIO VIANA — Mas quem viciou a classe obreira do País a adotar esse sistema de aproveitarse o máximo do tempo para o lazer foi a classe dominante, a classe empresarial, a classe empregadora. Quer V. Exa. um exemplo? O Senado da República — não sei se a Câmara também — decretou feriados contra os próprios princípios da Igreja. Quer dizer que os católicos do Brasil respeitam muito mais a Semana Santa que os católicos da Itália, de Roma, do Vaticano.

O SR. AURELIO VIANA — Que trabalham tóda a semana.

O SR. AURELIO VIANA — Ora, sobre Senador, conversando com um sacerdote muito meu amigo, sobre o

Então os próprios empregadores no Brasil e em quase tóda a América Latina, ele sorriu e estêve me dizendo como é em Roma, no Vaticano.

Então, os próprios empregadores no Brasil — isto vem de séculos — dão esse exemplo aos empregados. Eu

V. Exa. verifica mesmo que há muita gente da classe assalariada que não cruza os braços, que, tendo oportunidade, trabalha.

V. Exa. verifica mesmo qu'ehá uma infinidade de funcionários públicos, neste País, que trabalham o tempo que lhes é exigido pelo Estado e, depois, continuam trabalhando para empresas particulares, para completar o salário com o qual possam fazer face à necessidade de suas famílias.

Esta luta para que não haja um aumento de horas de trabalho para os funcionários, em dois períodos, tem um significado econômico que não podemos desconhecer. E' que a classe assalariada que tem costumes, que tem vida da pequena burguesia, alarmá-se porque sabe que, trabalhando dois horários, pagaria imposto de renda, sendo obrigados a comprar casa pelo preço que lhe é exigido, hoje, pelo Estado, terá que trabalhar as 6 horas para a Nação e terá que trabalhar, não mais 6, talvez mais 12 horas, para poderem manter o standard de vida que lhe foi exigido. Este é que é o ponto. O alarmá vem daí.

O Presidente desta sessão, Senador Gilberto Marinho, que representa um Estado em que os funcionários contam-se aos milhares, municipais, estaduais e autárquicos, — já se tem referido a isto — conhece o problema e pode testificar que estão todos aterrorizados.

Agora mesmo, V. Exa. é testemunha, depois de contratos firmados entre funcionários e Institutos de Previdência, o Sr. Presidente da República alterou decreto, através de outro decreto, para que os cálculos para os pagamentos das prestações sejam sobre o vencimento bruto, com exceção apenas do salário-família. Num só golpe, lanza na maior inquietação esse povo, que já com dificuldade iria comprar o apartamento e que agora já está para romper o contrato, porque não suporta mais.

O SR. OSCAR PASSOS — E ainda por cima se vai exigir um reajustamento mensal, com a correção monetária.

O SR. AURELIO VIANA — Exatamente.

Hoje mesmo eu estive com um Senador, dos que vivem de subsídios e só; e ele me disse preocupado: —

O IPASE vai cobrar 38 milhões de cruzeiros por um apartamento em Brasília.

E sabemos que quase todos os apartamentos construídos em Brasília sob a responsabilidade daquele Instituto foram mal construídos, mal acabados. Quantas e quantas vezes nossas famílias, nossos filhos andaram mesmo subindo aquelas escadas tóidas, porque não há cuidados. O material é ruim, é péssimo.

V. Exas. estão observando que em Brasília há reconstruções de apartamentos antes de terem sido habitados. Foi a pressa, o açoitamento.

Trinta e oito milhões de cruzeiros, ainda sujeitos, todos nós, à correção monetária, sem se contar com o domínio e todos os impostos, tóidas as taxas.

Ora, Senador Atilio Fontana, o Governo quer acertar, errando? Não acerta nunca! Não planeja, não organiza.

Nós conversávamos hoje, amigavelmente, sobre uma medida do Ministério da Agricultura, para aumentar a bacia leiteira do Brasil, principalmente em Brasília, mas é do Brasil inteiro.

O objetivo é proteger a pequena, a média propriedade. Pois a medida, como está sendo tomada, vai proteger, justamente, a quem menos precisa. Pela impossibilidade de o pequeno e médio agricultor adquirir o gado leiteiro que o Ministério da Agricultura lhe deseja entregar, por venda. Porque as exigências feitas — e o interessante é que de alguma forma são justas, tornam impraticável a operação. Sim, porque o proprietário rural — o pequeno e o médio — terão de ter o estábulo. Então, terão de fazer o estábulo; e 95% dos proprietários não possuem estábulos à altura; não têm dinheiro para fazê-lo; terão de dar uma entrada para poder receber o gado que compraram; terão de pagar o transporte — e isso fica em milhões de cruzeiros.

O objetivo é nobre. O Governo quer acertar. Mas não acertará nunca, desta maneira.

O SR. Atilio Fontana — A pastagem nativa também não se presta. Haveria necessidade de transformá-la em artificial.

O SR. AURELIO VIANA — E Vossa Exceléncia, veja: Sou da Oposição; conversei com elementos do Ministério, com pessoas, com ministros; apresentei sugestões. Tem de haver um entrosamento do Ministério com o Banco do Brasil, a fim de que aquele objetivo não fique prejudicado, não fique pela metade; se concretize, se conclua.

Então, que estamos fazendo nós da Oposição? Colaborando com a Nação, quando fazemos críticas, que são honestas, porque — acima de tudo — colocamos o bem do povo, o bem do País, o bem da Nação.

Agora, ouvem esses técnicos que estão habituados à leitura de livros estrangeiros e têm vivido grande parte de seu tempo fora do Brasil, que não conhecem essa realidade chã, nacional, e procuram aplicar aquelas belas teorias que lá fora poderiam dar ótimos resultados, mas aqui não.

V. Exa. perdoe-me a referência pessoal — tem feito mais pelo Estado de Santa Catarina, no aperfeiçoamento do rebanho suíno, aumentando a produtividade de uma maneira tão admirável, do que todos os governos nascidos reunidos. E note-se, em Filosofia Política nós estamos muito distantes um do outro! Mas tenho que reconhecer isso. Objetivo, prático; é homem que traz matrizes de primeira qualidade do exterior, distribui ali, aumenta, de maneira substancial o rebanho de qualidade. Os que criam em Santa Catarina estão substituindo o velho pelo novo, o pior pelo menos pior, o bom pelo melhor — graças à atuação de um setor privado.

O SR. Atilio Fontana — E' o que o Governo deve fazer.

O SR. AURELIO VIANA — Exato; em conclusão, deve fazer tudo isto. Estamos plenamente de acôrdo.

Assim, Sr. Presidente, em tendo apresentado ao Senado o memorial que me foi enviado, desejo sinceramente que o Governo acerte, para bem do Brasil. Todos nós desejamos isto. E em analisando, não estamos procurando ferir a pessoas, porque todos nós passamos. O Estado fica, a Nação fica; o povo fica; nós nos eternizamos nos nossos descendentes. Silenciar não podemos, nem quando as nossas liberdades são feridas, nem quando somos ameaçados, nem quando tomadas medidas que podem ser apresentadas com as melhores das intenções, mas que não vêm surtindo os resultados que todos nós desejamos.

Tenho conversado, inclusive, com militares. E eu mesmo fico impressionado. (Corrida) — os militares ganham bem em relação à maioria dos assalariados do Brasil — mas não mais dá para fazerem festejo despesas. Esta é a questão objetiva.

Equilibramos o orçamento; estamos percentualmente emitindo menos, mas, quantitativamente, emitindo mais do que em todos os governos passados. E' o orgulho de se dizer: "Hoje, percentualmente, o número de analfabetos diminuiu, mas, quantitativamente aumentou". E' uma vergonha para nós!

Ou dizer-se: no descobrimento do Brasil tínhamos dois a três milhões de índios analfabetos. Hoje, percentualmente diminuiu o número de analfabetos, no Brasil, mas temos muito mais milhões de analfabetos do que os três milhões de índios.

Para mim, éste negócio de percentual — e para o povo — não conta. O índice percentual de inflação diminuiu, mas o preço das mercadorias continua subindo! Posso afirmar que o Zé Póvinho, quando ouve aqueles belos discursos feitos há pouco — o Zé Póvinho garfalia com desprêzo, porque só se interessa mesmo, só aplaudiria mesmo, se verificasse que os seus salários — senão assalariados — estariam dando para as necessidades essenciais da vida. O poder de compra da moeda aumentou. Isto é que interessa ao povo: com o que ganho, hoje posso comprar mais. Mas, com que ganho hoje compro menos do que comprava ontem?

O SR. OSCAR PASSOS — Menos do que comprava hoje de manhã!

O SR. AURELIO VIANA — Mas é claro.

E assim, Sr. Presidente, agradecendo a atenção dos colegas e a colaboração dos aparentes, está dado o nosso recado, transmitido o nosso recado. Se não forem tomadas medidas efetivas, principalmente no campo da economia, quem viver, verá.

O que desejamos é que desperte o Governo para a realidade, e já agora não toque mais na estabilidade do operário, não aumente o tempo para aposentadoria do funcionário, resolva o problema do pequeno e do médio produtor, não entregue as nossas fábricas aos capitalistas internacionais ou, pior, aos capitalistas internacionais. E, então, ao certo, só poderia merecer apoio se resolvesse os problemas fundamentais do nosso país.

O Partido Trabalhista inglês ganhou as eleições porque foi objetivo, demonstrou por a + b, que, em treze anos de domínio do Partido Conservador, a vida do povo inglês foi pior do que durante os anos em que o Partido Trabalhista dominou. E a cada argumento do Partido Conservador vinham os contra-argumentos do Partido Trabalhista. Toda a política foi feita à base de argumentos sobre

o custo da vida, sobre o povo como estava se comportando, sobre o aluguel da casa, sobre o preço das mercadorias. Aquela luta sobre filosofias foi passada para as calendas gregas. E assim, Sr. Presidente, desejando que venham essas medidas, não calaremos, não silenciaremos enquanto estivermos no Senado da República. A Oposição analisará todos esses problemas visando o bem comum, o bem de todos. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

COMARQUEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

Vivaldo Lima.

Edmundo Levi.

Arthur Virgilio.

Zacharias de Assumpção.

Joaquim Parente.

Wilson Gonçalves.

Dix-Huit Rosado.

Dinarte Mariz.

Pessoa de Queiroz.

Silvestre Péricles.

Arnon de Melo.

Milton Campos.

Nogueira da Gama (15).

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Está finda a hora destinada ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 18, de 1966, de autoria da Comissão Diretora, que concede aposentadoria a Alcides de Oliveira, Adjunto de Porteiro, PL-7, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Em discussão o projeto.

(Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Deixa de se processar a votação de vez que não há "quorum".

O SR. PRESIDENTE:

Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 19, de 1966, de autoria da Comissão Diretora, que concede aposentadoria a Clarice Sobral Ribeiro Gonçalves, Vice-Diretora-Geral Legislativa, PL-0, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Em discussão o projeto.

(Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação deixa de ser feita por falta de "quorum".

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho):

Item 3:

Discussão, em turno único da redação final, oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer nº 163, de 1966, do Projeto de Lei da Câmara nº 214, de 1965 (nº 2.680-B, de 1965, na Gasa de origem), que altera a redação do item LV do art. 7º, da Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960 (Pensões Militares). Em discussão a redação final.

(Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Não havendo emendas nem requerimentos no sentido de que a redação final seja submetida a votos, é declarada como definitivamente aprovada, independentemente de votação, nos termos do art. 316-A, do Regimento Interno.

O projeto irá à sanção.

E' a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 214, de 1965 (nº 2.680-B, de 1965, na Casa de origem), que dá nova redação ao item IV do artigo 7º da Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, que dispõe sobre as pensões militares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O item IV do art. 7º da Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, que dispõe sobre as pensões militares, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º

IV — à mãe, ainda que adotiva, viúva, solteira ou desquitada, e ao pai, ainda que adotivo, inválido ou interdito;"

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Passa-se ao item 4:

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer nº 158, de 1966, do Projeto de Decreto Legislativo nº 50, de 1965 (nº 221-A-65, na Casa de origem), que determina o registro, pelo Tribunal de Contas, do termo de contrato celebrado entre o Governo Federal e Angelina da Glória Nogueira Carvalho, em 1º de agosto de 1953.

Em discussão a redação final.

(Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Não tendo havido emendas nem requerimentos no sentido de que a redação final seja submetida a votos é ela dada, como definitivamente aprovada, independentemente de votação, nos termos do art. 316-A, do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

E' a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 50, de 1965 (número 221-A-65, na Casa de origem.)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do artigo 77, parágrafo 1º, da Constituição Federal, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO N° 50
DE 1965**

Determina o registro, pelo Tribunal de Contas, do termo de contrato celebrado entre o Governo Federal e Angelina da Glória Nogueira Carvalho, em 1º de agosto de 1953.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Tribunal de Contas registrará o termo de contrato celebrado, em 1º de agosto de 1953, entre o Governo Federal e Angelina da Glória Nogueira de Carvalho, para locação do prédio nº 38, térreo, da Praça Obreveira, Figueiredo, em Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Passa-se ao item 5:

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer nº 160, de 1966, do Projeto de Resolução nº 7, de 1966, que suspende a execução dos artigos 20, nº XVI, letras "a" e "b", 21 nº IX, e 102, ns. X e XI, da Constituição do Estado de Goiás.

Em discussão a redação final.

(Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Não tendo havido emendas, nem requerimentos no sentido de que a redação final seja submetida a votos é a mesma dada, como definitivamente aprovada, independentemente de votação, nos termos do art. 316-A, do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

E' a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Resolução nº 7, de 1966

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 64, da Constituição Federal, e eu,

Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° 7, DE 1966

Suspende a execução dos artigos 20, nº XVI, letras "a" e "b", 21, nº IX, e 102, ns. X e XI, da Constituição do Estado de Goiás.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º E' suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em 1º de junho de 1956, a execução da Lei nº 1.039, de 12 de dezembro de 1953, do Estado de Minas Gerais, na parte em que cria o Município de Jeceaba.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Item 6:

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer nº 158, de 1966, do Projeto de Resolução nº 8, de 1966, que suspende a execução da Lei número 1.039, de 12 de dezembro de 1953, do Estado de Minas Gerais, na parte em que cria o Município de Jeceaba.

Em discussão a redação final ...

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão.

(Pausa.)

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimentos para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada, como definitivamente aprovada, independentemente de votação, nos termos do art. 316-A, do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

E' a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Resolução nº 8, de 1966

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 64, da Constituição Federal, e eu,

Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° 8, DE 1966

Suspende a execução da Lei número 1.039, de 12 de dezembro de 1953, do Estado de Minas Gerais, na parte em que cria o Município de Jeceaba.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º E' suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em 1º de junho de 1956, a execução da Lei nº 1.039, de 12 de dezembro de 1953, do Estado de Minas Gerais, na parte em que cria o Município de Jeceaba.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Item 7:

Discussão, em segundo turno (4º dia), do Projeto de Emenda à Constituição nº 1, de 1966, de iniciativa do Sr. Senador José Ermírio, que dá nova redação ao § 1º do art. 153 da Constituição Federal (aproveitamento dos recursos minerais e energia hidráulica), tendo parecer favorável (número 34, de 1966) da Comissão Especial.

O projeto foi apresentada emenda cuja leitura vai ser feita pelo Senhor 1º Secretário.

E' lida a seguinte

EMENDA N° 1

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo primeiro (§ 1º do artigo 153 da Constituição Federal):

"§ 1º Assegurada ao proprietário do solo a preferência para a exploração, as autorizações ou concessões serão conferidas exclusivamente a brasileiros ou a sociedades organizadas no País, sob a direção de brasileiros, e cujo capital pertença, em proporção mínima de 51% (cinquenta e um por cento), a brasileiros. Serão sempre nominativas as ações dessas sociedades, a sua transferência levará, sob pena de nulidade de pleno direito de prévia e expressa autorização do Governo Federal. Os direitos de preferência do proprietário do solo, quanto às minas e jazidas, serão regulados de acordo com a natureza delas, e a não ser até o limite percentual estabelecido, é vedada a estrangeiros a aquisição, a qualquer título, de direitos ou ações relativos a empresas de mineração.

Sala das Sessões, 1º de abril de 1966. — José Ermírio. — Aurelio Vianna. — Milton Campos. — Gilberto Marinho. — Josaphat Marinho. — José Guiomard. — Camilo Nogueira da Gama. — Edmundo Levi. — Adalberto Sena. — Pessoa de Queiroz. — Dinarte Mariz. — Miguel Couto. — Joaquim Parente. — Menezes Pimentel. — Calete Pinheiro. — Heitor Vieira. — Guido Mondin. — Vivaldo Lima.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Em discussão o projeto com a emenda.

(Pausa.)

Não havendo quem deseje usar da palavra, dou por encerrado o quarto dia da discussão.

O projeto voltará à Ordem do Dia na próxima sessão, para prosseguir

mento da discussão, no seu quinto dia.

Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Atílio Fontana.

O SR. ATÍLIO FONTANA:

(Não foi revisto pelo orador) — senhor Presidente, Srs. Senadores, deseo, nesta oportunidade, focalizar outra vez o problema da produção agrícola cujo ponto alto é o que diz respeito a adubos, fertilizantes e corretivos, fatores estes que poderão influir num melhor rendimento das nossas lavouras. Comparada a produção do nosso País, por hectare, verificaremos que é insignificante. E, portanto, necessário que aumentemos nosso rendimento. A propósito, terei comunicação publicada em "O Globo", de hoje, em que o Sr. Ney Braga, Ministro da Agricultura, diz o seguinte:

FUNDO PARA ESTIMULAR O USO DE ADUBOS

O Ministro Ney Braga, da Agricultura, declarou, ontem, que o Fundo de Estímulo Financeiro ao Uso de Fertilizantes e Suplementos Minerais, criado pelo Presidente da República, vai superar uma série de dificuldades que se antepõem ao desenvolvimento da agricultura, que é a falta de condições adequadas, por parte dos produtores, para aquisição de fertilizantes. Acrescentou que a falta de emprego de adubos vem acarretando a redução gradativa e sistemática no grau de fertilidade dos solos, com graves prejuízos para a economia nacional. O Fundo aplicará, durante quatro anos, amplos recursos, de origem interna e externa, no estímulo aos produtores de culturas de gêneros alimentícios e no amparo aos criadores que utilizam minerais na alimentação de seus rebanhos.

A notícia é alívio para a agricultura. Realmente, se melhorarmos as condições do solo, poderemos esperar maiores colheitas; caso contrário, continuará decrescendo. Realmente o solo está exaurido, enfraquecido. Há lugares no Brasil, cujas terras, cultivadas há mais de cinquenta anos, jamais receberam fertilizantes para o aumento da produtividade.

Ainda agora, Sr. Presidente, lemos, nos jornais, que a Comissão do Conselho Interamericano Econômico e Social, reunida em Buenos Aires, focalizou também, com muito acerto, a necessidade, principalmente na América Latina, de maior consumo de fertilizantes, em prol do aumento das colheitas.

O Congresso da FAO a que estivemos presentes em Roma, concluiu que a causa principal da escassez de gêneros alimentícios é o baixo consumo de fertilizantes nas lavouras nodificamente dos países subdesenvolvidos.

Se compararmos, por exemplo, os países adiantados da Europa Ocidental assim como os Estados Unidos que entre 120 e 150 quilos de fertilizantes por hectare, com o que não aplica nem 10 quilos por hectare, verificaremos ser grande o enobrechimento do nosso solo. Consequentemente, há redução de nossas colheitas. Quando o solo está enfraquecido, cresce ainda que não resiste às condições climáticas adversas.

Apresentamos, Sr. Presidente, nesta Casa, projeto de lei que, felizmente, foi aprovado. Propõe ele o restabelecimento da redução de 30% nos fretes ferroviários de adubos, fertilizantes, e corretivos necessários à recuperação

ração de nossas terras. O projeto se encontra, aproximadamente há 6 meses ou mais, na Câmara dos Deputados. Embora três das Comissões Técnicas tenham dado parecer favorável à matéria, a Comissão de Finanças resolveu dar-lhe parecer contrário. Assim, o projeto, sem andamento não foi aprovado em Plenário.

Como dizíamos, Sr. Presidente, antes da criação da Rede Ferroviária Federal havia redução de tarifas nas estradas de ferro para fertilizantes, quando destinado ao agricultor, associações rurais e cooperativas. Hoje, a Rede Ferroviária Federal não permite tal redução. Assim o projeto de lei pretende restabelecer essa condição.

Sr. Presidente, fazemos da tribuna do Senado, apelo ao Presidente da Câmara dos Deputados, para que ponha o projeto na ordem do dia. Solicito, ainda, do Sr. Líder porta-voz do Governo, que procure fazer com que o projeto seja aprovado para que, então, os agricultores alcancem, com fertilizantes indispensáveis, calcáreos e outros corretivos, maior produção. Deste modo, atenderão melhor o mercado nacional. Além disto, os fertilizantes a preços mais acessíveis, possibilitando aos operários aqueles assalariados que percebem salário insignificante, abundância de gêneros alimentícios ao alcance da sua bolha. (Muito bem; Muito bem)

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho. O SENHOR SENADOR GILBERTO MARINHO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Tem a palavra o Sr. Senador José Guilomard. (Pausa).

Não está presente.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser usar da palavra, vou encerrar a sessão, anunciando para a próxima que se realizará na próxima segunda-feira após a Semana Santa, a seguinte

ORDEM DO DIA

Sessão em 11 de abril de 1966
(Segunda-feira)

1

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 18, de 1966, de autoria da Comissão Diretora, que concede a senadoria a Alcides de Oliveira Alvarante de Porteiro, PL-7, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 19, de 1966, de autoria da Comissão Diretora, que concede a senadoria a Clarice Sobral Ribeiro Gonçalves, Vice-Diretora-Geral Legislativa, PL-0, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

3

Discussão, em segundo turno (5º dia) do Projeto de Emenda à Constituição nº 1, de 1965, é iniciativa do Sr. Senador José Ermírio, que dá nova redação ao § 1º do art. 153 da Constituição Federal (aproveitamento dos recursos minerais e energia hidráulica) tendo parecer favorável (número 34, de 1966) da Comissão Especial.

4

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 57, de 1965, de autoria do Sr. Senador Edmundo Levi que denomina Dia da Independência a data de sete de setembro e traça normas para sua co-

incidência (projeto aprovado em primeiro turno em 29 de março), tendo Pareceres favoráveis (ns. 176 e 177 de 1966) das Comissões.

- de Constituição e Justiça e
 - de Educação e Cultura.
- Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 50 minutos).

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SENHOR SENADOR EURICO REZENDE NA SESSÃO DE 14 DE MARÇO DE 1966, QUE SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. EURICO REZENDE:

Sr. Presidente, Srs. Senadores, recentemente, o ilustre Senador José Ermírio pronunciou discurso nesta Casa, formulando severas críticas, incidentes sobre vários setores da Administração Federal.

O eminente líder do Governo, Senador Daniel Krieger, incumbiu-me de responder ao pronunciamento do combativo representante pernambucano.

LIDERANÇA NA AMÉRICA LATINA

No ângulo de maior densidade das suas acusações, S. Exa. comeca por afirmar que "no tocante à política País, de líder incontestado da América Latina, em mero caudatário totalmente submisso aos interesses norte-americanos, cada vez maiores aqui dentro".

Data venia, é injusta a increpação, fruto sem dúvida, de uma deformada ou passionilizada compreensão do sentido de liderança.

Um País não se torna líder político de um Continente unicamente por aderir às idéias propugnadas por u'a minoria de Estados, ou esquerdizantes, ou de tendências confusas na difícil conjuntura internacional. Nem seria de desejar uma falsa liderança desse tipo, quando ele vem trazer empecilhos os mais graves ao desenvolvimento nacional, ou quando vem desviar o País da sua formação, do seu destino, ignorando propositadamente as raízes de sua cultura, seu caráter e seus ideais. O que é necessário é que a Nação tenha consciência dos seus altos destinos e saiba captar os instrumentos para realizá-los. Abandonada a falsa posição assumida momentaneamente, é precisamente agora que o Brasil está exercendo a maior e mais salutar influência na América.

Um exemplo de liderança efetivamente exercida pelo Brasil no Continente é a luta pela reforma da Organização dos Estados Americanos em que inicialmente nos empenhamos sózinhos e fomos logrando convencer os demais Governos da justezza das nossas críticas à OEA e dos remédios propostos. Esta liderança se fez manifesta por ocasião da preparação da II Conferência Interamericana Extraordinária, tornou-se ainda mais patente durante o decorrer da cláve e, ainda agora, no Panamá, estão os países do Continente empenhados na reforma da carta constitucional da respeitável Organização, nos moldes preconizados pelo Brasil.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. EURICO REZENDE — Ouço, com prazer, V. Exa.

O Sr. Josaphat Marinho — Mas, lamentavelmente, essa liderança a que V. Exa. se refere não foi exercitada no momento que seria mais oportuno para efetivá-la, ou seja, no caso da indébita intervenção na República Dominicana.

O SR. EURICO REZENDE — Respeito, como sempre, a opinião pessimista de V. Exa. E me rejubilo em escutá-lo, eis que, na estatística das suas emoções oposicionistas, é regra geral encontrar-se oportunidade vál-

ida de testemunhar equívocos nos pronunciamento de V. Exa., e, ao mesmo tempo, o ensejo dese demonstrar o acerto das medidas governamentais, no campo interno e no setor interno. Irei focalizar o problema dominicano e espero merecer de V. Exa. uma retificação do seu ponto de vista agora espousado.

O Sr. Josaphat Marinho — Desde que V. Exa. não me retifica neste instante, não tenho o que objetar.

O SR. EURICO REZENDE — Mas, Sr. Presidente, exercer a liderança foi o que fiz o nosso País, na oportunidade da crise dominicana — veja o nobre Senador Josaphat Marinho que os comentários prometidos chegaram com a rapidez de uma *semi-jura* — quando os países da América Latina se encontravam indecisos e propensos, antes, a uma posição de crítica passiva, sem se darem conta do perigo da ocorrência de um segundo regime fidelista no Continente. Foi precisamente o Brasil que os arrancou de suas hesitações e liderou, dentro da X Reunião de Consulta, o movimento que levou a OEA a uma ação coletiva, destinada a terminar uma luta sangrenta e fraticida na Ilha de São Domingos, e a encaminhar a república dominicana à restauração do regime democrático.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite V. Exa. nova intervenção?

O SR. EURICO REZENDE — Com prazer.

O Sr. Josaphat Marinho — Vê V. Exa. como o que chama de liderança do Brasil na OEA, no caso da República Dominicana, se traduziu numa atuação infeliz para o nosso País. Vinculado à política de autodeterminação dos povos, converteu-se o Brasil em defensor do princípio da intervenção indébita, o que não nos justifica nem nos honra. E o que se está verificando, daquela época, aos dias de hoje, na República Dominicana, mostra o terrível erro em que incidimos e que já não escapa, sequer à crítica do Senado americano.

O SR. EURICO REZENDE — Mas a opinião de V. Exa., concessa *venia*, não se situa no campo da generalidade. Antes, podemos dizer, e isolada. Não é possível, inobstante a aplaudida cultura de V. Exa. que seja aceitável o seu ponto de vista, quando na um fato inludível a contradizê-lo: a maioria esmagadora dos Parlamentos e Governos americanos aconselhou e aprovou aquela medida. Note-se, então, que sua opinião está brigando com a imensa geografia política e governamental do continente americano, esteio inconfundível da penosa mas necessária intervenção.

O Sr. Josaphat Marinho — Não se trata de opinião isolada. Em primeiro lugar, houve manifestação vigorosa de opinião no próprio parlamento brasileiro. Houve, na Câmara dos Deputados, como houve no Senado e verificou-se resistência de vários povos do continente. Intelizemos o que não tem havido, é a decisão da maioria das representações políticas continentais, de defender, em favor dos outros povos, o princípio da autodeterminação, que argüem em seu próprio benefício.

O SR. EURICO REZENDE — Mas permita V. Exa. que eu insista no sentido de se entender em isolacionismo a sua opinião, porque no reencenamento das opiniões não importa a captação do ponto de vista desse ou daquele Senador, deles ou daquêle Deputado, mas a opinião da tópore de ressonância das suas posições.

que são os Parlamentos, em suas decisões, e dos instrumentos idôneos da realização dessa política, que não os executivos governamentais. E seja-me licito estranhar sua insistência, meu

nobre colega, quando tem sido uma constante de V. Exa. nessa Casa reclamar o respeito ao mecanismo democrático, que só se afirma pelo respeito ao veredito das maiores legítimas.

O Sr. Josaphat Marinho — Releve-me V. Exa. que, mais uma vez, o interrompa, para destacar que sou fiel a este princípio democrático, que não cede sempre à opinião das maiores. E, hoje, ponto de vista, sustentado na boa doutrina da ciência política, que também as maiores capitulam contra os interesses gerais contra o interesse do povo. Ha u'a maioria que coage, há u'a maioria que cede por interesse, e a essa maioria a minoria não é obrigada a fazer concessões. Cabe-lhe, ao contrário, sustentar o seu ponto de vista.

Lembro mesmo a V. Exa. que isso se verifica em todos os setores. Advogado ilustre, que é V. Exa. na-de estar lembrado de que Ruy Barbosa, um dia, perante o Supremo Tribunal Federal, beijou a mão, não da maioria que negou o *habeas corpus*, mas do juiz Piza e Almeida, que, apesar com a palavra "concedo", salvou o princípio de justiça.

O SR. EURICO REZENDE — Vê V. Exa. que, dentro do regime democrático, é saudável e até me rotineiro, que a minoria permaneça no seu ponto de vista, mas é igualmente saudável e mais respeitável que a maioria seja acatada na indiscutível hierarquia das suas opiniões. Sem essa concordância, o sistema democrático não pode subsistir e a própria ordem jurídica se esfacela, minando irremediavelmente as estruturas sociais.

desrespeito. Há problema de não aceitar.

O Sr. Josaphat Marinho — Desculpe-me V. Exa. Não há problema de aceitação. Não há hierarquia entre maioria e minoria. Há contraste de pontos de vista.

O SR. EURICO REZENDE — Note V. Exa. que, quando falei em hierarquia, fui em conexão com o episódio da República de São Domingos, vocacionada, então, pelos sintomas alarmantes, para se transformar em mais um instrumento de decomposição continental. E assim conceituei, implicitamente a carta constitucional da Organização dos Estados Americanos, a qual, pelos princípios que defende e pelos compromissos que fixou, tem projeção hierárquica sobre os governos que a subscreveram. Não é a hierarquia de um país sobre outro, mas a hierarquia da OEA, consentida por todos.

O Sr. José Ermírio — Permite V. Exa., um aparte?

O Sr. Aurelio Viana — Permite V. Exa., um aparte?

O SR. EURICO REZENDE — Com prazer, Senador José Ermírio. Em seguida, darei o aparte ao Senador Aurelio Viana.

O Sr. José Ermírio — V. Exa. deve estar lembrado, pois tem memória extraordinária, de que, quando se deu a crise de São Domingos, foi convocada a reunião em Washington. Quem compareceu à reunião? Haiti e Paraguai. Ninguém mandou tropa. Os que mandaram tropas foram o Brasil, Costa Rica, com alguns soldados, e talvez o Haiti. Mais ninguém. Portanto, não estamos, na realidade, dc lado daquelas que representam verdadeiramente a maioria da União Americana. Esta a informação que dou a V. Exa.

O SR. EURICO REZENDE — Agradeço a informação, embora não seja muito útil à contradita de V. Exa. Realmente, o apoio continental à iniciativa dos Estados Unidos não se verificou de imediato, o que não foi surpresa. Era justo e normal que os sem bem a situação, antes de opinar

em caráter definitivo. Mas oferecidos os esclarecimentos e realizado o debate, a OEA tomou posição consciente e firme em favor da intervenção benéfica e necessária aos interesses do Continente. Quanto ao fato de apenas alguns países terem enviado contingentes militares, a parcialidade se justifica: a OEA não está intervindo na Europa... Ai sim seria indispensável a presença militar maciça e coletiva. Para São Domingos bastava e basta o que foi.

O Sr. José Ermírio — Permite V. Exa. outro aparte? (Assentimento do orador) O que se deu em São Domingos foi, que nenhum País sul-americano de projeção levou a sério ou quis intervir, em respeito à autodeterminação dos povos. Basta citar o México que, estando perto de São Domingos, sendo o País mais bem aquinhado da América Latina, um dos mais respeitados e elogiados nos Estados Unidos, não mandou tropas e recusou-se a participar da reunião de Washington.

O SR. EURICO REZENDE — Realmente, nobre Senador José Ermírio, já foi dito e é sabido que não houve unanimidade na adesão à intervenção, iniciada pelos Estados Unidos. Mas o fato é que o OEA adotou a medida interventionista, pela maioria das comunidades nacionais que a compõem. E o que basta para a decisão ser válida.

O Sr. José Ermírio — Vou citar o que disse o Senador Wayne Morse, líder do Partido Democrático do Estado de Oregon: esta política destruiu vinte e sete anos de política de boavizinhança iniciada pelo Presidente Franklin Delano Roosevelt. Quem disse isso foi um senador do Partido do Presidente Lyndon Johnson e o disse claramente no próprio Senado dos Estados Unidos.

O SR. EURICO REZENDE — É uma opinião respeitável, mas igualmente isolada nos Estados Unidos. Não podemos afirmar se Roosevelt adotaria aquela medida, mas é bom que se lembre que, com o propósito de resguardar a Democracia e o mundo livre, o saudoso Presidente muito mais do que realizar invasão em área de pequena dimensão territorial, como é São Domingos, realizou a intervenção militar americana na Europa e no Pacífico.

Concedo o aparte ao nobre Senador Aurélio Viana, que o havia solicitado anteriormente. Em seguida, ouvirei o Ilustre Senador Filinto Müller.

O Sr. Aurélio Viana — Nobre Senador Eurico Rezende, para que V. Exa. defendia a tese interventionista contrária ao grande princípio da autodeterminação dos povos, não praticaria acobertá-la com essa tese de que é justa a tese interventionista, porque a maioria dos parlamentos latino-americanos se manifestou a favor dela. Sabe V. Exa. que aqui no Brasil V. Exa. pertence a um partido majoritário e sabe que esse partido apoia a Presidência da República, recusa-se a disputar eleições diretas. Então verifica-se o seguinte: há uma maioria parlamentar que muitas vezes representa u'a minoria popular. E por isso que, muitas e muitas vezes, nos sistemas de governo parlamentar recorre-se as eleições para que a maioria se submeta ao veredito das urnas. E muitas e muitas vezes u'a maioria parlamentar cai irremediavelmente pelo peso do voto popular. Com quem está o povo norte-americano? Com a tese interventionista ou contra a tese interventionista? Pela autodeterminação dos povos? V. Exa. tem o direito de defender a tese interventionista, mas não de defendê-la na base de que é justa porque os parlamentos latino-americanos, pela sua maioria, se lançaram em sua defesa.

É coisa completamente diferente, porque todos os documentos assinados pelo Brasil, todos os convênios internacionais, favoreceram a tese contrária. O princípio da não intervenção sempre foi mantido pelo Brasil.

V. Exa. saber perfeitamente, estudei a intervenção, que vem tradicionalmente se casando com o princípio da autodeterminação dos povos, está claramente interpretada nos compromissos internacionais do Brasil. Mas sabe, também, que nossos governos continentais firmaram e vigoraram

pactos no sentido da defesa coletiva comum. Daí porque, como ocorreu em São Domingos, a intervenção inspirou-se numa determinante de preservação, no interesse geral da América. Mas V. Exa. em outro setor do seu aparte diz que o meu Partido recusa-se a disputar eleições diretas. Embora entendendo que o assunto refoge de questão em exame permito-me lembrar a V. Exa. que nós, os parlamentares que votamos a favor da intervenção na República Dominicana, fomos todos escolhidos, não pelo escrutínio cônspio, mas pela eleição direta. V. Exa. não encontra nenhuma representante do povo eleito pelo processo direto.

O Sr. Aurélio Viana — Mas V. Exa. não encontra e nenhuma democracia do mundo, em nenhuma delas, um representante do povo, eleito pelo voto do povo, com uma "espada de Dâmonos" colhida sobre o seu pescoço, que é a espada da cassação de seus mandatos e dos seus direitos políticos. Então, nós defendemos, com a intervenção em São Domingos, o princípio democrático de que cada povo deve eleger seus governantes e seus representantes, e, ao mesmo tempo, defendemos, no Brasil, mantemos no Brasil um princípio que fere em cheio o sentido democrático. O parlamentar que vota, se não pertence à Maioria, poderá ter seus direitos políticos cassados. Então, o instituto das imunidades parlamentares foi destruído, o princípio constitucional que garante ao representante do povo voz ativa foi destruído; e os que permanecem por consentimento da autoridade executiva. Que V. Exa. diz disto? Não deveríamos arrumar, primeiro, nossa casa, estabelecer, intaurar um sistema democrático de governo, em que um representante do povo tenha imunidades de fato e de direito? Em que possa manifestar a sua opinião sem temor; possa revelar o pensamento do povo que representa, sem ameaça da cassação do seu mandato, dos seus direitos políticos, principalmente quando numa certa época da eclosão revolucionária, foram cassados mandatos? Ora, Senador, é que o mundo democrático não entende: exigimos democracia fora e aqui mantemos princípios que são realmente a negação de tudo aquilo que afirmamos para efeito externo. Que desapareça essa ameaça, porque só assim poderemos falar com autoridade fora do Brasil, defendendo a democracia dentro da nossa fronteira; mas sem intervenção.

O SR. EURICO REZENDE — Nunquem mais empenhado, Senador Aurélio Viana, na plena restauração do regime democrático, com o afastamento destas medidas cirúrgicas a que se refere V. Exa., do que o honrado Presidente Castello Branco, que é um democrata autêntico. Esteja certo de que estamos perto de alcançar a grande meta.

Mas V. Exa., *permissa venia*, deslocou-se bastante do tema central desse debate e ingressou na faixa de nossa política interna. Insinuou V. Exa. que a maioria parlamentar brasileira votou a favor da intervenção em São Domingos em virtude da "espada de Dâmonos" das cassações de mandatos e suspensão de direitos políticos.

Mas o que diz V. Exa. da desistão dos outros parlamentos latino-americanos em cujos Países não existe ato institucional prevenindo banimento simbólico da vida pública, eis que, obviamente, não foi só o Brasil que decidiu sobre a questão interventionista na República Dominicana?

O Sr. Aurélio Viana — Não sei!

O SR. EURICO REZENDE — Foi a maioria esmagadora dos parlamentares e dos governos do nosso Continente!

O Sr. Aurelio Viana — Não sei qual a relação de causa e efeito entre o instituto criado pelo movimento armado vitorioso, no Brasil, da cassação dos mandatos parlamentares, e a intervenção de outros países em São Domingos. Estou respondendo a uma tese que V. Exa. defende dessa tribuna. Muitas vezes u'a maioria parlamentar não mais representa a maioria do povo. E isto reconhecem V. Exas, quando apóiam o princípio das eleições de governadores e presidente da República, pelo Parlamento e não pelo povo. E V. Exa. sabe que não é bem certo que haja eleição para renovação dos mandatos parlamentares, pelas vias conhecidas, tanto assim que já se promove, por trás dos bastidores e claramente, também, uma alteração profunda no princípio do voto secreto e direto, que passaria a ser por distrito, revelando um temor do atual dessa mesma Maioria, de enfrentar o povo em cada Estado da Federação!

O SR. EURICO REZENDE — V. Exa. vai permitir que me recuse a ingressar nesse ângulo que o Ilustre colega quer trazer para o debate. Caso contrário, a questão deixa de ser "continental" para ser de ordem "doméstica"...

O Sr. Aurélio Viana — Ah!

O SR. EURICO REZENDE — Concedo agora o aparte solicitado pelo eminentíssimo Senador Filinto Müller.

O Sr. Filinto Müller — Agradeço a V. Exa., mas a oportunidade do meu aparte passou. Queria trazer alguns argumentos. Mas o tema desviou. Confesso que eram desnecessários, porque V. Exa., dono como é, da tribuna, usou de argumentos superiores aos que eu usaria. Agradecendo o aparte, já agora desnecessário, felicito V. Exa. pela maneira brilhante com que está conduzindo os debates.

O SR. EURICO REZENDE — O agradecimento é meu. A intervenção de V. Exa. valoriza o meu pronunciamento.

O Sr. Joseph Marinho — Antes de V. Exa. prosseguir, por bitte uma intervenção? (Assentimento do orador) A propósito da invocação que fiz, perante o nobre Senador Aurélio Viana, quanto ao pronunciamento de outras repúblicas americanas, quero apenas objetar-lhe que grande parte delas não pode constituir exemplo que sirva de modelo a um povo da responsabilidade do povo brasileiro, no Continente Americano!

O SR. EURICO REZENDE — No instante em que V. Exa. coloca o povo brasileiro numa posição de liderança, no Continente Americano, folgo em cônspio-lo, pois com isto V. Exa. fica ao meu lado e rebate a tese do Ilustre Senador José Ermírio, segundo a qual o Brasil perdeu aquela liderança e não passa de um caudátilo dos interesses norte-americanos.

O Sr. Joseph Marinho — Não. Engana-se V. Exa. O que estou querendo é que se faça válida a liderança do Brasil em defesa da ordem democrática internacional, e não que se torne país caudátil de regime sucessivo de outros mais poderosos.

O SR. EURICO REZENDE — Se V. Exa. quer que isto se alcance, já que, sem razão, entende que não se alcançou, então ajude, a nós outros, a respeitar e fazer cumprir os nossos compromissos internacionais, em favor de uma liderança autêntica.

O Sr. Joseph Marinho — Mas ninguém, absolutamente ninguém nessa Casa, defendeu a tese de desrespeito a compromissos assumidos. O que se fez, eu o fiz modestamente, mas o nobre Senador Afonso Arinos companheiro de Partido de V. Exa., o fez com a responsabilidade, inclusive, de ex-Ministro das Relações Exteriores, foi mostrar que, tanto política como juridicamente, o Brasil não deveria integrar-se à política de intervenção na República Dominicana.

O SR. EURICO REZENDE — Respeito a opinião do eminentíssimo Senador Afonso Arinos, não só por ser um homem de reconhecido espírito público, mas, também, por ser uma das vanguardas da cultura brasileira, notadamente no campo do direito constitucional. Mas S. Exa. tem a sua opinião e dela discordo nesse terreno, dis que não concordei com a orientação governamental, que S. Exa. perfilhou, e que, a meu ver, conduziu a política internacional do Brasil para caminhos perigosos.

Mas, Sr. Presidente, depois de honrado pelos apartes dos meus Ilustres colegas, reato minhas considerações, respondendo ao discurso do nobre Senador José Ermírio.

Em outro passo, o Ilustre acusador fala da "acintosa apresentação à sociedade do Recife dos dois jovens Vice-Cônsules norte-americanos Para Assuntos Políticos, Srs. Robert W. Stone e William Patrick Kelly, cujas fotografias clássicamente sorridentes constam da reportagem social que aqui exibimos."

Infeliz a crítica, sem razão de ser e o apavoramento demonstrado por S. Exa. diante de um fato absolutamente normal, rotineiro, legítimo.

Os Srs. Robert W. Stone e William Patrick Kelly, diplomatas americanos, estão lotados no Consulado dos Estados Unidos naquela cidade e se foram apresentados à sociedade, nada há de estranhável em semelhante ato. Também os nossos diplomatas, no exterior, fazem vida social, pois a diplomacia não é unicamente uma atividade burocrática, mas envolve, necessariamente, o entrosamento de elementos do Governo, da sociedade, do comércio e de outros círculos do local em que estejam acreditados os funcionários.

O Sr. José Ermírio — Permite V. Exa., um aparte, Senador Eurico Rezende?

O SR. EURICO REZENDE — Com prazer.

O Sr. José Ermírio — Sê V. Exa. lência se der ao trabalho de passar os olhos pela lista telefônica da cidade de Recife, verificará que, no Consulado Americano, existem dois telefones, para essas duas pessoas, exclusivamente para assuntos políticos. Existe este dado: assuntos políticos. Eu li. Está na lista telefônica da cidade de Recife.

O SR. EURICO REZENDE — Senhor Senador José Ermírio, uma coisa é o diplomata estrangeiro tratar de assuntos políticos, e outra coisa, muito diferente, é imiscuir-se na política interna do país em que está lotado.

Quanto à existência, nas embasias estrangeiras, de adidos para assuntos específicos (culturais, comerciais, agrícolas, mineralógicos ou outros), é este um assunto igualmente de mera rotina, e se o Sr. Senador José Ermírio alega que um dos anteriores adidos para assuntos minerais dos Estados Unidos da América, no

Rio de Janeiro, foi responsável pela inserção de uma cláusula na Constituição brasileira, favorecendo industriais norte-americanos, parece-nos que o fato não existiu, pois é uma crítica inadmissível ao patriotismo dos nossos legisladores.

O Sr. José Ermírio — Permite V. Exa. outro aparte?

O SR. EURICO REZENDE — Ouço V. Exa.

O Sr. José Ermírio — Quem alega sôzinho, a maior revista de minas e energia dos Estados Unidos, o "Engineering Mining Journal", é quem o diz publicamente.

O SR. EURICO REZENDE — Vossa Exa. há-de concordar que não podemos, de modo algum, com base numa simples notícia da imprensa, firmar uma opinião em assunto tão delicado, aceitar, de logo, como verdadeira, denúncia de fato tão grave. V. Exa. que temos exemplo em nosso País a esse respeito. V. Exa. lê um editorial em jornal que defende ponto de vista do MDB e vai ler outro editorial, tratando do mesmo caso, em órgão porta-voz do pensamento da ARENA e verá, fatalmente, não apenas dessemelhança ou divergência de idéias entre um e outra, mas diferença radical.

O Sr. José Ermírio — Não me refiro a editorial de um jornal ou revista qualquer. O "Engineering Mining Journal" é a revista técnica altamente especializada, do maior valor no setor mineral, de padrão elevadíssimo, de alto conceito e suas opiniões são aceitas em todos os Estados Unidos.

O Sr. Gay da Fonseca — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. EURICO REZENDE — Pois não.

O Sr. Gay da Fonseca — V. Excelência vem abordando um problema ao qual me referi em modesto pronunciamento nesta Casa. O que se confunde é a fidalguia e a hospitalidade brasileiras como adesão ou entreguismo. No meu Estado ocorreu fato semelhante, não com relação a diplomatas credenciados, mas a agentes da República Democrática Alemã, *sóis disant*. Estes cidadãos, a título de estabelecerem intercâmbio comercial legitimamente autorizado, fizeram promessas do seu infeliz território. Naturalmente não apareceram sorridentes como os americanos, porque vivem num País domado, domesticado, achincalhado.

O SR. EURICO REZENDE — A intervenção de V. Exa. reforça o ponto de vista com o qual, respeitosamente, respondo à crítica do nobre Senador José Ermírio.

Sr. Presidente, é bom que se ressalve que as duas acusações de Sua Exa. baseiam-se em dados retirados da imprensa diária pelo ilustre Senador. Com todo o respeito que merecem os jornalistas competentes é de certos elementos da profissão a tendência de dar exagero às tintas e à importância do fato noticiado, o que terá, por certo, ocorrido nas alegações por S. Exa. apresentadas.

PRODUTO INTERNO BRUTO

Com o propósito de tentar demonstrar o declínio da atividade industrial, foram utilizados pelo Senador José Ermírio elementos de uma estimativa do Produto Interno Bruto, publicada na "Conjuntura Econômica", de agosto último, relativa apenas ao primeiro semestre de 1965, precisamente o período em que a atividade do setor industrial apresentava reflexos da política econômico-financeira do Governo, de decidido combate à inflação.

Tais dados, portanto, estão totalmente superados e desatualizados por força da evidente recuperação apre-

sentada pelo referido setor no segundo semestre, após as medidas de amparo que o Governo adotou, entre as quais poderíamos mencionar a redução parcelada da incidência do imposto de consumo, a assistência financeira através do "Fundo de Desenvolvimento Industrial do Banco do Brasil" e de outros Fundos de destinação específica, como o FINAME, o FIPEME e o "Fundo de Democratização do Capital das Empresas."

Não há, pois, como conceber a existência de recesso industrial ou desemprego nesta fase, em que a estrutura econômica do País reflete evidentes sinais de rápida retomada do desenvolvimento.

O Sr. José Ermírio — Permite-me V. Exa. outro aparte?

O SR. EURICO REZENDE — Ouço V. Exa.

O Sr. José Ermírio — Razão por que fiz requerimento a S. Exa. o Senhor Ministro da Fazenda, pedindo para informar quais os ramos industriais que tiveram aumento no ano passado. Talvez o da indústria automobilística. Se outros tiveram aumento, foi muito pouco. A única orientação, a única base que talvez o Governo tenha para dizer que houve aumento do produto interno bruto é juntando a safra de café, estocada em milhões e milhões de sacas nos armazéns, e que não têm comprador. Não conheço os dados. Espero a resposta do Sr. Ministro da Fazenda.

O SR. EURICO REZENDE — Mas permita que diga que, não tendo os dados necessários, como confessa, a afirmativa de V. Exa. foi temerária. E não poderia mesmo nem V. Exa. nem ninguém neste País ter base para focalizar com segurança o problema. Não aceitariam o debate quanto às proporções em que variou o Produto Interno Bruto no ano passado, pois a equipe de Renda Nacional da "Fundação Getúlio Vargas", entidade incumbida dos levantamentos oficiais, ainda não se manifestou sobre o assunto, esperando-se que o faça, segundo me informou o Ministro Roberto Campos, sómente no próximo mês de abril.

Não obstante, para demonstrar a precariedade das informações em que se apóiam as estimativas divulgadas, poderíamos mencionar, entre outros, os cálculos feitos pela publicação particular "Análise e Perspectiva Econômica" sobre o comportamento do Produto Industrial, no ano findo. Segundo a publicação em causa, se conjugarmos, por exemplo, os dados da produção obtidos diretamente com os relativos ao consumo de energia elétrica, teríamos um resultado favorável ao setor industrial. Se, porém, adotarmos apenas o critério da variação do consumo de energia elétrica por setores industriais na área Rio-São Paulo, o resultado seria ainda mais favorável. É inquestionável, portanto, que, se considerarmos, apenas, os dados relativos ao primeiro semestre de 1965, caracterizado por uma redução da produção em vários setores da indústria, estariam incorrendo em erro de estimativa, pois, como é notório, o segundo semestre foi de inegável recuperação que, se não assegurou um aumento elevado, pelo menos acusaria um crescimento, embora diminuído, do Produto do setor e não uma estagnação como V. Exa. pretendia demonstrar.

EMISSÕES MONETARIAS

A informação de que o Governo emitiu, no ano passado, 750 bilhões de cruzeiros não corresponde à verdade.

A variação absoluta entre o saldo de papel-moeda emitido em 31 de dezembro de 1965 e o em 31 de dezembro de 1964 foi de 690 bilhões de

cruzeiros, que corresponde a um aumento de 16% sobre a variação absoluta do ano anterior.

Por seu turno, a variação absoluta dos mesmos saldos de 1964, em rela-

ção ao período anterior, aumentou de 56,6%. Como demonstram os dados que subseguem mencionados, o volume de emissões tem declinado continuamente:

ANO	Variação absoluta do saldo de papel-moeda emitido Cr\$ bilhões	% de aumento sobre o ano anterior
1963	380,0	94,9
1964	595,0	56,6
1965	690,0*	16,0

V. Exa. que, no desdobramento dos anos de 1963, 1964 e 1965, houve o declínio percentual nos seguintes índices, respectivamente: 94,9%, 56,6% e 16,0%.

Essas emissões resultaram, sobretudo, da necessidade de numerário para resgate de divisas nas operações cambiais para os financiamentos agrícolas e para atender às necessidades do recurso — diga-se de passagem — na menor proporção verificada nos últimos anos.

O Sr. Aurélio Viana — Consequentemente, V. Exa. defende o princípio de que, quanto mais o Governo emite, menos emite?

O SR. EURICO REZENDE — Tendo a impressão de que V. Exa. tem muita estima por mim...

O Sr. Aurélio Viana — Enorme, imensa admiração.

O SR. EURICO REZENDE — e que dentro dessa estima procura incentivar-me. Exato, não é? Então pergunto a V. Exa. que me fizesse, pelo menos, a justiça de não cometer a injustiça de estar eu praticando uma heresia desse porte, insinuada na aperte de V. Exa.

O Sr. Aurélio Viana — V. Excelência não entendeu meu aparte. Foi esta tese que V. Exa. defendeu: em 1963, o Executivo Federal emitiu 380 e tantos bilhões de cruzeiros; em 1964, emitiu mais de 500 bilhões; em 1965, mais de 600 bilhões. Cada vez que mais emite, menos emite. V. Excelência deveria, então, ter completado, percentualmente. Mas essa é a tese que V. Exa. vem defendendo.

O SR. EURICO REZENDE — Vossa Exa. é que não fixou bem a atenção no que dissemos. Mencionamos o caráter percentual do declínio das emissões.

O Sr. Aurélio Viana — E agora os próprios órgãos do Executivo, depois daquelas denúncias feitas na Câmara dos Deputados, com a apresentação de dados irretorquíveis, vêm a público para declarar que, neste ano de 1966, irá emitir menos do que em 1965. Calcularam as emissões de 1966 em 300 bilhões, se não me falha a memória. Então, agora eu já espero o argumento de V. Exa. para confirmar o pensamento que está defendendo até agora: vêm emitindo, mas, percentualmente, emite agora menos. Já vêm declarar ao povo brasileiro que vai emitir menos. Por quê, então? Nobre Senador, V. Exa. é do Espírito Santo...

O SR. EURICO REZENDE — Modéstia à parte, como diria o Velho Braga...

O Sr. Aurélio Viana — Com grande honra para V. Exa. e para nós. V. Exa. vem percorrendo o seu Estado e o Brasil inteiro, e sabe que o custo da vida não foi detido, não foi cortado, que o preço das mercadorias

sobem. Não foi detida a inflação e a insatisfação se generaliza, porque o povo está inquieto, sem ter o mínimo exigido para ter uma condição digna. Assim aconteceu num passado recente e remoto, e continua acontecendo hoje. O que importa é isto: as medidas governamentais vêm trazendo satisfação para o nosso povo, no campo habitacional, no campo da alimentação, no campo do vestuário, no campo da instrução? V. Exa. já está respondendo que não, porque é um homem de consciência! Apenas, por dever de ofício, com essa inteligência privilegiada que o Espírito Santo lhe deu...

O Sr. Josaphat Marinho — Penso dever de ofício.

O Sr. Aurélio Viana — V. Excelência, então, através do artigo, por uma questão de dever de ofício, que, para o Senador Josaphat Marinho, é penso, vem procurando convencê-lo de que já marchamos, não digo num "mar de rosas", mas num de bananha e de tranquilidade pública.

O SR. EURICO REZENDE — Não Excelências. Nem eu estou no desconforto, defendendo o Governo, nem V. Exas, estão no comodismo fazendo oposição. Não se trata apenas de dever de ofício.

O Sr. Aurélio Viana — E por convicção.

O SR. EURICO REZENDE — Estou cumprindo a tarefa com dados concretos, com estatísticas oficiais, vale dizer, com base em elementos suspeitos. Estou plenamente solidário com a impopularidade injusta e transitória do atual Governo. Só assim se salvará este País, com a conquista da sua recuperação integral. Medidas eficazes não reergueriam o Brasil, assim tão minado de enfermidades centenárias. O de que precisa é realmente da cirurgia, capaz de erradicar os cunhos anárquicos de governos anteriores.

Mas admiro V. Exa., Sr. Senador Aurélio Viana. E por admirá-lo, comungo bem V. Exa. e esse conhecimento tem diploma registrado no Ministério da Educação... O que Vossa Exa. quer, com as suas amáveis intervenções, é realizar a diversificação de teses e, com isso, desviar-me do tema central do meu discurso. Não conseguirá. Mas devo salientar que a inflação não está contida, assim como não está contida a impaciência oposicionista. Mas o que afirmei e demonstrei é que o processo inflacionário está declinando continuamente, em busca de uma contenção absoluta, que virá sob a égide da Revolução. V. Exa. sabe, perfeitamente, que a situação econômico-financeira do Brasil de hoje ainda tem muitas das suas raízes adentradas naquele triste passado governamental. Poderia, então, exigir que, em apenas dois anos de Governo, se realizasse o milagre da resurreição econômica deste País?

V. Exa. há-de convir — sá dades estatísticas que o comprovam cabalmente — que vem havendo auspicioso declínio percentual nas emissões. Repito o quadro já exposto: em 1963, em plena vigência daquela maldição governamental, quando se ouvia o sinistro realejo das greves políticas e espirais, sempre estimuladas pela conveniência ou pela impunidade, o percentual das emissões foi a quase 100%; quais ao heroísmo governamental, em 1964, o índice de emissões baixou para 86,6%, e, em 1965, situou-se em apenas 16,0%. Aí está o "grão dos fatos"! O quem o nega está apenas se arrimando na "palha das palavras".

OPERAÇÕES DE "SWAP"

As operações cambiais que o Governo teve de realizar são exemplificadas pela liquidação de atrasados comerciais, constituição de reservas internacionais e redução das operações de "swap". No que concerne a estas últimas, cabe, também, mencionar a distorção intencional atribuída ao verdadeiro ritmo em que se processam tais transações.

O Governo continua resgatando compromissos assumidos por Governos anteriores. Uma simples observação do saldo das operações de "swap", verificado nos últimos anos, indica, claramente, o declínio do volume dessas operações, em sua maioria residuais dos anos anteriores. E saiba o Senhor Senador José Ermírio, e saiba a Nação, que, em 31 de dezembro de 1963, quando se iniciou a agonia final do Governo proscrito, o saldo das referidas transações se situava em 364,2 milhões de dólares!

Q Sr. José Ermírio — Permite Vossa Exa. um aparte?

O SR. EURICO REZENDE — Continuo, com prazer, ouvindo V. Exceléncia.

Q Sr. José Ermírio — Com relação a "swap", o que eu disse foi bem claro: se o Governo dispõe de 500 milhões de dólares de saldo, disponíveis, lá fora, por quê fazer 112 milhões de dólares de "swap", conforme reza o Relatório de S. Exa. o Sr. Presidente da República? Também porque aumentar, pela Instrução nº 289, para aproximadamente 170 milhões de dólares? Se garantida a volta do dinheiro ao preço por que entra. São, portanto, dois problemas que devem ser estudados pelo Governo. Se pelo artigo 3º da Resolução nº 289, desse dinheiro que entra o Departamento de Câmbio dá o mesmo valor para a volta, é um "swap". Não há diferença alguma! Esta uma das razões por que fiz um requerimento ao Sr. Ministro da Fazenda. Indaguei de S. Exa. se o dispositivo da Instrução nº 289 dá o direito de devolver o dinheiro pelo preço com que entrou no País.

O SR. EURICO REZENDE — Mas, data venia, ainda nesse ponto Vossa Exa. faz crítica estranhável. A política do Governo em relação a "swap" é em direção da sua total liquidação. Saiba V. Exa. que desde fins de 1965 a posição dessas operações entrou em declínio, sendo elas liquidadas à medida em que se venciam. Dentro desse plano, seu saldo atual é bem inferior a 100 milhões de dólares, contra mais de 350 milhões de dólares em dezembro de 1965. Portanto, o que o nobre colega está censurando é precisamente aquilo que é desejável: o declínio das operações de "swaps". No que diz respeito às operações da Instrução 289, labora V. Exa. em equívoco. Não são relacionadas com a posição de "swaps": destinam-se a suprir capital de giro, a curto prazo. O que se procurou fazer e, realmente, se fez, foi captar poupanças externas a diminuir a pressão sobre o mercado interno, por parte de empresas poderosas, necessitadas de capital de giro. Assimale-se que com isso lucrou o empresário nacional, inclusive pela redu-

ção das taxas de juros, alcançada pela medida em apreço. Assim, constata-se que V. Exa. está confundindo as operações ensejadas pela Instrução 289, baixada pela antiga SUWOC. Em vários dos seus ângulos, o "swap" era uma operação prejudicial, eis que o Banco do Brasil fazia a aquisição da moeda estrangeira, com a obrigação de readquiri-la, mais tarde, sob o mesmo gravame, sob a mesma taxa da transação inicial. Daí a política do antigo Governo de extinguir tais operações, por serem negativas em muitos dos seus aspectos. Pelo mecanismo da Instrução 289, ao se verificar o ingresso de fundos do exterior, o vendedor recebe o certificado de registro do Banco Central, que lhe assegura o direito de recompra dentro do prazo de um ano, à sua opção de quantia igual à ingressada, acrescida dos juros. Não há, em absoluto, como quer fazer crer V. Exa., garantia de taxa nem de fornecimento de câmbio pelo Banco Central, sendo, porém, assegurado ao detentor do certificado efetuar compras a qualquer Banco, inclusive ao Banco do Brasil, onde encontrar melhores condições do mercado à taxa de câmbio do dia. Saiba V. Exa. que a segurança de retorno dos capitais ingressados por via da Instrução 289 é semelhante em tudo à garantia concedida a qualquer outro tipo de empréstimo. Evidentemente, meu ilustre colega, não pode esse tipo de operação ser equiparado ao "swap" como insiste V. Exa. E não pode porque não há fixação ou garantia de taxa de câmbio para retorno, pois que o detentor do certificado poderá fechar o câmbio de retorno em qualquer época, dentro de um ano, nas condições que encontrar no mercado; não comprometimento, por parte das autoridades monetárias, de venda ao detentor do certificado; não há simultaneidade, como existe na operação "swap", no fechamento das operações de compra e venda; nas operações de "swap", a contrapartida representada pela venda de câmbio futuro constitui endividamento da autoridade monetária no exterior. No caso da Instrução 289, tal não se dá. V. Exa., no seu aparte, diz que indagou ao Sr. Ministro da Fazenda se o dispositivo da Instrução 289 concede o direito de devolução do dinheiro pelo preço pelo qual se deu o ingresso no País. S. Exa. irá, por certo, responder ao seu pedido de informações. Mas posso de logo, como aliás já esclareci, dizer a V. Exa.: o certificado emitido em virtude da Instrução 289 não garante, em absoluto, ao seu detentor a taxa de câmbio sob a qual se verificou o ingresso para efeito do retorno dos capitais. Permita-me agora V. Exa. que assinalo que o eminente colega foi Ministro, honrado, estudioso, dinâmico, do Governo João Goulart. Daí V. Exa. ter o dever de estar satisfeito com o fato do Governo atual estar liquidado esses pesados compromissos então assumidos.

Quanto a tais operações de "swap", envolverem principalmente firmas estrangeiras, fato julgado estranhável pelo Senador José Ermírio, temos de salientar que são precisamente essas firmas, com filiais no País, que têm disponibilidades em moeda conversível no exterior e facilidades de realizar empréstimos, por contarem, inclusive, com a garantia assegurada por suas matrizes para as operações. Não existe, por via de consequência, qualquer discriminação espontânea a favor de ditas firmas.

Q Sr. José Ermírio — Pergunto a V. Exa.: algum brasileiro no País tem condições de fazer um "swap"? As firmas, que não citaremos porque são muitas, que fazem "swap" conseguem juros baratos e, com isso, podem com-

prar mercadorias e exportar. Um brasileiro que queira fazer o mesmo não tem condições, porque os juros internos são elevados. Permita que lhe fale: o maior desgaste interno são os juros elevados, que prejudicam a produção agrícola e industrial. Com juros altos não há quem concorra com firmas do exterior. É preciso, em primeiro lugar, eliminar o "swap". Não temos necessidade dele.

O SR. EURICO REZENDE — Mas, Exceléncia, estamos eliminando, e eliminando aquilo que não foi inventado pelo Governo atual e, sim, pelos anteriores. As operações de "swap" se encontram em fase de liquidação, devendo se extinguir totalmente quando ocorrerem os últimos vencimentos. Se a pergunta que V. Exa. acaba de formular se refere ao custo das operações de "swap" ao tempo em que eram realizadas, podemos informar que esse custo se situava em torno de trinta por cento ao ano. Já nas operações sob a égide da Instrução 289, o juro é precisamente aquilo que for pago ao credor no exterior, acrescido do imposto de renda, cifrado em cerca de 33%, ao qual se devem somar ainda custos operacionais. Hayendo variação da taxa cambial entre a data do ingresso e a data do retorno, acrescer-se-á esse quantum. Esclareço ao nobre colega que a criação de cruzeiros através da Instrução 289 não se destina, precipuamente, à compra de produtos exportáveis, nem pode ser a referida operação vinculada à exportação. Ainda dentro da indagação do seu aparte, posso aduzir que, ao tempo em que eram contratadas operações de "swap", inúmeras firmas nacionais delas se prevaleceram. Finalmente, volto a lembrar a V. Exa. que nem inventou no Brasil as operações de "swap" não foi o Governo atual, que já as encontrou, vindas dos Governos anteriores.

O Sr. José Ermírio — Sim. Mas atualmente foram feitos 112 milhões de dólares de "swap". Portanto, não sei se é continuidade. Infelizmente, o que posso dizer é o seguinte: em vários Estados do Brasil essa situação repercute desfavoravelmente. Já há quem diga que havera no Ceará, como já houve há poucos dias, até falências elevadas, devido a essa diferença de tratamento dada ao brasileiro e ao estrangeiro. Não sou contra o capital estrangeiro. Porém é preciso que se dêem ao brasileiro condições adequadas, se não quisermos vê-lo sucumbir. Essa é a razão por que falei no meu discurso, citando a Carta Econômica Brasileira com relação à emissão. Pelos dados de V. Exa. há apenas uma variação de 7% entre os dados de 695 milhões que V. Exa. citou e os da Carta Econômica Brasileira, que é de 750 milhões de dólares. Se é percentagem, a que citei da referida Carta é bem menor do que a de V. Exa. Estamos aqui para apoiar tudo que vier em prol do nosso País: não somos oposição sistemática; queremos ver o Brasil respeitado e não sendo acusado, como citei, até pelo "The Economist", de Londres, que, referindo-se a nós, declara: "É o fim!" Não posso concordar em que uma revista como essa, de projeção mundial, diga que o Brasil está no fim. Isso me humilha.

O SR. EURICO REZENDE — Os pontos localizados no aparte de V. Exa. já foram por mim examinados e creio que com amplos esclarecimentos. Mas V. Exa. invoca opinião desfavorável à situação brasileira, que teria sido manifestada por uma revista londrina. Se tal opinião foi dada, é lamentável que "The Economist" ignore que o Brasil está se recuperando em todas as frentes do seu trabalho. Será uma voz isolada no panorama da imprensa responsável.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama) (Fazendo soar as campanhas) — Informo ao nobre orador que só dispõe de cinco minutos para concluir seu discurso. O tempo restante está reservado ao nobre Senador Vivaldo Lima, que se inscreveu nos termos do art. 163, § 2º, do Regimento Interno.

O SR. EURICO REZENDE — A advertência de V. Exa., que acolho, respeitosamente, inspira-me transformá-la em rogativa aos meus prezados colegas, que me honram com os seus apartes, no sentido de se curvarem diante da fatalidade do relógio, e, assim, criarem condições para que eu possa concluir minhas considerações.

CUSTO DE VIDA

Não entrariamos no mérito da discussão, já tão desgastada, de saber por que o índice do Custo de Vida elaborado pelo Departamento Nacional de Empreço do Ministério do Trabalho accusa um aumento de 60,08%, no ano findo, enquanto o da Fundação Getúlio Vargas alcançou 45,3%, no mesmo ano. Desde que as duas instituições adotam critérios de ponderação e métodos de coleta diferentes, os resultados apresentados teriam de ser diferentes.

O que importa é a tendência expressa pelas percentagens que, numa ou noutra fonte, estão declinando em relação aos anos anteriores, refletindo o acerto da política econômico-financeira que o atual Governo adota.

Bastaria confrontar o aumento de 45,3%, registrado em 1965, com o de 86,6%, em 1964, para evidenciar-se a tendência declinante daquela índice.

O AVIAO DO IBRA

Afirmou o nobre representante pernambucano, ao criticar os órgãos administrativos da reforma agrária, que o IBRA adquiriu, nos Estados Unidos, da fábrica "Lear" de Wichita, "avião de luxo para seis passageiros pela bagatela de 1.200.000 dólares, que usa tipo especial de combustível e só pode operar em aeroportos de grande porte".

Novamente incorreram em improcedência e em injustiça as acusações do ilustre Senador José Ermírio.

O preço do "Lear Jet" foi de 612.350 mil dólares e não de 1.200.000 dólares.

O Sr. José Ermírio — Um absurdo!

O SR. EURICO REZENDE — Mas a metade daquilo que V. Exa. acusou.

O Sr. José Ermírio — Seiscentos mil ou 1.200.000 mil dólares, um absurdo, de qualquer forma! Foi o que lemos: um "Lear Jet", por 1.200.000 dólares. Mas, se o IBRA quer percorrer o Brasil, não há de ser com um "Lear Jet". Não será com avião a jato e sim com aviões menores, para poder descer em qualquer parte do Brasil.

O SR. EURICO REZENDE — Responderei, no desenvolvimento de minhas considerações, a essa parte do pronunciamento de V. Exa.

O preço do "Lear Jet" foi de 612.350 dólares e não de 1.200.000, repito.

Não se trata de avião de luxo e, entre os jatos executivos em tráfego no mundo, é o que oferece menos conforto.

O Sr. José Ermírio — Um País pobre, que nem dinheiro tem para financiar a parte agrícola!

O SR. EURICO REZENDE — Mas permita V. Exa. que continue esclarecendo e refutando.

O "Lear Jet" não usa tipo especial de combustível e opera em qualquer tipo de aeródromo.

Em virtude das necessidades presentes de locomoção, sempre em ca-

ráter de urgência, aos diversos pontos do País (as viagens são normalmente resolvidas à última hora) para atendimento, inclusive de determinações da Presidência da República, julgou o IBRA imprescindível a aquisição de uma aeronave capaz de satisfazer os seus serviços, possibilitando, ainda, o atendimento dos Ministérios da Fazenda, do Planejamento e de outros órgãos federais.

Assim é que, visando à escolha de um avião executivo, cujas características pudessem atender ao serviço, foi levada a efeito uma série de trabalhos preliminares. Os resultados conduziram à aquisição do "Lear Jet", modelo 23, da "Lear Jet Corporation", de Wichita, Kansas, Estados Unidos.

Préliminarmente, realizaram-se pesquisas comparativas quanto à questão de preços e outros detalhes, entre o "Lear Jet" e os demais jatos executivos oferecidos no mercado internacional, que são os seguintes: "Jet Star" (Lockheed); "Mystere" (França); "Sabre Liner" (USA); "Hansa" (Alemanha); "Jet Commander" (USA); "H.S.125" (Inglaterra) e "Lear Jet", modelo 23 (USA).

Os preços dessas aeronaves situam-se na faixa de 595.000 e 2.000.000 dólares, dependendo do tipo e do equipamento instalado. Da lista ficaram eliminados os três primeiros, em razão do preço acima de 1.000.000 de dólares, e o quarto por não ter sido ainda aprovado pelas autoridades alemãs.

Dessa maneira, realizou-se um estudo comparativo entre os três aparelhos restantes, cujos resultados foram favoráveis ao "Lear Jet".

O "Lear Jet" pode operar em aeroportos de até 1.100 metros de pista, seja ela de asfalto, cimento, cascalho ou grama.

Acrescenta-se, ainda, que a "General Electric Company", fabricante do conjunto propulsor do "Lear Jet", colocará, no Brasil, uma turbina completa, do tipo CJ-610, para ser utilizada em caso de necessidade. Esta turbina será colocada no avião toda vez que um reparo na turbina que equipa a aeronave exigir maior tempo de trabalho do que a simples troca do conjunto total. Assim, a aeronave fará a viagem prevista e, no seu regresso, será recolocada a sua turbina, devidamente reparada. Serão contratados serviços técnicos especializados de eletrônica de uma linha aérea responsável — a "VARIG" ou "Cruzeiro do Sul" — para o pronto atendimento das eventuais paneas surgidas.

Temos aí que a aquisição do "Lear Jet" representou uma necessidade para a imensa programação do IBRA e do Ministério do Planejamento, e foi realizada em termos criteriosos, dentro da maior conveniência e nos rígidos limites da moralidade administrativa, uma das características fundamentais do Governo Castello Branco.

Finalizando, Sr. Presidente, agradeço ao ilustre Senador José Ermírio a oportunidade que abriu à Administração federal de comprovar, mais uma vez, como se outras tantas não bastassem, a probidade dos seus métodos, o acerto de suas medidas, em busca da recuperação integral deste jovem País, vocacionado para o grande futuro, que o aguarda, através do reprodutivo sacrifício da fase transitória que vivemos, o pensamento voltado para Deus, que nos ampara, e para o trabalho fecundo, que nos une e empolga. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

Carreira de Auxiliar Legislativo, Símbolo PL-7, vaga decorrente da nomeação de Ronaldo Pacheco de Oliveira
Oficial Legislativo, PL-6, para outro cargo

Nome	Carreira	Senado	Serviço Público	Total
Helena Brown Hadjinicolaon — Classe 709	1.562	1.562	1.676	3.238
.....	—	—	—	—
.....	—	—	—	—

Carreira de Auxiliar de Portaria, Símbolo PL-9, vaga decorrente da aposentadoria de José de Freitas, Ajudante de Porteiro, Símbolo PL-7

Nome	Carreira	Senado	Serviço Público	Total
Walter Braga — Classe: 412	1.959	2.001	658	2.659
.....	—	—	—	—
.....	—	—	—	—

Cargo 1 soldado de Auxiliar de Limpeza, para acesso ao Símbolo PL-10, da Carreira de Auxiliar de Portaria, na vaga decorrente da aposentadoria de José Vieira dos Santos Filho, Auxiliar de Portaria, PL-9

Nome	Cargo	Senado	Serviço Público	Total
Aliatar Pinto de Andrade	942	942	1.040	1.983
.....	—	—	—	—
.....	—	—	—	—

Inclua-se:

Nome	Cargo	Senado	Serviço Público	Total
Cláudio Barbosa Leite	375	375	—	375

Republicado por haver saído com incorreções.

Seção Administrativa da Diretoria do Pessoal, em 1º de abril de 1966. — Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral. — Romeu Arruda, Chefe — Visto: Maria do Carmo Rondon Ribeiro Saraiva, Diretora.

ATO DA MESA

Ato nº 1, de 1966, Da Comissão Diretora do Senado Federal sobre cobrança do imposto de renda

Não há tributos ou cobrança de impostos da União aos seus próprios órgãos ou serviços, aos quais são atribuídos créditos autorizados por lei, para a sua manutenção e atendimento das funções de cada um deles. (Const. Art. 65-I e VI e 73).

A jurisprudência dominante nos Tribunais do País e o recente Ato do Presidente do Supremo Tribunal Federal (Portaria nº 34; Ofício nº 42-64-F-SA, Diário da Justiça, 7 de março de 1966, página 596) afirmam a impossibilidade constitucional de cobrança pela União, de imposto a seus próprios órgãos — Poder Executivo, Poder Legislativo, Poder Judiciário, que são uma mesma pessoa jurídica de direito interno.

As aquisições feitas pelo Senado Federal, Câmara dos Deputados, Supremo Tribunal Federal são aquisições feitas pela própria União Federal para ela própria, achando-se, pois, sob a imunidade tributária.

Tem o Senado imunidade fiscal, que pode ser invocada *erga omnes* e deve ser respeitada por todos, indistintamente, com apoio e em decorrência dos preceitos constitucionais referidos.

O Diretor-Geral impugnará, de ofício, a inclusão pelos vendedores de quaisquer parcelas ou quantias, de origem fiscal ou tributária, nas faturas de fornecimento de mercadorias e bens de consumo ao Senado Federal. Publique-se, para conhecimento dos interessados. Cumpra-se.

Brasília, 23 de março de 1966. — Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal.

Republica-se, por ter saído com incorreções.

SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

ATO DO SR. DIRETOR-GERAL

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

PORTARIA N° 18 DE 1º DE ABRIL DE 1966

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições, resolve:

Designar Mário Marques da Costa, Oficial da Ata, PL-3, para responder pelo expediente da Diretoria da Ata, durante o impedimento do titular efetivo.

Secretaria do Senado Federal, 1º de abril de 1966. — Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.

PORTARIA N.º 5-66

O Presidente da Comissão de Sindicância, designada pela Portaria número 17, de 28 de março de 1966, dc Exmo. Sr. Diretor-Geral da Secretaria do Senado Federal, resolve, na forma do parágrafo 2º, do artigo 223 da Resolução 6-60, designar Zuleika de Castro Monteiro, Oficial Legislativo, PL-6, para desempenhar as funções de Secretária da mesma Comissão.

Brasília, 31 de março de 1966. — Aloisio Barbosa de Souza — Presidente da Comissão de Sindicância.

Republicado por haver saído com incorreções.

Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida do estudo o parecer sobre o Código Sanitário do Distrito Federal

1.º REUNIÃO, DE INSTALAÇÃO, REALIZADA EM 21 DE MARÇO DE 1966

As dezesseis horas do dia vinte e um de março do ano de mil novecentos e sessenta e seis, na Sala da Comissão de Finanças do Senado Federal, reúne-se a Comissão do Congresso Nacional incumbida do estudo o parecer sobre o Código Sanitário do Distrito Federal, presentes os Senhores Senadores José Cândido, Raul Giuberti, Vivaldo Lima, Manoel Vilça, Dylton Costa, Silvestre Péricles, Aurélio Viana e Pedro Ludovico e os Senhores Dep. Luiz Bronzeado, José Humberto, Leão Sampaio, Aguiaraldo Costa e Régis Pacheco.

Deixam de comparecer os Senhores Senadores Sigefredo Pacheco, José Feliciano e Oscar Passos e os Senhores Deputados Philadelpho Garcia, Magalhães Mello, Elias Carmo, Miguel Marcondes, Breno da Silveira e Mário Maia.

ATAS DAS COMISSÕES

De acordo com o que preceitua o parágrafo 3.º do artigo 81, do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado de conformidade com o artigo 83 do Regimento Comum, assume a presidência o Senhor Senador Pedro Ludovico, que declara instalada a Comissão.

A fim de cumprir dispositivo regimental o Senhor Presidente anuncia que irá proceder a eleição do Presidente e Vice-Presidente. Distribuídas as cédulas, o Senhor Senador Pedro Ludovico convida, para funcionarem como escrutinadores, os Senhores Senador Raul Giuberti e Deputado Régis Pacheco.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente

Senador Silvestre Péricles — 11 votos.

Senador Raul Giuberti — 1 voto.

Senador Pedro Ludovico — 1 voto.

Para Vice-Presidente

Deputado Luiz Bronzeado — 11 votos.

Deputado José Humberto — 1 voto.

Em Branco — 1 voto.

São declarados eleitos e empossados, respectivamente, Presidente e Vice-

Presidente, o Senhor Senador Silvestre Péricles e o Deputado Luiz Bronzeado.

Assumindo a presidência, o Senhor Senador Silvestre Péricles agradece a seus pares a honra com que foi distinguido e, designa, para relatar o Projeto na Câmara dos Deputados o Senhor Deputado Leão Sampaio e, no Senado Federal, o Senhor Senador Manoel Vilça.

A seguir, os Senhores Senador Manoel Vilça e Deputado Leão Sampaio agradecem a indicação de seus nomes para Relatores da matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Afrânio Cavalcanti Melo Junior, Auxiliar de Secretaria do Senado Federal e Secretário da Comissão, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Comissão.

COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO

3.º REUNIÃO, REALIZADA EM 22 DE MARÇO DE 1966

As quinze e trinta horas do dia vinte e dois de março de mil novecentos e sessenta e seis, na Sala das

Comissões, sob a presidência do Senhor Senador Jefferson de Aguiar, reúne-se a Comissão de Projetos do Executivo, presentes os Senhores Senadores Wilson Gonçalves, Bercy Neto, José Guilherme e José Ermírio.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Senhores Senadores Antonio Carlos, Gay da Fonseca, Lúcio Rezende e Lino de Mattos.

E' dispensada a leitura da ata da reunião anterior e em seguida votada.

O Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Wilson Gonçalves que emite parecer pela aprovação, com uma emenda ao Projeto de Lei da Câmara n.º 17 de 1966, que altera o Quadro da Secretaria do Tribunal Federal de Recursos e dá outras providências.

Sem discussão, é aprovado o parecer.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, José Soares de Oliveira Filho, Secretário da Comissão, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.